



# Legislação ambiental



# Legislação ambiental

Lucas Detogni Simi

© 2017 por Editora e Distribuidora Educacional S.A.  
Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

**Presidente**

Rodrigo Galindo

**Vice-Presidente Acadêmico de Graduação**

Mário Ghio Júnior

**Conselho Acadêmico**

Alberto S. Santana

Ana Lucia Jankovic Barduchi

Camila Cardoso Rotella

Cristiane Lisandra Danna

Danielly Nunes Andrade Noé

Emanuel Santana

Grasiele Aparecida Lourenço

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

Paulo Heraldo Costa do Valle

Thatiane Cristina dos Santos de Carvalho Ribeiro

**Revisão Técnica**

Isabella Alice Gotti

Luiza Diamantino Moura

**Editorial**

Adilson Braga Fontes

André Augusto de Andrade Ramos

Cristiane Lisandra Danna

Diogo Ribeiro Garcia

Emanuel Santana

Erick Silva Griep

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

Simi, Lucas Detogni  
S589l Legislação ambiental / Lucas Detogni Simi. – Londrina :  
Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.  
208 p.

ISBN 978-85-522-0188-5

1. Direito. I. Título.

CDD 340

---

2017  
Editora e Distribuidora Educacional S.A.  
Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza  
CEP: 86041-100 – Londrina – PR  
e-mail: editora.educacional@kroton.com.br  
Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

# Sumário

<b>Unidade 1   Conceito geral do direito ambiental</b>	<b>7</b>
Seção 1.1 - Introdução ao direito ambiental	9
Seção 1.2 - Meio ambiente e direito ambiental	25
Seção 1.3 - Fundamentos legais da responsabilidade ambiental e bens ambientais	38
<b>Unidade 2   Política Nacional do Meio Ambiente</b>	<b>55</b>
Seção 2.1 - A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981	57
Seção 2.2 - Competências para legislar sobre proteção ao meio ambiente	72
Seção 2.3 - Sistema Nacional do Meio Ambiente	84
<b>Unidade 3   Legislação ambiental aplicada</b>	<b>101</b>
Seção 3.1 - Código Florestal	103
Seção 3.2 - Educação ambiental e conservação da natureza	119
Seção 3.3 - Política Nacional de Resíduos Sólidos	137
<b>Unidade 4   Licenciamento ambiental</b>	<b>157</b>
Seção 4.1 - Introdução ao licenciamento ambiental	159
Seção 4.2 - Etapas para o licenciamento ambiental	172
Seção 4.3 - Proteção ambiental, dano e reparação	185



# Palavras do autor

Caro aluno,

Desde sua pequena inocência do ambiente intrauterino, sua vida já começa a ser regida por legislações. Apesar de parecer insólito, você agora se encontra na posição de estudante de ensino superior, pois foram-lhe garantidos uma série de direitos, como à educação básica, saúde, segurança, lazer, entre outros. Assim como você, o meio ambiente também possui uma série de leis voltadas para sua proteção e desenvolvimento, que você conhecerá em nossa disciplina de Legislação Ambiental.

A legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo. Possui leis específicas que versam sobre crimes ambientais, resíduos, proteção de áreas ambientais e uma variada seleção de outros temas que focam a questão ambiental. O sucesso de um aluno está intimamente ligado com sua gana em aumentar seus conhecimentos, e esperamos que ao final desta etapa você possa conhecer os fundamentos e aplicabilidades da legislação ambiental, afinal, você faz parte e depende de seu ambiente.

Iremos inserir diferentes conteúdos em diversas situações do cotidiano, para que você possa colocar em prática os conhecimentos adquiridos e saiba como aplicá-los da maneira correta. Iniciaremos com o Conceito Geral do Direito Ambiental, dando-lhe uma base sobre como funciona o Poder Legislativo no Brasil, e introduziremos os conceitos do Direito Ambiental. Em seguida, abordaremos as políticas que regem o meio ambiente no país e os órgãos responsáveis pela proteção ambiental. Posteriormente, trabalharemos com a legislação ambiental aplicada, nos aprofundando um pouco mais sobre as leis em vigor que visam o desenvolvimento sustentável. Para finalizar, traremos informações sobre o licenciamento ambiental, suas determinações previstas em lei e instrumentos para proteger o ambiente e reparar possíveis danos ambientais.

Por todo o percurso existem obstáculos, mas seu caminho não será solitário. Todo material foi preparado com muito cuidado, para você conhecer o que há de importante e essencial para a sua futura profissão. Contamos também com seu apoio, para que

juntos possamos nos orgulhar dos resultados. Vamos instaurar, a partir de agora, nossa política do conhecimento ambiental.

# Conceito geral do direito ambiental

## Convite ao estudo

Caro aluno, nesta primeira unidade, abordaremos alguns conceitos relacionados ao Direito Ambiental. Vamos expor algumas informações necessárias sobre a Constituição Federal, uma introdução ao Poder Legislativo, introduzindo os principais pontos relativos à legislação ambiental. Trataremos sobre a definição legal e classificação do meio ambiente na legislação, além dos princípios gerais do Direito Ambiental. Para auxiliar seu aprendizado, estenderemos um pouco mais o assunto sobre a responsabilidade e os bens ambientais, incluindo as esferas administrativa, civil e criminal, e a classificação dos bens quanto à titularidade. Esses conteúdos lhe auxiliarão na construção de um saber eficaz na aplicabilidade da legislação ambiental e a dominar os conceitos básicos do Direito Ambiental.

Nesse contexto, imagine-se como um biólogo, funcionário da secretaria de meio ambiente de uma grande cidade. Você é responsável pela emissão de laudos e também pelo treinamento dos novos funcionários da secretaria, sendo um grande responsável pela transmissão de conhecimentos básicos do Direito Ambiental aos novos empregados e estagiários. Para isso, um conhecimento das bases da legislação é inerente ao seu papel na instituição. Dentre as suas atividades está ainda a função de, juntamente com sua equipe, realizar levantamentos e análises dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, para responsabilização civil e criminal em caso de danos ao meio ambiente.

Você sabe quais os órgãos responsáveis pela elaboração da legislação no Brasil? Isso está definido em nossa Constituição Federal da República (CF/88), que abordaremos

logo mais. Quem possui a incumbência de criar leis é o Poder Legislativo, incluindo as legislações ambientais, que fazem parte do ramo do direito Ambiental. Você conhece a estrutura organizacional do Poder Legislativo no Brasil? Como são compostas as casas que elaboram não somente as leis relacionadas ao meio ambiente, mas qualquer lei no nosso país? Sabe quais os conceitos relativos ao tema ambiental que estão dispostos na Constituição Federal? São questões complexas que demandam estudo e dedicação, na busca adequada das respostas.

Preparemos você para um amplo e novo horizonte de conhecimentos sobre os conceitos mais importantes da legislação ambiental no Brasil. Iniciaremos nossa primeira tarefa com um treinamento de novos membros da equipe da secretaria de meio ambiente, que parecem ter muitas dúvidas a respeito da estrutura de nossos poderes regidos pela Constituição Federal. Vamos iniciar nossos estudos para resolvermos essa pequena adversidade!

# Seção 1.1

## Introdução ao direito ambiental

### Diálogo aberto

Caro aluno, a nossa primeira seção será introdutória. Incluiremos incluiremos você nos conceitos gerais do direito ambiental. Para isso, você deve entender que todas as leis que compõem os diversos ramos do direito estão subordinadas à nossa Constituição Federal e que nela estão presentes diversos conceitos básicos relacionados ao meio ambiente. Assim, então, baseados nos princípios constitucionais, os órgãos legisladores podem criar leis de proteção ambiental, por exemplo. Vamos tratar também da estrutura organizacional do Congresso Nacional, para você entender melhor como ocorre a execução desse poder.

Para incluí-lo em toda essa experiência, você será nosso biólogo contratado da secretaria de meio ambiente e, agora, iniciará um treinamento dos novos estagiários da secretaria, com o intuito de transmitir os conceitos básicos da legislação ambiental, Constituição Federal e do Poder Legislativo. Ao explicar sobre o Congresso Nacional, você explana que sua estrutura é bicameral, que as duas casas funcionam conjuntamente, mas que possuem certas diferenças, como o sistema de eleição e a renovação de cada casa. Durante o treinamento, um dos novos funcionários questiona como funciona o voto proporcional, em quais cargos ele é adotado para os pleitos no Brasil e como é possível uma das casas não ser renovada a cada eleição. Você sabe responder algum dos questionamentos do estagiário?

São dúvidas genuínas e que fazem parte dos conhecimentos básicos do Poder Legislativo no Brasil. Ao fim desta unidade, você será capaz de responder todos os questionamentos do estagiário, além de verificar se o seu aprendizado foi obtido com sucesso. Bons estudos!

## Não pode faltar

Olá, caro aluno!

Você sabe o que é a Constituição de seu país? Conhece nossa Carta Magna e sabe quando ela foi escrita? Diante desses questionamentos, abordaremos alguns conteúdos básicos para auxiliá-lo em seus estudos.

A Constituição Federal é o conjunto de normas do país, sistematizada ou não como um documento, possuindo os princípios, procedimentos, poderes, direitos e estrutura que o regem, sendo, em poucas palavras, um sistema que define o funcionamento de um Estado.

Figura 1.1 | Exposição de exemplar da Constituição Federal de 1988



Fonte: <<https://goo.gl/z2pygC>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

Mas o que é um Estado? Segundo Silva (2005), o Estado pode ser definido como uma organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo. O Brasil passa a ser o Estado soberano desde sua independência de Portugal, em 7 de setembro de 1822. Posteriormente, a Constituição de 1824 institui o Brasil como República.



### Assimile

A soberania do Estado é um fundamento do Estado Democrático de Direito, instituindo ao governo representante a preeminência ou supremacia do Estado, sendo esse o poder máximo e autoridade suprema, não estando subordinado a grupos sociais ou políticos, internos ou externos.

Nesse contexto, a função do Direito é estabelecer as regras e normas de conduta para os indivíduos, além da organização e estruturação da sociedade, tendo em vista o bem-estar de seu povo. As normas emanadas pelo Estado são chamadas de normas jurídicas, que irão reger as relações entre indivíduo e indivíduo (relações horizontais); e Estado e indivíduo (relações verticais).



### Exemplificando

O Estado possui a função de impedir a agressão aos direitos fundamentais pelo povo, por isso, estabelece normas de proibição, as chamadas relações verticais (do Estado para os indivíduos). Da mesma forma, o Estado também deve garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados nas relações horizontais, ou seja, as relações particulares (indivíduo para indivíduo).

Já o Direito Constitucional é o responsável pela estruturação e organização do Estado, sendo a base de todas as leis do Brasil, que estuda a estrutura básica do Estado, possibilitando a existência de outras leis e áreas do direito, como Direito Penal, Comercial, Empresarial, Tributário, além do nosso foco, o Direito Ambiental. Sendo assim, nenhuma lei ou norma de quaisquer ramos pode contrariar a Constituição Federal, por ser hierarquicamente

inferior, sendo assim denominada lei inconstitucional, tendo seu efeito nulo, preceito conhecido como Princípio da Nulidade da Lei Inconstitucional. Alterações na Constituição somente são possíveis por meio de Emendas Constitucionais (EC), com procedimentos mais complexos do que para elaborar uma lei, estando, assim, a Constituição Federal no topo da pirâmide normativa (Figura 1.2), que mostra a ordenação hierárquica a qual as diversas legislações se apresentam, estando todas as leis, decretos e jurisprudência subordinados à CF/88. Subordinados a esses, mais abaixo na relação encontramos os atos normativos, portarias, resoluções etc. Na escala mais baixa se encontram os contratos, sentenças judiciais, atos e negócios jurídicos.

Figura 1.2 | Pirâmide normativa



Fonte: <<https://goo.gl/C0dsbl>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

Devemos lembrar que a Constituição possui o papel fundamental de limitar o poder do Estado, por meio de sua divisão básica dos três poderes. Você já ouviu falar dos três Poderes? Provavelmente sim. Esse sistema foi proposto pelo filósofo Montesquieu, com a separação dos Poderes Legislativo, Jurídico e Executivo. O Poder Executivo é o responsável por governar o povo de um país e de administrar os interesses públicos. Em um país presidencialista, como o Brasil, o líder do poder executivo é o Presidente da República. O Poder Judiciário administra a Justiça em uma sociedade, por meio

do cumprimento de normas e leis, podendo assim julgar de acordo com as leis elaboradas pelo Poder Legislativo.



### Refleta

Alguns autores incluem a finalidade do Estado como impor a ordem para um bem comum, mesmo que isso ocorra em detrimento de alguns benefícios e direitos individuais; tudo em prol do bem-estar da coletividade. A democracia não irá agradar a todos os cidadãos, você já parou para pensar nisso?

No Poder Legislativo existem entidades legisladoras, isto é, órgãos que irão elaborar leis que regulamentarão o Estado. Como na maioria das repúblicas modernas, o Poder Legislativo brasileiro é bicameral, ou seja, formado por duas câmaras. De acordo com o art. 44 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), compõem o Legislativo a Câmara dos Deputados (com representantes da população brasileira) e o Senado Federal (com representantes dos 26 estados e do Distrito Federal). As duas Casas encontram-se no Palácio Nereu Ramos (Figura 1.3). Ainda faz parte do Poder Legislativo o Tribunal de Contas da União (Figura 1.4), sendo um órgão auxiliar ao Congresso Nacional para exercer atividades de controle e fiscalização.

As duas Casas do Congresso Nacional (o Senado Federal e a Câmara dos Deputados) atuam de maneira articulada para exercer suas funções, como na elaboração de leis. Quando uma das Casas realiza uma proposição, a outra funciona como revisora da proposição, sendo assim, uma iniciadora e a outra revisora. Há situações em que as Casas funcionam separadamente, sendo estabelecidas na Constituição Federal as competências privativas da Câmara dos Deputados (art. 51) e do Senado Federal (art. 52).

Figura 1.3 | O Palácio Nereu Ramos, conhecido como Congresso Nacional, com suas duas cúpulas, o Senado Federal (à esquerda) e a Câmara dos Deputados (à direita). Localizado em Brasília, foi projetado pelo famoso arquiteto Oscar Niemeyer e inaugurado em 1960



Fonte: <<https://goo.gl/DOiRwj>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

Figura 1.4 | Tribunal de Contas da União (TCU), localizado em Brasília, DF



Fonte: <<https://goo.gl/Tf1YFM>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

As atribuições do Congresso Nacional, relacionadas à função do poder Legislativo federal, são:

- Legislar sobre as matérias de competência da União, de acordo com as regras fixadas no art. 59 da Constituição Federal, elaborando Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Ordinária (PL) e Leis Complementares (PLP), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC), Medidas Provisórias (MPV), além de outros tipos de proposições, como emendas, pareceres, entre outros;

- Fiscalizar, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta. Nessa função, o Congresso Nacional é auxiliado pelo Tribunal de Contas da União.

É importante ressaltar que cada Casa possui um regimento próprio, elaborado internamente pela própria Casa. Quando atuam em conjunto, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal obedecem a um Regimento Comum.

Nesse âmbito, existem diversos assuntos que podem ser objetos de lei, que irão depender da aprovação no Congresso Nacional e também da sanção Presidencial. Esses assuntos estão listados no art. 48 da Constituição Federal, como sistema tributário, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento etc.

Já no art. 49, existem assuntos que não dependem da sanção Presidencial, como resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, autorizar o Presidente da República a declarar guerra, ou permitir o trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no país, julgar as contas prestadas pelo Presidente da República, fixar subsídios do presidente e vice-presidente da República, dos ministros de Estado etc.



### Pesquise mais

Você sabia que pode acompanhar a tramitação de uma proposição do poder legislativo? Você pode acompanhar em detalhes no portal da Câmara (<<http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>>. Acesso em: 31 maio 2017) e via e-mail, através do Serviço de Acompanhamento de Proposições, se cadastrando em: <<http://www2.camara.leg.br/transparencia/sispush>>. Acesso em: 31 maio 2017.

## A Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados é a câmara baixa do Congresso Nacional, possuindo 513 membros (Eleição de 2014). Para eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores Municipais se utiliza o sistema de voto proporcional, ao contrário do sistema majoritário utilizado nos pleitos para Presidente, Governadores, Senadores e Prefeitos, em que o simples número de votos elege o representante (BRASIL, 1988, art. 45). O número de cadeiras de cada estado é definido pela população, ou seja, quanto mais habitantes um estado tiver, mais deputados os representarão no congresso, havendo um limite mínimo de oito, e o máximo de 70 membros representantes. São Paulo é o estado que mais possui deputados federais, utilizando o limite máximo de cadeiras.

O voto proporcional funciona por meio de bancadas, que possuem determinados números de vagas. Após a eleição, são apurados quantos votos cada partido recebe e são atribuídas cadeiras a esses partidos, de acordo com os votos recebidos, chamado de quociente partidário. Em cada bancada partidária, são eleitos os mais votados até que se ocupem todas as cadeiras destinadas àquela legenda. Cada Deputado possui um mandato de quatro anos. Para se eleger, é necessário ter 21 anos, ser brasileiro, estar em pleno exercício dos direitos políticos, realizar alistamento eleitoral, ser filiado a um partido e possuir domicílio eleitoral na circunscrição.

É importante ressaltar que o presidente da Câmara dos Deputados é o segundo na linha de sucessão da Presidência da República, logo após o vice-presidente, e ocupará o cargo caso o presidente e seu vice estejam impedidos ou impossibilitados de assumir o cargo. Seguindo a linha de sucessão disposta no art. 80 da CF/88, temos o presidente do Senado e o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Por esses motivos, os cargos de presidentes dessas casas não podem ser ocupados por brasileiros naturalizados, de acordo com o art. 12 § 3º, que rege quais os cargos são privativos aos brasileiros natos.

A Câmara dos Deputados possui algumas funções privativas tratadas no art. 49 da CF/88, como:

- Eleger membros do Conselho da República, que auxilia o presidente em momentos de crise;
- Revisar as proposições enviadas pelo Senado Federal.

## O Senado Federal

O Senado Federal é a câmara alta do Congresso Nacional. É composto por 81 senadores (2014), eleitos por meio do voto majoritário simples ou puro. O mandato de cada Senador dura duas legislaturas, ou seja, oito anos. A renovação do Senado ocorre parcialmente, de quatro em quatro anos: hora havendo renovação de 1/3 da casa, e quatro anos após, havendo renovação dos outros 2/3 (BRASIL, 1988, art. 46). As prerrogativas para uma pessoa ser candidata ao Senado Federal são: ser brasileiro, gozar plenamente dos direitos políticos, residir no estado ao qual irá representar, pertencer a um partido político e possuir idade mínima de 35 anos (Art. 14 da CF/88).



### Assimile

Em 2018, os eleitores escolherão 2 senadores para representar seu estado, que terão seu mandato até 2026. Na eleição seguinte, em 2022, elegerão somente 1 representante no Senado.

No Senado, o número de cadeiras não é proporcional, como na Câmara dos Deputados, havendo divisão paritária com cada estado e o Distrito Federal, possuindo 3 representantes.

São competências privativas do Senado Federal, de acordo com o art. 52 da Constituição e Emendas Constitucionais:

- Processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República, os ministros de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República e o advogado-geral da União nos crimes de responsabilidade;
- Aprovar indicações do presidente da República para magistrados, ministros do TCU, governador de território, presidência e diretoria do Banco Central, procurador-geral da República, chefes de missão diplomática e titulares de outros cargos que forem determinados por lei;
- Suspender a execução, parcial ou total, de lei declarada inconstitucional por decisão do STF.

Quais as vantagens de um senador ou deputado? De acordo com o art. 53 da Constituição Federal, eles são invioláveis, civil

e penalmente. Além disso, possuem algumas prerrogativas vinculadas ao cargo. A inviolabilidade diz respeito à imunidade material, que o protege de sofrer pelas suas opiniões e pelos seus votos, e tira sua responsabilidade civil e penal por suas palavras, sendo um estímulo para a livre expressão e voto do congressista. A imunidade só existe quando o congressista está no exercício de sua função, não configurando um privilégio pessoal. Quando está fora da casa legislativa, a imunidade pode o proteger, mas deve-se comprovar a conexão com o exercício do mandato.

Os parlamentares possuem a imunidade formal, relativa ao processo e relacionada à prisão. Sendo assim, não podem ser presos, salvo quando for em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, a casa legislativa respectiva deve resolver pela prisão, por meio do voto da maioria. O STF consignou ser possível a prisão do parlamentar federal quando ocorrer uma sentença penal condenatória.

### **Poder Legislativo em outras esferas**

Nas demais esferas da federação, como em âmbito estadual, distrital e municipal, a estrutura é unicameral, ou seja, formada por uma casa única. Os estados possuem Assembleias Legislativas, o Distrito Federal possui uma Câmara Legislativa e nos municípios há a Câmara Municipal.

A principal função do Poder Legislativo Municipal, que é formado pelos vereadores, é legislar, isto é, fazer as leis do município. Mas existem muitas outras funções, também importantes. O vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente a sociedade, além de conhecer bem todos os seus problemas na busca de soluções viáveis.

A idade mínima para tornar-se vereador é de 18 anos, além das exigências de nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição e filiação partidária. É válido lembrar que a idade mínima só deve ser comprovada no momento da posse.

No âmbito municipal, as Leis são criadas por um Projeto de Lei (PL), que pode ser apresentado por um vereador, por Comissão, pelo prefeito ou pela população (com o mínimo de 5% do eleitorado do

município). Uma comissão analisa o PL antes de ser apreciado pelo Plenário e dá ou não o parecer para ser enviado aos vereadores. O PL é discutido e votado em primeiro turno, onde pode ser aprovado ou rejeitado (neste caso, sendo arquivado), podendo receber em seu texto emendas propostas pelos vereadores, como também pelas comissões, o prefeito e 5% do eleitorado. Em um segundo turno, os vereadores podem votar o texto do PL e as emendas ao texto. Se for aprovado, o PL é encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para acertos da linguagem e técnica, tornando-se uma proposição de lei, enviada ao prefeito, que poderá vetar a lei total ou parcialmente (voltando para apreciação dos vereadores), ou sancionar a proposição, onde a lei receberá um número e será assinada pelo prefeito, um ato chamado promulgação. Após a publicação no Diário Oficial, a lei estará em vigor.

## **A Constituição Federal e o Meio Ambiente**

As versões anteriores da Constituição Federal não previam normas para a proteção ambiental. Somente com a versão mais recente, a Constituição de 1988, foi que uma visão protecionista foi incluída. Até então, somente um enfoque de utilização de recursos naturais era previsto na legislação, até mesmo pela falta de conscientização sobre a escassez de certos recursos na época. Um dos marcos históricos para a conscientização ambiental foi a Conferência de Estocolmo de 1972, ou Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que tratou sobre problemas relacionados à degradação do meio ambiente, discutindo sobre os problemas ambientais antropogênicos, inaugurando a busca de um desenvolvimento econômico que reduzisse os impactos sobre o meio ambiente, conceito que mais tarde viria a se chamar “desenvolvimento sustentável”.

Apesar de versões anteriores da Constituição trazerem alguns dispositivos de interesse ambiental, a CF/88 é pioneira em trazer um capítulo inteiramente destinado ao tema. Com essa perspectiva inovadora, a Constituição Federal de 1988 traz em seu Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VI (Do Meio Ambiente), alguns artigos relacionados à proteção do meio ambiente e seus recursos naturais. O art. 225 traz em seu caput a seguinte redação: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, art. 225). O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de 3ª geração, uma classificação que significa que são fundamentais, difusos (atingem a todos) e transindividuais (visam a coletividade e a toda a população de qualquer idade).

Em seu primeiro parágrafo do art. 255, a norma diz que incumbirá ao Poder Público, com a responsabilidade de assegurar o direito ao meio ambiente, alguns encargos, que sinteticamente podemos descrever como:

I. Preservar e restaurar os processos ecológicos e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II. Preservar o patrimônio genético.

III. Definir espaços territoriais para proteção do meio ambiente.

IV. Exigir estudos de impactos ambientais na instalação de obras ou atividades que possam degradar o meio ambiente.

V. Controlar a produção, mercado e uso de substâncias ambientalmente perigosas.

VI. Promover a educação e a conscientização ambiental em todos os níveis de ensino.

VII. Proteger a fauna e flora da degradação e maus-tratos.

Adicionalmente, o mesmo capítulo ainda prevê sanções penais e administrativas a quem degradar o meio ambiente, além da obrigação de recuperação do ambiente degradado em caso de exploração de recursos minerais. Alguns biomas brasileiros são incluídos como patrimônio nacional e podem ser utilizados desde que se assegure a preservação do meio ambiente.

Não só o capítulo VI traz dispositivos de interesse ambiental, mas também temos outros pontos no texto constitucional que, implícita ou explicitamente, trazem um caráter protetivo ao meio ambiente, em todas as suas formas. O art. 5º, inciso LXXIII, diz que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural etc. No art. 7º, o meio ambiente do trabalho (um dos tipos de meio ambiente que trataremos na unidade a seguir) é colocado como direito do trabalhador, sendo esse

meio um local seguro para execução das suas atividades laborais. No art. 20, em especial nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, são dispostos alguns bens da união, incluindo recursos naturais, como águas, recursos minerais incluindo subsolo, cavidades naturais, sítios arqueológicos etc. Os arts. de 21 a 24 estabelecem diversas competências da União para legislar, instituir sistemas, visando, de forma geral, a proteção e preservação do meio ambiente. No art. 170, é disposto que a ordem econômica deve assegurar uma existência digna e deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, podendo ser compreendido como um desenvolvimento baseado na sustentabilidade do meio ambiente. Outras partes do texto constitucional, de forma velada ou mais direta, contribuem para uma tutela constitucional do meio ambiente.

A Constituição Federal também atribui algumas competências legislativas e materiais aos entes da federação. A União, os estados e os municípios têm competências legislativas em comum e privativas, que serão abordadas posteriormente em nossa Unidade 2, Seção 2, e também em outras seções, nas quais trataremos sobre legislações específicas sobre meio ambiente, como o Código Florestal, Lei de Crimes Ambientais, entre outros.

Conforme nossas seções forem avançando, você verá seu maior desempenho e capacidade de realizar nossos desafios propostos em cada seção, além de poder autoavaliar seus resultados. Será que com os conhecimentos adquiridos nesta primeira seção você é capaz de resolver a situação proposta durante o início dos estudos? Vamos acompanhar a resolução.

### **Sem medo de errar**

Você é o nosso profissional da Secretaria de Meio Ambiente e foi questionado, durante o treinamento, por um dos novos funcionários, sobre como funciona o voto proporcional, em quais cargos ele é adotado para os pleitos no Brasil e como é possível uma das casas não ser renovada a cada eleição. Você sabe responder algum dos questionamentos do estagiário?

No Brasil, o Congresso Nacional é dividido em Câmara dos Deputados e Senado Federal. As duas casas são eleitas pelo povo,

porém, com um sistema de voto distinto. Enquanto o Senado, que representa os estados, tem seus membros eleitos por voto majoritário puro ou simples, a Câmara dos Deputados tem seus membros eleitos pelo votos proporcional. Esse sistema funciona da seguinte maneira: as vagas do parlamento são organizadas em bancadas, com um determinado número de vagas. Após as eleições, o número de voto que cada partido recebeu será proporcional às vagas da referida casa, sendo assim, quem recebe mais votos possui mais cadeiras disponíveis. Os membros mais votados de cada partido preencherão as vagas até atingir a cota destinada àquela bancada (quociente partidário). Os pleitos que utilizam esse tipo de voto são para Deputados Federais, Estaduais e Distritais, além de vereadores.

Quanto ao Senado, o voto é majoritário e cada estado possui 3 membros representantes. Todavia, os mandatos não são de quatro anos, como no caso de Deputados, e sim de oito anos. Dessa forma, em uma eleição, se elege 2/3 da casa, enquanto que após quatro anos, se elege o 1/3 restante. Sendo assim, a renovação ocorre parcialmente, de quatro em quatro anos.

## Avançando na prática

### Magna tutela

#### Descrição da situação-problema

Um dos nichos de trabalho que vêm se ampliando nos últimos anos é o de Consultoria Ambiental. Imagine-se no papel desse profissional que, além de avaliar as atividades e projetos de uma empresa, deve relacionar as muitas legislações e normas existentes para que tudo corra dentro da lei. Uma oportunidade surge quando você recebe um convite para palestrar sobre o tema: “O meio ambiente à luz da Constituição Federal de 1988”, que será ministrado à alguns cursos da área ambiental de uma universidade. A última versão da Constituição de 1988 possui diferenças na tutela do meio ambiente em relação às versões anteriores. Utilizando os conhecimentos adquiridos nesta seção, como você abordaria esse tema? Existe uma parte do texto constitucional direcionada à tutela do meio ambiente? Como você compararia a versão atual com as constituições anteriores? Prepare sua palestra e boa apresentação.

## Resolução da situação-problema

Na palestra, é oportuno informar que a última versão da Constituição Federal é de fato considerada ambientalista, pois, além de possuir um capítulo destinado somente ao meio ambiente, em seu Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VI (Do Meio Ambiente), trazendo no artigo 225 o direito de todos à um meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo que deve estar em iguais condições de acesso à todos os indivíduos e incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. Apesar das versões anteriores possuírem dispositivos ambientais, a CF/88 é a primeira a trazer um capítulo destinado especialmente ao meio ambiente, trazendo também, em outros artigos, por meio de textos explícitos ou implícitos, dispositivos de proteção ambiental, como:

- Art. 5º, inciso LXXIII: dispõe que qualquer cidadão possui parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente;
- Art. 7º: traz segurança ao meio ambiente do trabalho;
- Art. 20, incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X: estabelece bens da união, incluindo recursos naturais, como águas, recursos minerais etc.
- Artigos 21 a 24: atribuem competências da União para legislar, instituir sistemas, visando de forma geral a proteção e a preservação do meio ambiente;
- Art. 170: dispõe que a ordem econômica deve levar em conta o princípio da defesa do meio ambiente, entre outros artigos.

## Faça valer a pena

**1.** O Poder Legislativo no Brasil é bicameral, ou seja, constituído de duas casas. As duas casas funcionam geralmente em um sistema paralelo de elaboração e revisão de leis, porém, possuem certas funções que são privativas de cada uma.

Trata-se de uma função privativa da Câmara dos Deputados:

- revisar as proposições enviadas da Câmara dos Deputados.
- eleger membros do Conselho da República.
- aprovar indicações do presidente da República para magistrados.
- processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República além dos ministros de Estado.
- suspender execução, parcial ou total, de lei declarada inconstitucional por decisão do STF.

**2.** Um dos marcos históricos da discussão sobre desenvolvimento sustentável foi a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, na capital sueca. O evento contribuiu para uma mudança de visão sobre a utilização de recursos naturais, o que influenciou, juntamente com outros eventos, na elaboração de leis e normas ambientais.

Tal evento colaborou para a elaboração de um enfoque ambiental distinto na Constituição de 1988 em relação às suas versões anteriores, no sentido de que:

- possibilitou a criação de emendas constitucionais que incluíram o uso de recursos florestais logo após sua publicação, em 1988.
- proporcionou leis ambientais mais flexíveis quanto aos recursos naturais.
- culminou na elaboração de normas constitucionais voltadas à exploração somente de recursos renováveis.
- influenciou a elaboração de normas protetivas, ante a um enfoque antes apenas utilitarista.
- determinou o estabelecimento de metas de redução de resíduos ambientais.

**3.** A Constituição Federal de 1988 possui como função estabelecer uma estrutura do Poder Público no Brasil, fazendo com que não haja um desequilíbrio entre as entidades, também limitando o poder do Estado sobre os indivíduos.

Os três poderes separados e previstos na Constituição Federal brasileira são:

- Judiciário, Executivo e Midiático.
- Privado, Executivo e Legislativo.
- Privado, Público e Comum.
- Militar, Executivo e Legislativo.
- Legislativo, Executivo e Judiciário.

# Seção 1.2

## Meio ambiente e direito ambiental

### Diálogo aberto

Definir o que é meio ambiente parece fácil, logo, já imaginamos um local com fauna, flora, fatores abióticos e bióticos em relações constantes entre si. Contudo, em termos legais, a definição de meio ambiente é mais abrangente e dividida em algumas classificações dispostas em lei, que abordaremos na presente seção. Isso é muito importante para a execução da legislação ambiental. Todas as leis, como você aprendeu em nossa seção anterior, estão subordinadas à Constituição, que possui diversos dispositivos relacionados ao meio ambiente. Nesta seção, você compreenderá quais são esses princípios dispostos na CF/88.

Lembre-se que nesta unidade de ensino você atua como biólogo na secretaria de meio ambiente de uma grande cidade. Você é responsável pela assessoria em direito ambiental e também pelo treinamento dos novos funcionários da secretaria. Para desenvolver seus trabalhos, é necessário fazer um levantamento e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, para responsabilização civil e criminal em caso de danos ao meio ambiente, e conhecer os princípios do direito ambiental presentes na Constituição Federal, além das Políticas Ambientais vigentes no país.

Logo pela manhã, você inicia seus trabalhos e recebe uma proposta de um programa municipal que propõe implementar uma maior fiscalização dos poluidores do meio ambiente do município. Ao observar o documento, você se atém à definição de meio ambiente nele descrito: “um local que possui vegetação nativa ou não nativa, sendo o conjunto de todo o patrimônio natural físico, como ar, água, solo, energia, fauna e flora, havendo relações dos fatores bióticos com os abióticos e influências entre os mesmos.”

Essa definição está correta? Esse meio ambiente tratado na definição é o único tipo de meio ambiente considerado ou existem mais classificações de meio ambiente considerados pela legislação? Definir legalmente o meio ambiente e conhecer seus diversos prismas é uma tarefa que não deve conter erros,

pois é por meio dessas diretrizes que a fiscalização poderá ser realizada corretamente.

Para responder a esses questionamentos, será necessário adquirir uma bagagem maior de conhecimento sobre meio ambiente e Direito Ambiental. Vamos começar?

### **Não pode faltar**

O meio ambiente é um tema que possui muitas definições em biologia. No estudo da Ecologia, o meio ambiente é definido como um conjunto de fatores bióticos e abióticos que exercem influência sobre os organismos ali viventes, cujas relações são objeto de estudo da ecologia. Contudo, o conceito legal de meio ambiente está intimamente ligado com o direito ambiental.

O direito ambiental irá, por meio de normas, tutelar, ordenar e cuidar das questões e dos problemas da sociedade com o meio ambiente. É considerado um ramo autônomo do Direito, pois possui seus próprios princípios, mas também é um ramo do direito público, já que o Estado sempre possui participação fundamental nas problemáticas ambientais, como proteção da fauna e da flora.

Mas o que é considerado legalmente como meio ambiente? Esse conceito está muito bem expresso na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, dando também outras providências. De acordo com o art. 3º, inciso I dessa lei, entende-se por meio ambiente "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (BRASIL, 1981, [s.p.]), sendo muito parecido com o conceito ecológico, incluindo também o campo legislativo.

Na mesma lei (Lei 6.938/81, art. 3º, inciso II), podemos destacar a definição de degradação da qualidade ambiental, como "a alteração adversa das características do meio ambiente", e poluição (art. 3º, inciso III) como



**a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;**

(c) afetem desfavoravelmente a biota; (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981, [s.p.])

O Meio Ambiente possui uma classificação específica conforme se depreende da Constituição Federal, com alguns conceitos que devemos ter cuidado. O Direito Ambiental é considerado um direito fundamental, difuso de 3ª geração ou dimensão.

Primeiramente, vamos definir o que são os direitos fundamentais: trata-se de direitos básicos individuais previstos na constituição, baseados nos direitos humanos, garantindo sua liberdade, igualdade, acesso à educação, segurança, entre outros.

Mas o que são os direitos da 3ª geração? Explicaremos com cuidado. Os direitos fundamentais surgiram em períodos distintos, tendo, assim, essa consagração sequencial nos textos das constituições, todos coexistindo, sem haver extinção dos anteriores. Por esse motivo, alguns autores preferem o termo dimensão. Mas quais são esses direitos? Vamos utilizar a abordagem de Novelino (2009):

**1.** Direitos fundamentais de primeira dimensão são aqueles ligados à liberdade do indivíduo, sendo os direitos civis e políticos; são privados e exigem abstenção do Estado.

**2.** Direitos fundamentais de segunda dimensão são aqueles relacionados à parte social, econômica e cultural, sendo coletivos e que exigem atuação do Estado.

**3.** Direitos fundamentais de terceira dimensão, que incluem os direitos difusos, são aqueles direcionados aos valores de fraternidade, solidariedade, desenvolvimento, progresso, meio ambiente, à autodeterminação dos povos, patrimônio da humanidade e comunicação, sendo assim, direitos transindividuais, destinados à proteção de todo ser humano.

**4.** Direitos fundamentais de quarta dimensão são os direcionados à democracia, informação e pluralismo.

O meio ambiente, por ser considerado de terceira dimensão, possui algumas características, que são:

- Transindividual: ele transcende a figura do indivíduo, sendo interesse do coletivo e de todos;
- Indivisível: não é possível haver fracionamento;
- Possui sujeito indeterminado: não há titulares, sendo um direito considerado de titulares indefinidos, não favorecendo uma certa pessoa, de maneira geral;
- Sujeitos ligados por circunstâncias fáticas: não há necessidade de documentos ou contratos que relacionem as vítimas e os causadores de danos ambientais, podendo pleitear indenizações sem documentos legais quando se trata do enfoque ambiental.



### Exemplificando

Apesar de ser um direito de sujeito indeterminado, esse princípio não impede que um único indivíduo, se sentindo uma vítima de um dano ambiental, entre com ação na justiça por indenização, por exemplo, por reparação de danos ambientais.

Agora que você já sabe as dimensões dos direitos fundamentais, iremos tratar dos tipos de meio ambiente adotados pela doutrina. Geralmente, quando pensamos em meio ambiente, é iminente a visão de um local onde há natureza, fauna, flora e até mesmo recursos naturais. Isso não está fora dos conceitos legais, porém a legislação é muito mais abrangente nessa definição, dividindo o meio ambiente em cinco espécies ou prismas:

**1. Natural:** também chamado de ambiente físico, é formado pelos recursos naturais, como rios, mares, solo, ar atmosférico, minerais e toda a fauna, flora, microbiota, biomas etc. Para assegurar esse direito, o art. 255 da Constituição de 1988 deixa explícito que cabe ao Poder Público preservar e restaurar todos os processos ecológicos, prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, além de proteger a fauna e flora de atividades que coloquem em risco seu nicho ecológico, ou provoquem sua extinção, e até mesmo proteção contra atos de crueldade.

**2. Artificial:** inclui os espaços urbanizados, residências, edifícios, vias públicas, parques, áreas rurais, entre outros espaços habitáveis, em sua totalidade. Apesar de possuir um conceito geralmente relacionado às cidades, o meio ambiente artificial trata de qualquer

área habitável, incluindo o campo. No caso desse tipo de ambiente, é importante ressaltar o art. 182 da Constituição Federal, que trata da política urbana nacional. Essa política estabelece que o desenvolvimento urbano deve ser executado pelo Poder Público municipal, além de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus cidadãos, com a criação de um plano diretor para cidades de mais de vinte mil habitantes. Contudo, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, como habitação, saneamento básico, transporte público etc.

**3. Cultural:** abrange as questões de costumes, relações culturais, turismo, arqueologia, paisagem, linguagem, mantendo o desenvolvimento do indivíduo em equilíbrio com todas as formas. Os artigos 215 e 216 da CF/88 abordam esse ambiente. O art. 215 prevê que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando, incentivando e difundindo-a, valorizando a diversidade étnica e cultural e democratizando seu acesso. O art. 216 institui o patrimônio cultural brasileiro de bens materiais e imateriais, que incluem: (I) formas de expressão; (II) modos de criar, fazer e viver; (III) criações científicas, artísticas e tecnológicas; (IV) obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços de manifestação artístico-culturais; (V) conjuntos urbanos ou sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**4. Do trabalho:** É o local onde os indivíduos irão desenvolver atividades laborais, devendo possuir características salubres (saudáveis) e que não coloquem os indivíduos em risco físico ou mental, sendo responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) colaborar na proteção do meio ambiente, incluindo o do trabalho, como é estabelecido no art. 200, que trata das competências do SUS. Não confunda essa proteção com o Direito do Trabalho, que estabelece regras de proteção entre o empregador e empregado, entre outras normas.

**5. Patrimônio genético:** com a nova versão da Constituição Federal, o patrimônio genético passou a receber tratamento jurídico. Em seu art. 255, § 1º, inciso II, é incumbido ao Poder Público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético nacional, além de fiscalizar as entidades com fins de pesquisa e

manipulação de material genético. Esse pilar do meio ambiente se destina à proteção da biodiversidade, devido ao intenso progresso científico relacionado à engenharia genética, controlando, assim, a produção, comercialização e emprego de técnicas ou métodos que tragam risco para a vida, qualidade de vida e meio ambiente.



Refleta

Já que existem diversos tipos ou espécies de meio ambiente, a sua preservação torna-se algo muito mais abrangente do que parece, juridicamente falando. Você consegue perceber agora a amplitude da proteção ambiental?

Os diversos tipos de ambiente são regidos por leis voltadas ao protecionismo ambiental, com promulgações que se iniciam no período de regime militar. O Poder Legislativo sofreu a pressão para criação de um Direito Ambiental do cenário internacional. Com a promulgação da CF/88, as normas de proteção ambiental são alçadas a nível constitucional, denotando a relevância da tutela do meio ambiente para a sociedade brasileira. Na Constituição podemos, inclusive, identificar alguns dos Princípios do Direito Ambiental, que permitem compreender a autonomia desse direito frente aos outros ramos da área jurídica, podendo estar expressos ou implícitos na Constituição Federal. Não existe um consenso doutrinário acerca dos princípios reconhecidos pelo Direito Ambiental (BESSA, 2011), portanto, iremos tratar dos princípios fundamentais abordados por Arruda (2014):

**a) Princípio da dignidade da pessoa humana:** o homem possui o direito de viver em um ambiente com saúde e bem-estar, que deve estar não poluído, ou seja, um meio ambiente de qualidade, e deve protegê-lo e melhorá-lo para as gerações futuras. O art. 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm o direito a um meio ecologicamente equilibrado" (BRASIL, 1988). Trata-se de um novo direito fundamental do homem, que mais tarde viria a ser discutido na Rio 92 (Conferência das Nações Unidas), onde ficou instituído que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.



A Rio 92 é considerada a maior conferência sobre o meio ambiente já realizada. Conheça um pouco mais sobre o encontro realizado pela Organização das Nações Unidas e compreenda seu marco histórico.

MILHORANCE, F. O que foi a Rio 92. **O Globo**, 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/rio20/o-que-foi-rio-92-4981033>>. Acesso em: 4 mar. 2016.

**b) Princípio do desenvolvimento sustentável:** tratado primeiramente na Conferência de Estocolmo, em 1972, e trazido ao discurso público após a criação da Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente (pela Organização das Nações Unidas – ONU), que publicou o conhecido Relatório Bruntland, intitulado de “Nosso Futuro Comum”, o desenvolvimento sustentável pode ser entendido como a produção de bens e desenvolvimento econômico em harmonia com os limites ambientais, não esgotando os recursos naturais e preservando-os para as futuras gerações. Isso está incluso do texto do art. 225 da Constituição Federal, que prevê que o Poder Público deve defender e preservar o meio ambiente equilibrado para as futuras gerações, incluindo solo, água, ar atmosférico etc.

**c) Princípio da reparação integral ou do poluidor-pagador:** da Constituição Federal, art. 225, em seu § 3º, extrai-se o princípio de que o poluidor deve pagar pela poluição que causou, não devendo ser confundido com uma permissão, e sim como uma forma de evitar a degradação do meio ambiente. Esse princípio já estava presente na Lei nº 6.938/1981, art. 4º, inciso VII, impondo ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos naturais com fins econômicos. A imposição da indenização deve ocorrer independentemente da existência de culpa.

**d) Princípio da prevenção:** orienta que o meio ambiente seja legalmente tratado e preservado como patrimônio público. A prevenção será aplicada em casos de riscos iminentes de danos ambientais, quando se conhece as consequências de determinada atividade ou ato, inclusive casos de incerteza ou dúvida quanto aos

danos. Um estudo prévio de impacto ambiental é previsto no art. 225, §1º, IV da Constituição, e deve ser exigido pelo Poder Público, na forma de lei, quando se tratar de uma obra potencialmente nociva ao meio ambiente.

**e) Princípio da precaução:** está ligado à busca da proteção do meio ambiente e da saúde humana, sugerindo cautela e cuidados antecipados para que um ato ou ação não venha acarretar danos ao meio ambiente e à população. Diferentemente da prevenção, a precaução visa prevenir, por não haver conhecimento, quais as consequências e reflexos dos futuros riscos decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade.

**f) Princípio da cooperação:** diz respeito à cooperação internacional entre as nações, principalmente por meio de acordos e tratados internacionais, e também por meio de acordos entre seus entes federativos e sociedade, já que de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, compete ao Poder público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo. O art. 23 da Constituição Federal dispõe sobre as competências dos Municípios, Estados, União e Distrito Federal em relação ao meio ambiente, que trataremos em uma seção posterior.

**g) Princípio da proibição do retrocesso:** apesar de não estar expresso constitucionalmente, o princípio da democracia econômica e social, e os princípios constitucionais, estabelecem garantias de proteção aos direitos fundamentais, como o princípio do Estado Democrático de Direito, ou seja, uma vez obtido esse direito, ele não pode ser reduzido ou suprimido. No âmbito do direito ambiental, isso determina que o grau de esgotamento dos recursos não pode ser aumentado, necessitando o aprimoramento da legislação ambiental de fins protetivos, e ficam os três poderes impedidos de adotar medidas que possam restringir ou suprimir as garantias e proteções ao meio ambiente já existentes.

**h) Princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público:** a preservação, gestão e proteção ambiental dependem da atuação do Estado, por meio de legislações, políticas públicas e medidas de controle ambiental.

**i) Princípio da participação popular ou social ou da participação comunitária:** decorre do art. 225 da CF/88, que impõe ao Poder Público e à coletividade, por meio da sociedade civil

organizada, o dever de preservar e defender o meio ambiente. Isso inclui a participação dos diferentes grupos sociais na formulação e execução de políticas ambientais.

**j) Princípio da publicidade ou informação:** consagrado no art. 37 da Constituição, dá o direito de todo e qualquer indivíduo solicitar informações aos órgãos públicos e, de acordo com a Lei nº 10.650/2003, art. 2º, deve haver livre acesso do público aos dados do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), permitindo aos cidadãos acesso aos documentos, expedientes e processos sobre processos administrativos que envolvam a matéria ambiental.

**k) Função socioambiental da propriedade:** também conhecido como função ecológica da propriedade, estabelece o uso da propriedade para atender a interesses próprios, promoção da preservação ambiental e do bem-estar social, que são de interesses da sociedade. Não se limita somente à propriedade rural como também à urbana. O não cumprimento da função ambiental da propriedade rural poderá acarretar a desapropriação por interesse social e para fins de reforma agrária.

**l) Princípio da ubiquidade:** a proteção ambiental deve ser levada em conta toda vez que houver elaboração ou criação de legislação (sobre qualquer tema), política, atuação, atividade, obra etc.



### Assimile

Ubiquidade é a capacidade de estar presente em diversos locais ao mesmo tempo ou onipresença. Este princípio garante que políticas e legislações levem em conta um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo assim, qualquer atividade deve levar em conta a questão ambiental, garantindo, assim, que outros princípios sejam respeitados.

Conhecer as espécies de meio ambiente e os princípios que norteiam o Direito Ambiental é uma tarefa essencial para fundamentar nossos conhecimentos posteriores. Além disso, você, com certeza, já é capaz de aplicá-lo nos desafios propostos no início da seção. Vamos revê-los com uma maior bagagem de informações. Com certeza você será capaz de responder a nossos questionamentos com maior eficiência. Aproveite e analise como você evoluiu desde o início deste tema.

Ao receber um documento que propõe um programa municipal para implementar uma maior fiscalização aos poluidores, a definição de meio ambiente contida no documento lhe atrai a atenção. Você sabe que algo está faltando na definição de meio ambiente, além de como isso pode prejudicar o programa que deseja promover maiores fiscalizações dos poluidores.

De fato, a definição ecológica engloba os fatores bióticos e abióticos de um ambiente, que influenciam os seres vivos e por eles são influenciados. Porém, a definição legal de meio ambiente é mais ampla, de acordo com a Lei 6.939/1981 (art. 3º, inciso I), é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (BRASIL, 1981).

Sendo assim, a definição presente no documento engloba apenas o meio natural e não inclui outros tipos de meio ambiente, que abrigam vida de todas as formas. O meio ambiente natural é apenas uma das classificações observadas pela doutrina, havendo também outros prismas do meio ambiente. Vamos relembrar os tipos ou espécies de meio ambiente, que podem ser considerados pela lei:

a) Natural, que de fato engloba os ecossistemas naturais, principal foco de estudo da ecologia;

b) Artificial, que incorpora qualquer espaço habitável, incluindo as áreas urbanas e rurais;

c) Cultural, que inclui as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas, obras de arte, edificações, conjuntos urbanos ou sítios de valor histórico, paisagístico, entre outros;

d) Do trabalho, que inclui o espaço onde o indivíduo realiza suas atividades laborais;

e) Patrimônio Genético, que inclui a diversidade genética da biodiversidade dos seres vivos pertencentes à fauna e à flora nacional.

Sendo assim, não somente o meio ambiente natural deve ser incluído no projeto, mas também todos os tipos previstos e considerados pela doutrina. Dessa maneira, amplia-se consideravelmente os ambientes

a serem fiscalizados, garantindo também uma maior qualidade de vida para o homem, a fauna e a flora local.

## Avançando na prática

### Se degrada, não me agrada

#### Descrição da situação-problema

Em frente à secretaria municipal de meio ambiente, há uma tubulação que sai de uma empresa de lavagem de veículos. Esse efluente é lançado diretamente na água de um rio próximo, sem sofrer nenhum tipo de tratamento. Os novos funcionários observam e se sentem desconfortáveis com aquela imagem; comentam:

– Isso com certeza é poluição!

Observando a situação e o comentário, você levanta o questionamento: todo lançamento de matéria ou energia é considerado poluição? Ou existe algum padrão que deve ser obedecido para ser definido como degradação ambiental? Aproveite e mostre aos novos funcionários quais tipos de degradação ambiental estão previstos em lei, ensinando-os para que não haja mais dúvida.

#### Resolução da situação-problema

Vamos lembrar aos novos funcionários sobre a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, também conhecida como Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que destaca e define o conceito de degradação da qualidade ambiental, como “a alteração adversa das características do meio ambiente”, e poluição, como “a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- (c) afetem desfavoravelmente a biota;
- (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981, art. 3º)



Este último item deixa claro que existem, sim, padrões que devem ser obedecidos para se lançar legalmente um efluente na natureza. Esses padrões serão conhecidos nas próximas seções.

## Faça valer a pena

**1.** O meio ambiente não está restrito apenas a ambientes naturais, sendo considerado um leque mais abrangente na legislação, quando se trata desse tema.

Além dos órgãos ambientais, é competência do SUS colaborar na proteção de uma das espécies de meio ambiente, especificamente o:

- a) Patrimônio genético.
- b) Meio ambiente do trabalho.
- c) Meio ambiente natural.
- d) Meio ambiente artificial.
- e) Meio ambiente jurídico.

**2.** “No decorrer da história, uma série de princípios foram criados para nortear e estruturar o Estado de Direito. Esses princípios podem ser observados nas Constituições existentes no mundo, pois elas são responsáveis por definir a estrutura básica, fundamentos e bases para determinado sistema.” (Fonte: <<http://principios-constitucionais.info/>>. Acesso em: 5 mar. 2017)

O Direito Ambiental possui seus próprios princípios na Constituição Federal. Um desses princípios orienta que o meio ambiente seja legalmente tratado e preservado como patrimônio público, sugerindo que medidas sejam aplicadas em casos de riscos iminentes de danos ambientais, quando se conhece as consequências de determinada atividade ou ato. Esse princípio pode ser denominado como:

- a) Princípio da cooperação.
- b) Princípio da precaução.
- c) Princípio do poluidor-pagador.
- d) Princípio da prevenção.
- e) Princípio da participação popular.

**3.** O direito ao meio ambiente é considerado um direito fundamental transindividual, indivisível e de sujeito indeterminado, de acordo com sua classificação.

Levando em conta sua classificação em geração ou dimensão, o meio ambiente é considerado um direito difuso de:

- a) Primeira geração.
- b) Segunda geração.
- c) Terceira geração.
- d) Quarta geração.
- e) Geração inexistente.

# Seção 1.3

## Fundamentos legais da responsabilidade ambiental e bens ambientais

### Diálogo aberto

Muitas leis, decretos, normas portarias e a própria Constituição Federal protegem de maneira articulada o meio ambiente, pois, como foi visto em nossas seções anteriores, é um direito fundamental da pessoa humana e deve ser protegido para as próximas gerações, além de também servir de apoio ao desenvolvimento socioeconômico do país, devendo ser utilizado de maneira racional. Porém, seria possível afirmar que essa proteção faz com que não ocorram danos ou impactos ambientais? Com certeza você conhece ou já leu sobre inúmeros danos graves causados aos diversos tipos de meio ambiente.

Nesta seção, você conhecerá em quais esferas os responsáveis por danos ambientais podem ser responsabilizados pelos seus atos. Serão abordados também o conceito de bens ambientais, como também sua titularidade, fechando, assim, os conceitos da nossa primeira unidade.

Em nossa situação proposta, você é nosso biólogo empregado na secretaria de meio ambiente. Trabalha diariamente com levantamento e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental para responsabilização civil e criminal, em casos de danos ao meio ambiente.

Uma empresa da cidade ganha as manchetes após gerar um grande dano ambiental devido ao descarte inadequado de resíduos, poluindo um corpo d'água local. A secretaria de meio ambiente é notificada e os novos funcionários acompanham o primeiro caso de impacto ambiental. Em casos como este, quais tipos de sanções a empresa pode sofrer? E em quais esferas pode ocorrer a responsabilidade por este dano? São informações essenciais previstas na legislação e que devem fazer parte dos seus conhecimentos, para realizar seu trabalho.

Ao final desta seção, é preciso que você conheça os conceitos de degradação ambiental e saiba diferenciar as punições aplicadas por cada diferente esfera de responsabilidade sobre o meio ambiente. Esse trabalho deve ser formalizado para a secretaria de meio ambiente do seu município, a fim de que as devidas providências sejam tomadas. Está pronto para começar? Vamos conhecer as esferas de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas, com relação ao meio ambiente, e resolver mais esse problema.

### **Não pode faltar**

Você viu, nas seções anteriores, um pouco sobre o direito ao meio ambiente e alguns artigos que tratam sobre esse tema na Constituição Federal. O direito ao meio ambiente é um direito humano fundamental, deve ser preservado para as futuras gerações e utilizado com cautela e sustentabilidade pelas gerações presentes, sendo essa bem responsabilidade do Poder Público e da coletividade. O art. 225 da Constituição Federal incumbe o Poder Público de proteger o meio ambiente e fiscalizar as atividades humanas, entre outras atribuições que trataremos posteriormente. Abordaremos, nesta seção, algumas das legislações e responsabilidades que as pessoas possuem em relação ao meio ambiente, além de quais instrumentos jurídicos existem para protegê-lo.

Quando um indivíduo ou pessoa física ou jurídica causar dano ambiental, este sofrerá sanções (punições ou pena aplicada quando ocorre o descumprimento de uma lei) em diversas esferas. Para relembrarmos o que é um dano ambiental, vamos conhecer o conceito de poluidor, previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), que seria a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por uma atividade que cause degradação ambiental. A degradação ambiental é definida pela mesma lei (Lei 6.938/1981, art. 3º, inciso II) como a alteração adversa das características do ambiente, causada pela poluição.

Quando se comete um dano ambiental, quais são as sanções que um indivíduo ou uma pessoa jurídica pode sofrer? De acordo com a Constituição Federal, art. 225, § 3º, as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente, provocadas por pessoas físicas ou jurídicas, sofrerão sanções penais (esfera criminal) e

administrativas (esfera administrativa), independentemente da obrigação de reparação dos danos (esfera civil).

Sendo responsabilidade do Poder Público, este irá impor todas as medidas cabíveis nas esferas civil, administrativa e criminal, para coibir a degradação do meio ambiente. Essas três esferas de conduta são chamadas de tríplex responsabilidade por danos ambientais.

Podemos montar um quadro para mostrar algumas das principais legislações que dispõem sobre as três esferas de responsabilidade ambiental:

Quadro 1.1 | Legislações voltadas à tríplex responsabilidade pelo meio ambiente

Esfera Civil	Esfera Administrativa	Esfera Penal
Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Possui foco na reparação do meio ambiente degradado (art. 14 § 1º). Código Civil (Lei nº 10.406/2002), trata da responsabilidade civil de modo geral.	Decreto 6.514/2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; Lei nº 9.605/1998 (dispõe sobre sanções administrativas). É centrada na aplicação de advertências e multas à pessoa física ou jurídica, em âmbito federal. Estados e municípios possuem disposições que também atuam nessa responsabilidade.	Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Dispõe sobre os crimes contra o meio ambiente e sobre a ação e o processo penal ambiental.

Fonte: adaptado de Brasil (1981; 1998; 2002; 2008).

## A responsabilidade civil

A responsabilidade civil possui a finalidade de reparar um dano que alguém tenha causado à diminuição do bem jurídico da vítima. Sem dano, não há responsabilidade civil. A responsabilidade civil pode ser subjetiva (é necessária a comprovação de culpa) ou objetiva (não é necessária a comprovação da culpa). A responsabilidade civil por dano ambiental é considerada objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa, tendo como base o Nexo Causal. Com base na Lei 6.938/1981 (PNMA), em seu artigo 14, quando ocorre um dano ambiental, mesmo sendo um ato culposos (sem intenção),

o poluidor é obrigado a reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e também à terceiros que foram afetados pela sua atividade lesiva. Essa obrigação é a materialização do Princípio Poluidor-Pagador.



### Exemplificando

Nexo Causal é o vínculo que liga o poluidor ao dano ambiental, podendo, dependendo da lei, haver uma análise das condutas para aplicação da pena.

Também devemos lembrar que, diferentemente da administrativa e penal, a responsabilidade civil é uma obrigação *propter rem*: uma obrigação que é transmitida juntamente com o bem. Desse modo, um proprietário atual de uma empresa ou propriedade, onde houve dano ambiental por um dono anterior, é considerado responsável pela reparação ou indenização.

### A responsabilidade administrativa

O conceito de infração administrativa é distinto de um crime ambiental. É definida no art. 70 da Lei 9.605/1998: “considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

Nessa esfera, ocorrerão sanções pelos órgãos competentes para os atos infracionais, podendo aplicar multas, apreender equipamentos, produtos ou recursos, embargar ou demolir obras, suspender venda de produtos, emitir advertências, entre outras sanções. É onde se encaixa o poder de polícia do Estado, aplicado pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), regulando os atos vinculados à tranquilidade pública e ao respeito aos direitos individuais e coletivos.

As sanções administrativas se encontram na Lei nº 9.605/1998, em seus artigos 70 a 76. As infrações administrativas são punidas com as sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa simples;

- III. Multa diária;
- IV. Apreensão de animais, produtos e subprodutos oriundos da fauna e flora, ferramentas, equipamentos, veículos etc.;
- V. Destruição ou inutilização do produto;
- VI. Suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. Embargo de obra ou atividade;
- VIII. Demolição de obra;
- IX. Suspensão parcial ou total de atividades;
- X. Restrição de direitos.

As sanções podem ser cumulativas e as multas são calculadas com base nas unidades, hectares, volumes ou massa, ou ainda medida pertinente ao objeto jurídico lesado.

### **A responsabilidade penal**

A esfera penal ou criminal, diferentemente da civil, é subjetiva. Desse modo, há a necessidade de comprovação de culpa ou dolo pela infração ambiental. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) é o principal instrumento jurídico na aplicação de penas por crimes ambientais, estando em interação com outras legislações, porém, sendo a mais importante. Sendo considerado direito penal, a responsabilidade criminal é competência apenas da União, podendo assim legislar sobre crimes ambientais. Não ocorrerá então competência concorrente, ou seja, estados ou municípios legislando sobre crimes ambientais.

Em seu art. 2º, a Lei 9.605/1998 dispõe: "Quem, de qualquer forma, concorra para a prática dos crimes previstos nessa Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade", ou seja, um crime cometido por uma organização ou grupo pode possuir diferentes punições, de acordo com a conduta de cada indivíduo. Ainda de acordo com o mesmo artigo, "o diretor, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da sua conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la", o que significa que há uma responsabilidade por omissão, além da ação.

Vale lembrar que são crimes de perigo abstrato, onde não é necessário a comprovação do perigo, bastando a conduta ser passível de punição, sendo assim, o perigo está presumido.



"Crime" não possui definição legal no Brasil, ficando à cargo de Doutrina. Por alguns autores, é considerado crime o fato de conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva; ilícito e culpável (GRECO, 2008). Existem outras definições dispostas pela doutrina, como "qualquer ação legalmente punível" (MAGGIORE, 1951) e toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça da pena (FRAGOSO, 1995).

As penas aplicadas podem ser: privativas de liberdade, em que o condenado cumprirá pena em regime penitenciário; restritivas de direitos, aplicadas em substituição à privativa de liberdade, penalidades, prestação de serviços, perda temporária de direitos, recolhimento domiciliar, entre outras; e pena pecuniária ou multa.

Uma vez culpado pelo ato, de acordo com o art. 6º da Lei de Crimes Ambientais, na aplicação da pena a autoridade competente deverá observar alguns fatores na sua gradação e imposição:

I. A gravidade do fato, além de consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

II. Os antecedentes do infrator quanto à legislação ambiental.

III. A situação econômica do infrator, quando houver multa.

De acordo com o art. 8º da lei de Crimes ambientais, as penas podem ser privativas de direito:

I. Prestação de serviços à comunidade.

II. Interdição temporária de direitos, como contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou benefícios.

III. Suspensão parcial ou total de atividades.

IV. Prestação pecuniária (pagamento em dinheiro à vítima ou entidade).

V. Recolhimento domiciliar.

Além disso, o artigo 14 dispõe circunstâncias que atenuam a pena, como:

I. Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente.

II. Arrependimento manifestado pela espontânea reparação do dano.

III. Comunicação prévia ao órgão responsável.

IV. Colaboração com os agentes da vigilância e do controle ambiental.

E, por outro lado, algumas circunstâncias agravam a pena, como disposto no art. 15:

I. Reincidência nos crimes ambientais.

II. Ter o agente cometido a ação: para obter vantagem pecuniária; coagindo outra pessoa, afetando a saúde pública e ambiental; danificando propriedade alheia; atingindo áreas de conservação ou urbanas; em período de defeso à fauna, em domingos e feriados e período noturno; em épocas de secas ou inundações; empregando métodos cruéis para abate ou captura da fauna, entre outras ações.

No artigo 3º da mesma lei, as pessoas jurídicas são responsabilizadas nas três esferas, quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, com algum interesse ou buscando benefício na realização do crime ambiental. Apesar de haver a responsabilidade das pessoas jurídicas, o parágrafo único do art. 3º deixa claro que isso não exclui também as pessoas físicas (autoras e coautoras ou partícipes) de responderem pelo ato, ou seja, pode haver uma imputação simultânea.

No caso de pessoa jurídica, não poderá haver restrição da liberdade, havendo, assim, penalizações por restrições de direitos. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são dispostas no Art. 22: (I) suspensão parcial ou total de atividades; (II) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; (III) proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. Os tipos de prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica são estabelecidos no art. 23 e podem consistir em: (I) custeio de programas e de projetos ambientais; (II) execução de obras de recuperação de áreas degradadas; (III) manutenção de espaços públicos; (IV) contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Mas quais são os crimes contra o meio ambiente? Eles podem ser classificados? A legislação tipifica condutas que considera gravosas

ao meio ambiente, aplicando punições com tempos diferentes de detenção e valores distintos de multas, que podem sofrer aumentos ou serem atenuadas de acordo com as circunstâncias. A legislação prevê cinco classificações de crimes ambientais:

1) Crimes contra a fauna (art. 29 a 37): são os atos cometidos contra as espécies animais, que inclui matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna sem devida permissão ou autorização. Ainda incorre nas mesmas penas quem impede a procriação; modifica, danifica ou destrói ninhos ou abrigos naturais; realiza maus tratos ou experiências cruéis ou dolorosas; introduz espécie exótica sem autorização; causa perecimento de espécimes da fauna aquática, entre outros (detenção de seis meses a um ano, além de multa).

2) Crimes contra a flora (art. 38 a 53): são os danos causados à vegetação de APP (Áreas de Preservação Permanente) ou em Unidade de Conservação; extração, corte, aquisição, venda, transporte, exposição, com fim comercial, de produtos de origem vegetal; provocar incêndio em áreas florestais; fabricar, vender, transportar ou soltar balões; extrair recursos minerais de APP ou florestas públicas; impedir ou dificultar recuperação ambiental de qualquer vegetação; danificar ou lesionar plantas, mesmo que ornamentais, de áreas públicas ou provadas; comercializar ou usar motosserras sem autorização específica, entre outros (as penas variam de detenção e/ou reclusão, de três meses a cinco anos, ou multa, podendo haver aplicação de ambas as penas cumulativamente).

3) Poluição e outros crimes ambientais (art. 54 a 61): são os atos que causam poluição de qualquer natureza em níveis que danifiquem o meio ambiente; execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem autorização; não adoção de medidas para precaver dano ambiental grave ou irreversível; produzir, processar, embalar, exportar ou importar, comercializar, fornecer, transportar e armazenar produto ou substância tóxica sem autorização ou em desacordo com recomendações; construir, reformar, ampliar, instalar estabelecimentos potencialmente poluidores sem licença ou autorização adequada; disseminar pragas e doenças potencialmente danosas à fauna, flora, ecossistemas e atividade agropecuária, entre outros (as penas variam de seis meses a cinco anos de detenção e/ou reclusão e multa).

4) Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural (art. 62 a 65): inclui os tipos de meio ambiente não natural, como visto na seção anterior, configurando também como crime ambiental os danos causados à ordem urbana e à cultura, como museus, registros, bibliotecas, instalações científicas, locais de valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, religioso, etc. (as penas variam de detenção e/ou reclusão de seis meses a três anos e multa).

5) Crimes contra a administração ambiental (art. 66 a 69): são os crimes que dificultam ou impedem o Poder Público de proteger e fiscalizar o meio ambiente, incluindo também os desvios de conduta dos funcionários públicos na emissão de concessões, documentos, relatórios, licenças, autorizações e procedimentos de licenciamento ambiental. Também é incluso aquele que, possuindo um dever legal ou contratual, deixe de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (penas que variam de um a três anos de detenção e/ou reclusão, além de multa).

Por que existem leis, códigos e políticas tão severas para a proteção da natureza? É simples: porque se trata de um bem fundamental para a dignidade do ser humano, além de ser considerado um bem público de uso comum.

Como vimos na seção anterior, o meio ambiente equilibrado é um direito fundamental de terceira geração. Trata-se do bem mais difuso de todos, não pertencendo a ninguém privativamente, e sim a todos. Uma vez preservado, a todos irá beneficiar e, uma vez degradado, o prejuízo será da coletividade. Todas as responsabilidades aplicadas ao meio ambiente se devem à eminente importância de sua proteção e preservação. Seus titulares são pessoas indeterminadas e ligadas entre si por circunstâncias de fato.

Para entendermos melhor sobre a titularidade do meio ambiente, vamos recorrer ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que em seu Capítulo III trata dos bens públicos. Em seu art. 99, classifica os bens de acordo com sua titularidade, havendo três tipos distintos de bens públicos:

I. Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças. Esses bens devem estar em igualdade de condições e utilização para o povo. Vale lembrar que destinados ao povo,

estão sujeitos ao poder de polícia, que regula, fiscaliza e aplica medidas para sua conservação e proteção.

II. Os de uso especial, que se destinam aos serviços de administração e outros serviços públicos de maneira geral, como edifícios, repartições, escolas, universidades, aeroportos, hospitais, etc.

III. Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. Esses bens podem ser utilizados pelo Poder Público para gerar renda, como terras devolutas ou sem destinação pública específica, edifícios públicos desativados, dívida ativa, etc.

Conforme o art. 100 do Código Civil, os bens de uso comum do povo são inalienáveis, ou seja, não podem ser vendidos, doados, penhorados, transferidos ou cedidos. O art. 101 ressalta que os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências legais. Porém, de acordo com o art. 102, os bens públicos, de qualquer natureza, também são imprescritíveis, isto é, não podem ser adquiridos por usucapião. A usucapião, também chamada de prescrição aquisitiva, é um modo de aquisição da propriedade por uso prolongado (que varia de 5 a 15 anos, dependendo da espécie) e pode recair sobre bens móveis e imóveis.

Podemos observar a amplitude do direito ao meio ambiente no caput do artigo 225 da Constituição Federal:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988, [s.p.]).



**Refleta**

Nos últimos 28 anos, a Mata Atlântica perdeu 1.850.896 ha, ou 18.509 km<sup>2</sup> – o equivalente à área de 12 cidades de São Paulo. Restam apenas 8,5% de remanescentes florestais acima de 100 ha. Reunindo todos os fragmentos de mata nativa maiores de 3 ha, restam 12,5% dos 1,3 milhões de km<sup>2</sup> originais (INPE, 2014). Nesse ritmo, quantas gerações irão desfrutar desse bioma?

O meio ambiente é considerado, então, um bem de uso comum do povo, o que significa que pode ser desfrutado por todo e qualquer indivíduo, obedecendo aos limites constitucionais, assegurando o mesmo direito também às futuras gerações. Esse bem é considerado essencial à qualidade de vida, sendo assim imprescindível para uma vida digna de qualquer cidadão, o que está lavrado no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana.

Para um meio ambiente ser de fato um direito garantido ao cidadão, devemos lembrar a importância de um desenvolvimento sustentável, que está consignado na Constituição Federal, já que somente o uso racional dos recursos naturais conseguirá manter esse direito às próximas gerações e alavancar o desenvolvimento socioeconômico do país. Isso só será possível com o avanço tecnológico aliado às técnicas aplicadas à ecoeficiência dos processos.



### **Pesquise mais**

Leia na íntegra a Lei de Crimes Ambientais, que detalha os tipos de crime e as penalidades previstas na responsabilidade penal:

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

### **Sem medo de errar**

As esferas de responsabilização por danos ambientais já estão bem fixadas na sua memória? Vamos testar seus conhecimentos retornando à nossa situação-problema, na qual você poderá aplicar os conteúdos relativos à esta seção.

Voltamos ao caso da poluição causada pela empresa da cidade. Você já sabe quais tipos de sanções a empresa pode sofrer? E em quais esferas pode ocorrer a responsabilidade pelos danos causados por ela?

Qualquer poluidor responderá e será responsabilizado juridicamente em três esferas: administrativa, civil e penal.

Na esfera civil, decorrente da CF/88 e da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), a responsabilidade pelo dano ambiental é considerada objetiva, não dependendo da comprovação de dolo ou culpa e, assim, ocorrerá a obrigação legal do reparo e/ou indenização pelo dano ao meio ambiente, ou seja, o exercício do princípio do poluidor-pagador.

Na esfera administrativa ocorrerá a aplicação de multas, advertências, apreensão de equipamentos, embargo de obras, entre outras penalidades. As sanções administrativas se encontram na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto 6.514/2008.

Na esfera penal ou criminal, a responsabilidade é subjetiva e deve haver a comprovação de culpa do indivíduo, para aplicação de penalizações. Estas poderão ser por meio do pagamento de multas, pela restrição de direitos e pela restrição da liberdade do indivíduo. No caso de uma pessoa jurídica, as penalizações serão aplicadas na forma de multas e na restrição de direitos, como suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária; proibição de contratar com o Poder Público e até prestação de serviços à comunidade.

Por fim, a empresa em questão poderá ser penalizada nas esferas civil, administrativa e caso haja comprovação da culpa pelo ato, também na esfera penal. Tanto as pessoas físicas como as jurídicas poderão ser penalizadas, cumulativamente, como observado no parágrafo único do art. 3º da Lei de Crimes Ambientais, sendo autoras, coautoras ou partícipes do fato.

Agora você deve fazer uma síntese com os objetivos de cada responsabilidade e quais as punições que uma pessoa física ou jurídica pode sofrer. Esse trabalho deve ser formalizado para a secretaria de meio ambiente do município, a fim de que as devidas providências sejam tomadas. Mãos à obra!

## Avançando na prática

### O sol brilha para todos

#### Descrição da situação-problema

O meio ambiente é um direito de todos, como você aprendeu em nossas seções, até aqui. Porém, alguns casos merecem muito cuidado. É o caso dos moradores da cidade litorânea de "Praia

Linda”, que estão protestando contra uma empresa administradora de um condomínio fechado. Há cerca de dez anos, a empresa construiu diversas casas em um terreno próximo ao mar. Visando ampliar seu lucro e aumentar o valor das casas, resolveu, por conta própria, fechar os acessos à praia, que se localiza logo após o fim da área construída, obtendo, assim, uma praia “particular”.

Muitos protestos aconteceram e, apesar da reclamação dos moradores dos arredores do condomínio, o dono discutiu arduamente, argumentando que já se passaram vários anos desde a construção do empreendimento. Sendo assim, ele pode adquirir a posse da área por usucapião e, por isso, não irá permitir a entrada dos moradores de fora do condomínio.

Isso está conforme as leis que garantem o uso do meio ambiente para todos? O que você explicaria para o proprietário do condomínio sobre o direito difuso ao meio ambiente?

### **Resolução da situação-problema**

Para entendermos melhor sobre a titularidade do meio ambiente, vamos recorrer ao Código Civil que, em seu Capítulo III, trata dos bens públicos. Em seu art. 99, classifica os bens de acordo com sua titularidade, havendo três tipos distintos de bens públicos. As praias se encaixam nos bens de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas, praças, etc.

Sendo assim, a praia, sendo um desses bens, deve estar em igualdade de condições e utilização para todos, sendo ou não morador do condomínio.

Além disso, os bens públicos são imprescritíveis, portanto, não podem ser adquiridos por usucapião, de acordo com o art. 102 do Código Civil. Portanto, o dono do condomínio deve abrir o acesso dos moradores à praia e não poderá, de forma alguma, impedir o acesso deles ao local.

## Faça valer a pena

**1.** A responsabilidade pelo meio ambiente pode ocorrer em várias esferas, inclusive pode ser considerada uma obrigação *propter rem*, que é transmitida juntamente com o bem quando ele é adquirido, ou seja, ter de arcar com as obrigações legais, como a de reparar ou indenizar danos ambientais ocorridos em uma propriedade.

Assinale a alternativa que corresponde à esfera que possui obrigação *propter rem*:

- a) Esfera criminal.
- b) Esfera administrativa.
- c) Esfera civil.
- d) Esfera penal.
- e) Esfera trabalhista.

**2.** No art. 99 do Código Civil, está disposta a classificação dos bens de acordo com sua titularidade, havendo três tipos distintos de bens públicos:

- I. Os de uso comum do povo.
- II. Os de uso especial.
- III. Os dominicais.

O meio ambiente natural se enquadra na classificação disposta em:

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I e III, somente.

**3.** Quando ocorrem danos ao meio ambiente, diversas punições podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica. Seguem algumas punições aplicáveis:

- I. Multas.
- II. Apreensão de animais, produtos e subprodutos oriundos da fauna e flora.
- III. Demolição ou embargo de obra.
- IV. Restrição de liberdade.

As sanções da esfera administrativa se encontram na Lei nº 9.605/1998. Das afirmativas apresentadas acima, são sanções administrativas previstas nesta lei as presentes somente nas afirmativas:

- a) I, III e IV.
- b) II, III, IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II, III.
- e) II e IV.



# Referências

ARRUDA, C. S. L. Princípios do Direito Ambiental. **Revista Jurídica do Centro Estudos Judiciários**, Brasília, v. 62, p. 96-107, jan./abr. 2014.

BESSA, P. A. **Direito Ambiental**, 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 1.179 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília: Planalto do Governo, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, abr. 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui código civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2017.

FRAGOSO, H. C. **Lições de Direito Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 144 p.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. Niterói: Impetus, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE. **SOS mata atlântica e INPE apresentam dados do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica**. 2017 <[www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=3610](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=3610)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

MAGGIORE, G. **Direito Penale**. 5. ed. Bolonha: Nicola Zanelli, 1951. v. 1, 189 p.

MILHORANCE, F. O que foi a Rio 92. **O Globo**, 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/rio20/o-que-foi-rio-92-4981033>>. Acesso em: 4 mar. 2016.

NOVELINO, M. **Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Método, 2009. 783 p.

SILVA, E. M. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, n. 167, jul./set., 2005.



# Política Nacional do Meio Ambiente

### Convite ao estudo

A Constituição Federal é nossa Carta Magna, sendo o instrumento jurídico de maior importância e poder dentro do Direito. Você aprendeu que, contido no texto constitucional, existem diversos princípios protetivos ao meio ambiente. Na legislação brasileira existem leis extremamente importantes relacionadas à tutela do meio ambiente, uma delas é a Lei 6.938, publicada em 31 de agosto de 1981, antes mesmo da última versão da Constituição Federal. Essa lei dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), assunto que abordaremos nesta unidade de ensino.

Esperamos que, ao término desta etapa, você conheça os principais fundamentos da PNMA, bem como suas aplicações em situações da realidade. Iremos enriquecer nossos conhecimentos sobre os conceitos básicos do Direito Ambiental e da Legislação Ambiental.

Para isso, introduziremos você em outro contexto profissional de seu curso. Você atua na área de Gestão Ambiental, no cargo de consultor ambiental em uma grande empresa: a Naturalis Consultoria. Além de administrar o uso de recursos naturais em empresas de ramos econômicos diversos, você deve possuir conhecimento sobre as legislações vigentes em relação ao meio ambiente, conhecer as competências legislativas do Poder Público e conhecer os órgãos responsáveis pelo poder de polícia e pela fiscalização da lei. Como parte de seu trabalho, mensalmente você deve entregar um relatório à Naturalis, contendo as consultorias por você realizadas. Nesse sentido, você precisará, a cada caso de dano ao meio ambiente atendido, realizar um levantamento

e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, para responsabilização civil e criminal dos responsáveis. Você sabe quais as competências da União, dos Estados e dos municípios na legislação ambiental? E quais são as políticas ambientais que norteiam o país? Quais são seus objetivos? E quem são as entidades responsáveis pela fiscalização e melhoria das condições ambientais no Brasil?

Iniciaremos nossos estudos tratando sobre os aspectos gerais da PNMA, mostrando suas principais aplicações. Em seguida, abordaremos as competências legislativas da União, Estados e municípios. Por fim, conheceremos a estrutura e as competências do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e do seu órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Aos poucos, entenderemos como todos os princípios do Direito Ambiental, dispostos na Constituição Federal, são aplicados, na prática, pelo Poder Público, garantindo, assim, os direitos de todos os cidadãos.

# Seção 2.1

## A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981

### Diálogo aberto

Quando é proposta uma lei relacionada ao meio ambiente, que política deve nortear a sua elaboração? Como sabemos legalmente o que é poluição ou quem é o poluidor? Abordamos, brevemente, esses conteúdos em seções passadas, mas iremos detalhar esses conceitos na atual unidade, tratando dos aspectos gerais e das aplicações da PNMA. Faremos isso incluindo você em um ambiente profissional, no qual possa aplicar esses conhecimentos.

Seu emprego, agora, será de Consultor Ambiental, atuando em uma grande empresa: a Naturalis Consultoria. Como tal, você possui incumbências, como administrar o uso de recursos naturais em diversas empresas de ramos econômicos variados. Para isso, você deve possuir conhecimento sobre as legislações vigentes em relação ao meio ambiente, conhecer as competências legislativas do Poder Público e conhecer os órgãos responsáveis pelo poder de polícia e pela fiscalização da lei.

Você lidará com diferentes clientes e situações ao longo desta unidade. Em nossa primeira situação, quem procura o serviço da Naturalis Consultoria é uma empresa local, que recebeu reclamações de ativistas alegando que seus cartazes, dispostos na via pública e em algumas praças, estão poluindo o meio ambiente. De fato, a empresa investiu muito em cartazes, placas e pôsteres para divulgar seu produto, colocando-os em grande número pela cidade e seus arredores. A empresa procurou ajuda da assessoria, pois investiu muito dinheiro com os anúncios acredita não estar causando degradação. Como são definidos, nos termos da lei, os conceitos de meio ambiente, degradação e poluição? O caso específico relatado pode ser aplicado a essas normas? Os ativistas estão corretos? Uma empresa ou uma pessoa jurídica pode ser considerada, juridicamente, poluidora?

A partir de seus conhecimentos sobre a política estabelecida pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, oriente seu cliente e, conforme as análises dos instrumentos jurídicos, indique o que

ele deve fazer para não ser lesado, se for o caso. Fique atento às diversas observâncias da lei sobre os tipos de poluição!

### **Não pode faltar**

O Direito Ambiental possui como lei norteadora a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. É a partir dela que surgem as determinações e os objetivos a serem cumpridos pelas entidades públicas na proteção e preservação do meio ambiente.

As bases da Lei n. 6.938/1981 estão contidas na Constituição Federal de 1988, no artigo 23, incisos VI e VII (onde dispõe que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservação das florestas, fauna e flora), e no art. 225, dando efetividade às suas disposições, já tratadas anteriormente nas nossas seções da Unidade 1. Além de estabelecer a PNMA, essa lei também constitui o Sisnama e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.



### **Exemplificando**

A Política Nacional de Meio Ambiente foi instituída em 1981 e foi recepcionada pela Constituição Federal (1988). A PNMA dá efetividade ao artigo 225, presente no texto constitucional.

Quais são os objetivos da PNMA? O seu objetivo geral está disposto em seu Art. 2º, e, conforme seu caput, os objetivos da política são estabelecer diretrizes e ações visando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, possibilitando um desenvolvimento econômico e social que atenda aos interesses da nação e que possibilite a manutenção do meio ambiente, como fator essencial para dignidade da vida humana. Alguns princípios são encontrados no art. 2º, nos incisos de I a X (BRASIL, 1981, n.p.):

I. O governo deve agir para manter o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente um patrimônio público, que deve ser assegurado para a população.

II. O solo, subsolo, água e ar devem ser utilizados com racionalidade.

III. Os recursos ambientais devem ser utilizados com planejamento, sendo imprescindível a fiscalização de seu uso.

IV. Os ecossistemas devem ser protegidos, com manutenção de áreas representativas.

V. As atividades potencial ou efetivamente poluidoras devem sofrer processos de controle e zoneamento.

VI. Pesquisas e tecnologias relativas ao uso racional e proteção dos recursos ambientais deverão ser incentivadas, visando um desenvolvimento sustentável.

VII. A qualidade ambiental deverá ser averiguada pelo Poder Público.

VIII. As áreas degradadas devem ser recuperadas, para que sua resiliência seja possível.

IX. As áreas ameaçadas de degradação devem ser protegidas.

X. A educação ambiental é um instrumento de capacitação na defesa do meio ambiente e deve ser oferecida a todos os níveis de ensino.



### Exemplificando

O inciso X do art. 2º possui sua execução por meio do ProNEA (Programa Nacional de Educação Ambiental), que possui a missão de fortalecimento do Sisnama, por meio da educação ambiental em todos os níveis. A educação ambiental será tratada na Unidade 3 deste livro.

O objetivo geral proposto no caput do art. 2º possui ações distintas no sentido de preservação, melhoria e recuperação. Considera-se preservação o ato de manter intocado determinado local, enquanto que, na melhoria, há uma busca de incremento na qualidade do meio ambiente. A recuperação tem o objetivo de recompor o meio ambiente após sofrer degradações, visando o retorno ao mais próximo possível do seu status quo. Todavia, nem sempre é possível haver essa recuperação, justificando

a necessidade de tantos instrumentos jurídicos para impedir a degradação ambiental e punir os poluidores.

A PNMA (BRASIL, 1981, [s.p.]) também define os conceitos de meio ambiente e degradação ambiental, especificamente em seu art. 3º:

Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;.

II. Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

Em seu terceiro inciso, o art. 3º ainda define poluição, definindo-a como degradação da qualidade ambiental, resultante de atividade que por meios diretos ou indiretos:

a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas.

c) Afetem desfavoravelmente a biota.

d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.



**Assimile**

Biota inclui todos os seres vivos de uma determinada região ou local.

Apesar de uma degradação ambiental poder ocorrer por meios naturais (como erupções vulcânicas, terremotos, tempestades etc.), juridicamente, considera-se poluição a degradação oriunda de ações antrópicas, ou seja, por obra de atividades humanas, sendo sua prática considerada crime (Lei nº 9.605/1998, art. 54).

Já o poluidor poderá ser tanto uma pessoa física como jurídica, de direito público ou privado, sendo responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental. Sua responsabilidade, neste caso, está diretamente relacionada à

responsabilidade civil e ao princípio do poluidor-pagador (Princípio da Reparação Integral).

Os recursos ambientais também são definidos (art. 3º, inciso V) e abrangem a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. Também conhecidos por recursos naturais, a legislação brasileira contemporânea adota o termo “ambiental”, incorporando em seu conceito não somente a finalidade utilitarista para se obter vantagem financeira, mas também como fatores essenciais à saúde, dignidade humana e do meio ambiente.

Além da busca por preservar, recuperar e melhorar o meio ambiente, a PNMA busca em seu objetivo geral regular as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja uso racional dos recursos, favorecendo o desenvolvimento econômico, mas assegurando o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, presente no texto constitucional (art. 225, em seu caput). Os objetivos específicos da PNMA são apresentados em seu art. 4º e envolvem (BRASIL, 1981, [s.p.]):

I. A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

II. A definição de áreas prioritárias de ação governamental para atender os interesses da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quanto à qualidade e ao equilíbrio do meio ambiente.

III. Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas para uso e manejo de recursos ambientais.

IV. Desenvolvimento de pesquisas para uso racional de recursos ambientais.

V. Difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais, além de formação de uma consciência ambiental na população.

VI. Preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à utilização racional e disponibilização destes às futuras gerações, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico.

VII. Impor ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos ambientais causados; e ao usuário de

recursos ambientais, contribuição pela utilização destes, quando houver fins econômicos na atividade.



## Refleta

Você consegue observar alguns Princípios do Direito Ambiental contidos nos objetivos geral e específico da PNMA? Quais são eles? Pense sobre a data desta lei e se ela influenciou a elaboração dos instrumentos de tutela ambiental no Constituição Federal de 1988.

Dispostos os objetivos específicos, a PNMA determina meios para a sua execução. O art. 9º da PNMA (BRASIL, 1981) detalha quais instrumentos são utilizados para a execução da política ambiental:

I. Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental: é possível aferir e identificar padrões de emissões de gases, ruídos, efluentes, geralmente, determinados limites máximos fixados por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

II. Zoneamento ambiental: regulamentado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), disciplinando a ocupação do solo de um município, região etc. Essas áreas devem ser divididas para ocupação, utilização e também preservação. O plano diretor de uma cidade é um exemplo de zoneamento.

III. Avaliação de impactos ambientais: estudos ambientais (como o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório – EPIA/RIMA) devem ser realizados para obras ou empreendimentos potencialmente nocivos ao meio ambiente, como previsto na Constituição Federal (art. 225, §1º, inciso IV). Todo procedimento de licenciamento ambiental deve ser precedido de um EPIA e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). O órgão público (federal ou estadual) é que possui competência para exigir esse tipo de estudo e o seu relatório, por meio de uma análise preliminar do tipo de empreendimento. A avaliação é feita por uma equipe técnica multidisciplinar, que avalia o local onde o proponente deseja instalar seu empreendimento/atividade.

O estudo observa os pontos negativos e positivos da instalação, além de, posteriormente, analisar a sua viabilidade. Ao final do estudo é apresentado o relatório (RIMA), apresentando os resultados e incluindo

alternativas tecnológicas que podem ser adotadas para minimizar os impactos ambientais de tal empreendimento/obra/atividade.

IV. Licenciamento ambiental: licenças ambientais devem ser necessárias e concedidas por órgãos federais, estaduais ou municipais, quando empreendimentos ou atividades utilizam recursos naturais em suas operações, ou são potencialmente poluidores ou possam causar algum tipo de degradação ambiental. A resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe diretrizes para os procedimentos de licenciamento ambiental. Os assuntos relativos a estudos de impacto ambiental e licenciamento serão abordados na última unidade do nosso livro.

V. Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental: boas práticas ambientais, como a produção mais limpa (P+L) e as normas da série ISO 14.000.

VI. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público (federal, estadual e municipal), tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas: tem como importante instrumento a Lei n. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que contribui para a manutenção de áreas ecológicas, recursos ambientais e genéticos; protege espécies ameaçadas; contribui para preservação e restauração ambiental; promove o desenvolvimento sustentável, entre outros objetivos.

VII. O Sistema nacional de informações sobre o meio ambiente (SINIMA): gerencia e sistematiza os dados sobre o meio ambiente, reunindo dados de diversos órgãos ambientais do Brasil, gerando acesso à informação.

VIII. O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental: possui o papel de cadastrar os profissionais de consultoria e pareceres ambientais, como geólogos, engenheiros, biólogos etc.

IX. As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas de preservação ou correção da degradação ambiental: trata-se do poder de polícia ambiental, regulamentado pelo Decreto n. 6.514/2008, que dispõe as infrações administrativas ambientais e estabelece o processo administrativo federal que apura essas infrações.

X. O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente: divulgado anualmente pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis).

XI. A garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente pelo Poder Público: caso a informação seja inexistente, o Poder Público é obrigado a produzi-la, sendo um direito público subjetivo, havendo, assim, o conhecimento sobre intervenções relacionadas ao meio ambiente.

XII. O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais: mapeia as atividades que podem causar poluição ou utilizam recursos ambientais no Brasil, que são obrigadas a se cadastrar, com pagamento de taxa de controle e fiscalização ambiental.

XIII. Instrumentos econômicos: as concessões florestais, a servidão ambiental, o seguro ambiental, entre outros, são iniciativas que garantem o desenvolvimento econômico e protegem o meio ambiente. A concessão florestal permite à exploração de florestas públicas (como sementes, madeira, turismo etc.). A servidão ambiental: mediante anuência do órgão ambiental competente, um proprietário rural pode (permanentemente ou temporariamente) renunciar a exploração de recursos naturais do interior de sua propriedade, em troca de compensações. A servidão deve ser necessariamente averbada na matrícula do imóvel. O seguro ambiental ainda demanda regulamentação, mas prevê seguro contra acidentes ambientais.

A PNMA ainda determina em seu art. 10 que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, deve obter um prévio licenciamento ambiental, que será fiscalizado pelo CONAMA. O IBAMA irá propor ao CONAMA ordens e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento, adicionalmente às normas do próprio CONAMA (art. 11). Inclui-se também como competência do CONAMA a fiscalização à análise de projetos de entidades (públicas ou privadas), com o objetivo de preservar ou recuperar recursos ambientais, denegridos em processos de exploração predatórios ou poluidores.

Em se tratando de algo importante como poluição, é válido lembrar que existem padrões de lançamento de substâncias no meio ambiente. Algumas resoluções do CONAMA estabelecem critérios para diversos fatores abióticos dos ecossistemas. A resolução CONAMA nº 5, de 1989, institui o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar (PRONAR), que estabelece limites para emissão de poluentes na atmosfera. Em complementação, a Resolução nº 3, de 1990, estabeleceu padrões nacionais da qualidade do ar, além de considerar poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com quantidade de concentração e intensidade que possa afetar a saúde humana. Já a Resolução n. 436, de 2011, complementa normas anteriores e estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007.

Para a poluição sonora, a Resolução CONAMA nº 1, de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos oriundos de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, incluindo as propagandas políticas. Com isso, níveis excessivos de ruídos estão sujeitos ao controle da poluição, já que deterioram a qualidade de vida, em especial nos grandes centros urbanos.

Para as águas, a Resolução CONAMA nº 357, de 2005, classifica-as em doce, salgada e salina, fixando critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. As condições dos lançamentos de efluentes foram posteriormente alteradas pela Resolução nº 430/2011, do CONAMA, que permite o lançamento de efluentes em um corpo receptor, desde que tenham as condições e padrões previstos em seu art. 16, como:

- a) pH entre 5 e 9.
- b) Temperatura inferior a 40 °C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não pode ultrapassar o limite de 3 °C no limite da zona de mistura.
- c) Materiais sedimentáveis com até 1 ml/l por hora, sendo que em lagoas e lagos os sedimentáveis devem estar visualmente ausentes.
- d) Óleos minerais (até 20 mg/l), óleos vegetais e gorduras animais (até 50 mg/L).

e) Ausência de materiais flutuantes.

f) Redução mínima de 60% de DBO (demanda bioquímica de oxigênio), entre outros.

A PNMA objetiva o equilíbrio ecológico disposto no texto constitucional, já abordado em nossa unidade anterior, criando instrumentos para pôr em prática os propósitos do art. 225 e de outros dispositivos de tutela ambiental na CF/88. Além da proteção do meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico é levado em conta nos instrumentos da PNMA, sendo a referência mais significativa no contexto da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável. Abordaremos outros aspectos e instrumentos desta lei em nossas seções seguintes, e você poderá ampliar seu conhecimento e evolver seu pensamento crítico em torno do Direito.



### Pesquise mais

Confira todo o texto da Política Nacional de Meio Ambiente, avaliando os aspectos tratados na seção, além de alguns que não puderam ser abordados mais detalhadamente.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

### Sem medo de errar

A PNMA é a maior referência do protecionismo ambiental no Brasil, possuindo determinações no uso e na proteção dos recursos ambientais do país. Alguns conceitos devem ser fixados por você a partir de agora, e os colocaremos em prática na resolução da nossa situação problema. Lembra-se dela?

O cliente que procura os nossos serviços, desta vez, possui uma empresa que recebeu reclamações de ativistas alegando que seus cartazes, dispostos em via pública e em algumas praças, estão poluindo o meio ambiente. O dono da empresa se queixa, pois, além de investir muito dinheiro nos anúncios, não pensa que está poluindo o meio ambiente com seus cartazes em grande

número. Você pode especificar como é definido, nos termos da lei, os conceitos de meio ambiente, degradação e poluição? Este caso específico pode ser aplicado a essas normas? Os ativistas estão corretos? E uma empresa ou uma pessoa jurídica pode ser considerada, juridicamente, poluidor? Oriente seu cliente sobre o que você conhece sobre a legislação vigente e, conforme as análises dos instrumentos jurídicos, indique o que ele deve fazer para não ser lesado, se for o caso.

Como vimos em nossa seção, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, ou Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), define os conceitos de meio ambiente, degradação e poluição, em seu artigo 3º (BRASIL, 1981, n.p.):

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desta forma, este caso específico se encaixa no inciso II, alínea d, como uma degradação dos aspectos estéticos, também chamada de poluição visual. E, no caso, uma empresa ou pessoa jurídica pode ser considerada uma poluidora? No mesmo artigo 3º, alínea IV, temos a seguinte redação:

“IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (BRASL, 1981).

Há, então, a necessidade de orientação do cliente a respeito dos questionamentos levantados. A empresa está, sim, de fato causando poluição, como previsto na lei e, mesmo com os investimentos feitos, deverá retirar seus cartazes do meio ambiente

artificial (urbano). Como está causando uma alteração nesse meio ambiente, isso é considerado uma degradação e, por perturbar o bem-estar dos cidadãos e, neste caso específico, degradar aspectos estéticos, a empresa é considerada uma poluidora. E, como também disposto na lei, a empresa ou pessoa jurídica poderá responder por poluição, nas esferas que observamos em nossa unidade anterior.

Adicionalmente, já abordamos que a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras ou coautoras, ou até mesmo partícipes da degradação. Como recomendação ao nosso empresário, será melhor retirar o grande número de cartazes irregulares pela cidade e utilizar uma nova estratégia de marketing.

## Avançando na prática

### Quem controla o controle?

#### Descrição da situação-problema

Na carreira de biólogo, a profissão de fiscal ambiental é uma das oportunidades de carreira. Contudo, existem determinados critérios que norteiam a vigilância e a fiscalização de várias atividades que possuem potencial poluidor. Imagine-se no cotidiano profissional de um fiscal ambiental, em que você terá de avaliar as emissões provocadas por chaminés de uma indústria, ou seja, uma fonte fixa de emissão de resíduos.

Você observou e conheceu a Política Nacional do Meio Ambiente. Encontra-se dentre seus objetivos o estabelecimento desses critérios e padrões de qualidade ambiental, além de normas para uso e manejo de recursos ambientais. Quem é o órgão responsável por determinar esses níveis? Você consegue citar exemplos dessas regulações? Aproveite e inclua qual resolução se encaixa nesse caso específico.

#### Resolução da situação-problema

Na execução dos objetivos da PNMA, a incumbência de estabelecer padrões de lançamento de substâncias no meio ambiente é do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio de diversas resoluções, que estabelecem critérios para múltiplos

fatores abióticos dos ecossistemas. No caso citado, a resolução CONAMA nº 5, de 1989, institui o PRONAR, que estabelece limites para emissão de poluentes na atmosfera. Complementarmente, a Resolução nº 3, de 1990, estabeleceu padrões nacionais da qualidade do ar e considera poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com quantidade de concentração e intensidade que possa afetar a saúde humana; já a Resolução nº 436, de 2011, complementa normas anteriores e estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007.

Existem outros tipos de resoluções, como a Resolução CONAMA nº 1, de 1990 que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos oriundos de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, incluindo as propagandas políticas; a Resolução CONAMA nº 357, de 2005, estabelece critérios do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sendo complementada pela Resolução nº 430/2011, que fixa condições dos lançamentos de efluentes e permite o lançamento em um corpo receptor, de acordo com suas características.

### Faça valer a pena

**1.** A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins mecanismos de formulação e aplicação, além de dar outras providências. É considerada uma das referências mais importantes para a proteção ambiental no Brasil, norteando diversos instrumentos para sua tutela e para a sustentabilidade ambiental.

É um dos objetivos propostos pela redação da Política Nacional de Meio ambiente:

- a) fiscalizar e estabelecer critérios para a atividade aeroportuária, bem como para as suas atividades paralelas relacionadas.
- b) promover a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.
- c) estabelecer territórios destinados à preservação ambiental e utilização dos recursos ambientais pelas populações indígenas e quilombolas.
- d) fixar limites de utilização de recursos renováveis e não-renováveis pela população em geral, atendendo às demandas do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

e) divulgar os dados relacionados ao zoneamento ambiental das cidades, incluindo o Plano Diretor de cidades consideradas modelo para a sustentabilidade ambiental.

**2.** A Lei nº 9.638, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e tem como objetivo promover a preservação, melhoria e a recuperação da qualidade do meio ambiente no Brasil. Seu texto propõe diversos princípios que buscam conciliar o desenvolvimento econômico com práticas sustentáveis na utilização dos recursos ambientais.

Com base nos seus conhecimentos sobre a relação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) com a Constituição Federal de 1988, analise as alternativas e assinale a proposição correta:

- a) Algumas incongruências são encontradas entre as duas legislações, principalmente na questão da PNMA ser permissiva no uso de recursos naturais, sem visar a racionalidade em sua utilização.
- b) A Constituição Federal de 1988 serviu de base à elaboração da PNMA, que prioriza os Princípios do Direito Ambiental do texto constitucional.
- c) O texto constitucional recepciona a Política Nacional de Meio Ambiente, que dá efetividade ao seu artigo 225, entre outros instrumentos de tutela ao meio ambiente.
- d) A maior parte do texto contido na PNMA foi invalidada após a promulgação da Constituição de 1988, pois havia incoerências em seus instrumentos no que diz respeito à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- e) A Constituição Federal recepcionou a Política Nacional de Meio Ambiente, modificando pequenos instrumentos da lei, por exemplo: vetando a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

**3.** Considerando os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio ambiente), analise os itens a seguir:

- I. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar.
- II. Proteção e manutenção dos órgãos do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente).
- III. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
- IV. Zoneamento dos ecossistemas, com imposição de limites da utilização dos recursos naturais relativos a cada um, incluindo toda a sua biota.
- V. Controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

São princípios expressos da Política Nacional de Meio Ambiente os dispostos apenas nos itens:

- a) I, III e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

## Seção 2.2

### Competências para legislar sobre proteção ao meio ambiente

#### Diálogo aberto

A Política Nacional de Meio Ambiente prevê que o Poder Público deve agir para preservar o meio ambiente, além de planejar, fiscalizar o uso dos recursos ambientais, proteger seu patrimônio natural, organizar seu meio ambiente artificial, entre outras diretrizes. Comumente a União e os entes federativos da nação farão isso na forma de leis, normas, portarias, além da própria execução dessas legislações. E o que cabe a cada entidade do Poder Público? Existem divisões de competências previstas na lei? É o que iremos abordar nesta seção.

Você adquirirá conhecimentos sobre as competências legislativas e materiais do Poder Público e os utilizará na sua trilha como consultor ambiental da empresa Naturalis Consultoria. Em sua função, você possui incumbências, como administrar o uso de recursos naturais em diversas empresas de ramos econômicos variados. Você deve possuir conhecimento sobre as legislações vigentes em relação ao meio ambiente, conhecer as competências legislativas do Poder Público e os órgãos responsáveis pelo poder de polícia e pela fiscalização da lei. Para realizar sua função, é fundamental levantar os instrumentos jurídicos de proteção ambiental para responsabilização civil e criminal em caso de danos ao meio ambiente.

Justamente por esse saber a respeito das legislações relacionadas ao meio ambiente, quem lhe procura é um representante do Poder Legislativo Municipal. Um vereador recém-eleito busca alguma ajuda sobre o que poderá fazer pelo meio ambiente local de acordo com as competências no âmbito dos seus poderes e atribuições. Um grande problema que o preocupa em sua nova legislatura é a grande quantidade de depredações em prédios públicos da cidade, como pichações, danos na estrutura e acabamento das construções, além de muito lixo sendo acumulado nos finais de semana.

Existe alguma ação que o poder legislativo local pode fazer para tornar as leis municipais mais rígidas quanto a essa questão? Se houver uma lei federal ou estadual, o Município pode complementá-la? É de competência do município legislar sobre tal causa? Para responder essas questões, iremos trabalhar com mais afinco as competências legislativas e materiais da União, Estados, Distrito Federal (DF) e municípios. Vamos obter conhecimento para ajudar nosso preclaro vereador. Documente isso para orientá-lo adequadamente.

### **Não pode faltar**

Caro aluno, conhecemos algumas legislações aplicadas ao meio ambiente e a importância, e os objetivos, de cada uma. Já é de seu conhecimento que o ordenamento jurídico brasileiro traz normas que objetivam a proteção ambiental, inclusive no âmbito constitucional, estando a Constituição Federal acima das Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias e assim por diante. O Poder Público, como também os Estados e municípios, possui a faculdade de legislar sobre o meio ambiente, contudo, esses entes federativos não possuem a faculdade de legislar sobre qualquer tema, havendo de obedecer certas competências dispostas na Constituição Federal (CF/88). O que seria essa competência? É nada mais que a capacidade de cada membro do Poder Público legislar ou tomar decisões sobre determinado assunto, como crimes ambientais, caça e pesca, águas, recursos minerais, entre outros.

Existem dois tipos de competências dispostas na constituição federal:

#### **Competência legislativa ou formal**

Essa competência é relativa ao direito de criar leis, e é dividida em:

**I. Competência exclusiva:** compete somente a uma entidade legislar sobre os temas exclusivos, não podendo delegar essa função (art. 25, § 2º; art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).



Na delegação, o Estado transfere incumbência da execução de uma função para um ente ou órgão, que deverá realizar a ação sob fiscalização do Estado. Geralmente, a delegação possui um prazo determinado.

**II. Competência privativa:** caberá à União legislar sobre esses assuntos, mas há a possibilidade de delegação dessa função para outros entes, como os Estados, por exemplo.

**III. Competência concorrente:** caberá a todos os entes legislar sobre o assunto.

**IV. Competência suplementar:** sendo um subtipo da competência concorrente, onde caberá à União editar normas gerais, e Estados e Distrito Federal suplementá-las, complementando assuntos que necessitam de dispositivos específicos ou de suplementação de normas.

### **Competência administrativa ou material**

Essa competência não trata do direito de legislar, mas sim do poder de tomar decisões e do poder de execução.

**I. Competência exclusiva:** somente a União tomará as decisões.

**II. Competência comum:** todos os entes da federação poderão decidir sobre os assuntos dessa competência.

Aplicando esses conceitos ao meio ambiente, compete ao Poder Público utilizar de suas competências para dar efetividade ao art. 225 da Constituição Federal. Sendo assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm a incumbência de legislar e executar os dispositivos legais para o cumprimento da norma constitucional.

#### **1. A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA AMBIENTAL**

Na Constituição Federal de 1988, encontramos as competências privativas da União em matéria ambiental (art. 22, incisos IV, XII, XIV, XXVI), que trata da competência para legislar sobre:

- I. As águas e energias.
- II. Recursos minerais, como jazidas, minas e metalurgia.
- III. Populações indígenas.
- IV. Atividades nucleares de qualquer natureza.

No art. 22, parágrafo único, seu texto dispõe que lei complementar poderá autorizar os Estados a criar legislações a respeito das questões específicas tratadas no artigo, o que inclui as questões ambientais.



### Assimile

Para haver a aprovação de uma lei complementar, será necessário voto a favor pela maioria absoluta (corresponde ao primeiro número inteiro posterior à metade dos membros totais do Congresso, correspondente a 41 senadores e 257 deputados federais) das duas casas do Congresso Nacional, como é disposto no art. 69 da CF/88.

Na legislação concorrente, de acordo com o texto constitucional, caberá à União somente estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º), o que não exclui a competência suplementar dos Estados da federação (art. 24, § 2º). Quando não houver norma geral sobre determinado assunto, os próprios Estados irão legislar plenamente sobre a questão, para atender suas peculiaridades (art. 24, § 3º). Todavia, se houver, posteriormente, a criação de normas federais (superveniência), as leis estaduais terão sua eficácia suspensa nos casos em que houver contradição com a norma federal (art. 24, § 4º).

Desse modo, a competência concorrente permite que dois ou mais Estados da federação legislem independentemente sobre a mesma matéria, atendendo aos seus interesses. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 dispõe as competências legislativas concorrentes, que competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, incisos I, VI, VII e VIII):

- I. Direito Urbanístico.
- II. Meio ambiente, conservação e sua proteção.
- III. Controle da poluição.

IV. Florestas e fauna.

V. Caça e pesca.

VI. Defesa do solo e dos recursos naturais.

VII. Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

VIII. Responsabilidade pelo dano ambiental.

A competência concorrente é dividida em cumulativa e não cumulativa. A cumulativa permite à União, Estados e DF legislar plenamente sobre a matéria, não havendo limitações. Já a não cumulativa impõe limites para a criação de legislações por partes dos estados e DF, devendo respeitar a competência vertical, ou seja, a hierarquia superior. Na competência não cumulativa, a União estabelece normas gerais, que são comumente rígidas e detalhadas, restando aos entes federativos complementar lacunas possivelmente existentes, criando as normas específicas de cada Estado, suplementando, assim, a norma federal. De forma alguma a União poderá criar normas específicas, sendo igualmente inválidos os estados estabelecer normas gerais. Em caso de conflito entre as normas, a doutrina tem sustentado a prevalência da que possui maior hierarquia (SIRVINSKAS, 2014).

## 2. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA OU MATERIAL

A competência material não está ligada ao poder de legislar, e sim ao poder de execução (ligado à administração, autorização, organização, tomada de decisões etc.). Na competência material exclusiva, a União possui incumbências determinadas no art. 21 da CF/88. No que é relativo ao meio ambiente, podemos citar como incumbência exclusiva da União:

I. A elaboração e execução de planos nacionais e regionais para desenvolvimento socioeconômico e ordenação do território (inciso IX).

II. É incumbência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético de cursos d'água e os serviços de instalação, em cooperação com os estados (Inciso XII).

III. Instituir sistema para gerenciar os recursos hídricos, definir direitos de outorga e uso (inciso XIX).

IV. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo habitação, transporte e saneamento básico (inciso XX).

V. Explorar os serviços e instalações nucleares, além de exercer monopólio sobre as atividades exploradoras de recursos minerais nucleares, incluindo pesquisa, lavra, enriquecimento, processamento, industrialização, comércio etc. (inciso XXIII).

VI. Estabelecer áreas e condições para a garimpagem, em forma associativa (inciso XXV).

Para os entes federativos, são atribuídas diversas tarefas no art. 23 da CF/88, que compõem a competência material comum, conferindo à União, estados, DF e aos municípios realizar seu poder de execução de modo recíproco, possuindo as incumbências de:

I. Proteger documentos, obras, além de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III).

II. Impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte e de bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV);

III. Promover a proteção do meio ambiente e combater a poluição em qualquer forma (inciso VI).

IV. Garantir a preservação de florestas, fauna e flora (inciso VII).

V. Realizar programas de construção de moradias e melhoria de habitações, incluindo as condições de saneamento básico (inciso IX).

VI. Realizar o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e de exploração dos recursos minerais e hídricos em seus respectivos territórios.



### Exemplificando

Um exemplo de legislação estadual sobre o meio ambiente é a Lei nº 13.577/2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, válida para o Estado de São Paulo. Consegue identificar quais dos incisos ela obedece?

Ainda no Parágrafo Único do art. 23, é estabelecido que leis complementares fixarão normas de cooperação entre a União e os Estados, DF e municípios, com o objetivo de equilibrar o desenvolvimento e o bem-estar em todo o país.

## COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Os municípios possuem autonomia entre si, assim como os Estados (art. 29 da CF/88), e são regidos por lei orgânica, que deve ser votada em dois turnos (com interstício mínimo de 10 dias) e aprovada por pelo menos dois terços dos vereadores, membros do Poder Legislativo local, a Câmara Municipal. Contudo, os municípios não podem legislar plenamente, sua autonomia prevista na CF/88 é restrita, permitindo ao Poder Legislativo local suplementar as normas no que for cabível, realizando a complementação de acordo com os interesses locais, respeitando a hierarquia das normas específicas estaduais e das normas gerais da União.

O artigo 30 da CF/88 atribui competências legislativas aos municípios; algumas incluem-se no âmbito ambiental, como:

I. Legislar sobre matérias de interesse local (inciso I).

II. Suplementar as legislações federais e estaduais, no que for cabível (inciso II).

III. Prover, conforme for cabível, ordenamento territorial adequado, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (inciso VIII).

IV. Proteger o patrimônio histórico e cultural local, em observância com a legislação e fiscalização federal e estadual (inciso IX).

Além disso, é de competência concorrente dos municípios as matérias dispostas no já referido art. 24, desde que estejam presentes nos interesses locais, podendo assim suplementar as legislações estaduais e federais. Isso é importante para os municípios se adequarem de acordo com suas peculiaridades, tanto na utilização dos bens ambientais como também tornando os instrumentos mais protetivos do que os presentes nas leis de hierarquia superior.



## Refleta

Não existe um consenso sobre os *assuntos de interesse local*, principalmente nos assuntos de interesse ambiental, portanto, em casos de conflitos, como em danos ambientais, o que se deve fazer? Obedecer à legislação mais protetiva, como a norma federal, ou a lei municipal deve ser considerada válida?

Conhecer os limites jurisdicionais do Poder Público na elaboração de leis e na sua execução é essencial para uma organização institucional e para evitar conflitos entre entidades da federação, principalmente quando se trata do meio ambiente, um bem que interessa a todos e que deve ser deliberado por diversas esferas do Governo. A determinação desses limites deve estar muito bem estabelecida e ser obedecida, para não haver prejuízo ao meio ambiente e à sociedade.



## Pesquise mais

A competência legislativa relativa ao meio ambiente é um dos temas mais conflituosos na doutrina do Direito Ambiental. Conheça um pouco mais dos problemas com a legislação vigente, no artigo a seguir:

FARIAS, T. Competência legislativa em matéria ambiental. Jus **Navigandi**, Teresina, v. 1.405, 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9811/competencia-legislativa-em-materia-ambiental>>. Acesso em: 5 maio 2017.

## Sem medo de errar

Na atual seção, você aprendeu sobre os conceitos de competência material e legislativa, diferenciou as competências comum e concorrente, além de compreender que a União, Estados, Distrito Federal e municípios possuem diferentes incumbências na legislação em relação ao meio ambiente.

Vamos retornar à nossa situação-problema do início da seção, e conferir se você adquiriu os conhecimentos necessários para

solucioná-la. Um vereador recém-eleito busca ajuda sobre o que poderá fazer pelo meio ambiente local, especificamente em relação às grandes quantidades de depredações em prédios públicos da cidade, como pichações, danos na estrutura e acabamento das construções, além de muito lixo sendo acumulado. Existe alguma ação que o poder legislativo local pode fazer para tornar as leis municipais mais rígidas quanto a essa questão? Se houver uma lei federal ou estadual, o Município pode complementá-la? É de competência do município legislar sobre tal causa?

Você aprendeu que o Poder Legislativo Municipal poderá complementar leis no que for cabível, inclusive tornando-as mais severas, adequando-as à sua realidade. No caso, a matéria em questão, o patrimônio histórico e cultural da cidade, deve ser protegido por lei. De acordo com o art. 30, o município deve legislar sobre matérias de interesse local (inciso I), além de suplementar as legislações federais e estaduais no que for cabível (inciso II), sendo incumbência do Município proteger o patrimônio histórico e cultural local, em observância da legislação e fiscalização federal e estadual (inciso IX).

Como foi pedido, você deve elaborar um documento informando ao vereador sobre essas informações. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigos e incisos supracitados), será possível elaborar uma complementação das leis estaduais e federais, respeitando as normas vigentes no seu Estado e, assim, suplementar a lei de acordo com as peculiaridades locais, aumentando a proteção do patrimônio histórico e cultural do município.

## Avançando na prática

### Dia da caça

#### Descrição da situação-problema

Um projeto de lei proposto pelo Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB-SC), que trata sobre a Política Nacional de Fauna, provocou um grande descontentamento junto ao movimento ambientalista. O motivo é que ele busca regulamentar a caça no Brasil para fins recreativos. A caça no Brasil é permitida, de acordo com o art. 37 da já tratada Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), sendo possível abater animais nos casos de estado de necessidade (saciar

a fome), proteger lavouras, pomares rebanhos (sendo autorizado pela autoridade competente) e no caso de o animal ser nocivo (desde que seja assim caracterizado pela autoridade competente).

Coloque-se no papel de assessor do Deputado Federal, que deve orientá-lo sobre a competência legislativa em matéria ambiental. Prepare um breve relatório, instruindo sobre a situação. Mesmo que não seja aprovada a lei Federal, ele poderá sugerir ao seu Estado legislar independentemente sobre essa questão? Essa matéria é de competência da União, Estados ou Distrito Federal? Inclua a referência constitucional para fundamentar seu documento.

### **Resolução da situação-problema**

Em seu documento, você deve informar ao deputado que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 24, incisos I, VI, VII e VIII), as competências legislativas concorrentes são: direito urbanístico; meio ambiente, conservação e sua proteção; controle da poluição; florestas e fauna; caça e pesca; defesa do solo e dos recursos naturais; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e responsabilidade pelo dano ambiental.

Portando, os Estados possuem a possibilidade de legislar concorrentemente sobre essa questão, todavia, não podem legislar plenamente. A União estabelece normas gerais (como a Lei de Crimes Ambientais), e resta aos outros entes federativos apenas complementar lacunas possivelmente existentes, criando as normas específicas de cada Estado, não podendo legislar plenamente sobre este tema, já que existe uma legislação federal vigente. De forma alguma as normas estaduais poderão contradizer as normas da União e, em caso de conflito entre as normas, a prevalência será da que possui maior hierarquia. Sendo assim, caso não seja aprovada, o deputado não poderá sugerir ao seu Estado para legislar independentemente sobre esse tipo de questão.

## Faça valer a pena

**1.** A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre as competências legislativas dos entes públicos, estabelecendo quais matérias serão privativas da União e as que serão permitidas aos outros entes da federação legislar, de acordo com suas peculiaridades e interesses regionais e locais.

O art. 24 da Constituição Federal (1988) dispõe sobre a competência legislativa concorrente, que possui matérias que poderão ser trabalhadas somente pelos seguintes entes:

- a) União, Estados e municípios.
- b) União, Estados, Distrito Federal e municípios.
- c) União e Estados.
- d) União, Estados e Distrito Federal.
- e) Estados e Distrito Federal.

**2.** De acordo com seus conhecimentos sobre a Constituição Federal de 1988, analise as matérias relativas à competência legislativa no âmbito ambiental:

- I. Águas.
- II. Energia.
- III. Caça e pesca.
- IV. Recursos minerais.
- V. Controle da poluição.

A União tem como competência legislar privativamente sobre os temas dispostos apenas nas afirmativas:

- a) I, II e III.
- b) II, IV e V.
- c) III, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) I, II e IV.

**3.** Competência é a capacidade de cada membro do Poder Público legislar ou tomar decisões sobre determinado assunto, como crimes ambientais, caça e pesca, águas, recursos minerais, entre outros. Existem dois tipos de competências dispostas na Constituição Federal de 1988: a competência legislativa ou formal e a competência administrativa ou material.

De acordo com seus conhecimentos sobre a competência material exclusiva e comum, assinale a alternativa correta.

- a) É competência exclusiva da União elaborar e executar planos nacionais e regionais para desenvolvimento socioeconômico e ordenação do território.

- b) É incumbência dos Estados e do Distrito Federal explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão o aproveitamento energético de cursos d'água e os serviços de instalação.
- c) É competência exclusiva da União proteger documentos, obras, além de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- d) Apenas a União tem a incumbência de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer forma.
- e) Os municípios possuem a competência exclusiva de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo habitação, transporte e saneamento básico.

## Seção 2.3

### Sistema Nacional do Meio Ambiente

#### Diálogo aberto

Na reta final dos estudos sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), vamos conhecer um pouco mais sobre o seu funcionamento na prática. Você conheceu anteriormente algumas resoluções do CONAMA, o Conselho Nacional de Meio Ambiente. Você sabe a qual sistema ele está subordinado? Nesta seção, você irá conhecer toda a estruturação e competências do Sisnama, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, além de suas entidades e órgãos, que são dispostos na legislação para garantir a execução da PNMA.

Você é um consultor ambiental com atuação na empresa Naturalis Consultoria. Você é encarregado de administrar o uso de recursos naturais em diversas empresas de ramos econômicos variados e deve conhecer as legislações vigentes em relação ao meio ambiente, conhecer as competências legislativas do Poder Público e os órgãos responsáveis pelo poder de polícia e pela fiscalização da lei. Como parte de seu trabalho, você deve elaborar um relatório mensal para a empresa Naturalis, detalhando as consultorias por você realizadas. Para cada caso de dano ao meio ambiente atendido, você deve realizar um levantamento e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental para responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

Corriqueiramente, as empresas lidam com órgãos ligados ao Sisnama, que podem trazer diretrizes e normas para as empresas, controlando suas ações para não prejudicarem o meio ambiente. Hoje, você está realizando uma consultoria para uma empresa mineradora, que necessita de licenciamento ambiental e de utilizar recursos ambientais. O presidente da empresa, pessoalmente, comparece à Naturalis Consultoria e se dirige a você, quando levanta alguns questionamentos quanto aos procedimentos legais. Ele lhe pergunta:

Qual será o órgão responsável por conceder o licenciamento

ambiental em âmbito Federal e por autorizar o uso de recursos. Somado ao início do trecho de perguntas, ao fim da página anterior, colocar entre aspas e no mesmo parágrafo anterior, seguindo os dois pontos.

Nosso cliente está cheio de dúvidas. E você deverá possuir uma boa bagagem de conhecimento sobre o Sistema Nacional de Meio Ambiente para resolvê-las. Realize a consultoria e prepare um parecer ao executivo, respondendo aos seus questionamentos. As disposições da PNMA são complexas e necessitam de um sistema muito bem estruturado para aplicar e garantir a sua execução. Conhecendo mais sobre essas informações, nesta seção, você será capaz de resolver os questionamentos feitos e também ampliar a bagagem de conhecimento sobre o arcabouço no qual as entidades ligadas ao meio ambiente estão planejadas.

Concentre-se nos estudos, nos acompanhe na nossa seção final desta unidade e sinta-se preparado nas futuras discussões sobre o papel da PNMA e de seus órgãos e incumbências. Como tarefa final, consolide as informações levantadas nas três seções desta unidade, elaborando um relatório final para a empresa de consultoria em que trabalha, abordando suas principais atividades desenvolvidas nesse mês de trabalho. Sintetize os principais saberes que foram adquiridos por você, utilizando, no máximo, duas páginas.

### **Não pode faltar**

Caro aluno, agora que você já conheceu os aspectos gerais da Política Nacional de Meio Ambiente, bem como seus objetivos, trataremos como ela se estrutura para atingir as metas propostas na proteção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Também trataremos, nesta seção, sobre o Sisnama. Você já ouviu falar sobre esse sistema?

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) foi instituído em 1981, por meio da promulgação da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274/1990), sendo um mecanismo para formulação e aplicação das suas disposições.

A criação do Sisnama é fundamentada na Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 23, determina que é função comum da União, Estados, Distrito Federal (DF) e municípios proteger o meio ambiente, combater qualquer forma de poluição (inciso VI) e preservar as florestas, fauna e flora (inciso VII). Além disso, o caput do artigo 225 impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, as entidades e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que são encarregados da proteção do meio ambiente, bem como da melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sisnama. A Política Nacional de Meio Ambiente, em seu art. 6º, estrutura essas entidades em sete níveis distintos:

- Um órgão superior: formado pelo Conselho de Governo, que assessora o presidente da República, por meio da formulação da política nacional e de diretrizes relacionadas ao meio ambiente e à utilização dos recursos ambientais do país. Por meio do Decreto nº 7.792/2003, foi instituída a Câmara de Políticas de Recursos Naturais do Conselho de Governo, encarregado de formular políticas e diretrizes para o uso de recursos naturais do Governo Federal. Essa câmara trabalha assuntos relativos ao tema ambiental, em situações que a temática transcenda a competência de mais de um ministério, analisando de maneira integrada e detalhada todos os impactos possíveis em uma tomada de decisão.

- Um órgão consultivo e deliberativo: formado pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Esse conselho assessora, estuda e propõe ao Conselho de Governo as diretrizes governamentais com relação ao meio ambiente, além de deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental e ecológica, no âmbito das competências a ele incumbidas. Trataremos mais adiante sobre mais funções do CONAMA.

- Um órgão central: ocupado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), com incumbências de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e diretrizes governamentais fixadas na legislação, além de implementar acordos internacionais relacionados ao meio ambiente. O MMA possui uma estrutura organizacional complexa, reorganizada pelo Decreto nº 8.975/2017, sendo composto por: (i) órgão de assistência direta e

imediate ao ministro de Estado; (ii) órgãos específicos singulares, como a Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, Secretaria da Biodiversidade, Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, entre outras; (iii) órgãos colegiados, como o CONAMA; o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAMAZ); o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), entre outros; (iv) Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e (v) entidades vinculadas, que incluem a Agência Nacional de Águas (ANA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

- Órgãos setoriais: entidades envolvidas com a administração pública que, de alguma maneira estão relacionadas à tutela do meio ambiente. As entidades desses órgãos foram incluídas pelo Decreto nº 99.271/1990 e são: o Ministério da Agricultura; Ministério da Fazenda; Marinha do Brasil (atualmente parte do Ministério da Defesa); Ministério de Minas e Energia; Ministério da Ciência e Tecnologia.

- Dois órgãos executores: representados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Ambos são responsáveis pela execução da política e diretrizes governamentais, sendo respeitadas suas respectivas incumbências. O IBAMA foi instituído pela Lei nº 7.735/89, como uma autarquia do Ministério do Meio Ambiente, com as incumbências de: (i) conceder licenciamento ambiental em âmbito Federal; (ii) exercer o controle da qualidade ambiental; (iii) autorizar o uso de recursos naturais; (iv) realizar fiscalização, monitoramento e executar o controle ambiental.

- Órgãos seccionais: são entidades e órgãos estaduais responsáveis por executar programas, controlar e fiscalizar atividades de acordo com suas jurisdições. Aqui estão presentes instituições responsáveis por programas ambientais e pela fiscalização das atividades poluidoras ou que utilizem recursos ambientais. Podemos citar exemplos como a SMA (Secretaria de meio Ambiente, pertencente ao Estado de São Paulo), a Polícia Militar Ambiental, a Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB), entre outras entidades. É

importante ressaltar que os Estados poderão delegar poder de polícia a outros órgãos.



### Exemplificando

O poder de polícia poderá ser delegado a outros órgãos não previstos na PNMA. A CETESB, uma sociedade de economia mista, possui poder de polícia concedido pelo Estado de São Paulo, por meio de prerrogativas legais.

- **Órgãos Locais:** são as entidades e órgãos municipais, responsáveis por executar programas, controlar e fiscalizar atividades de acordo com suas jurisdições. Podemos citar como exemplos instituições da cidade mais populosa do Brasil, o município de São Paulo, que possui entidades como a sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), entre outras.



### Refleta

Órgãos locais são importantes para a aplicação da PNMA. Você recorda quais são as competências legislativas dos municípios em relação ao tema ambiental, relatado em nossa unidade?

Um dos órgãos de maior atuação e relevância é seu órgão consultivo e deliberativo: o CONAMA. Trata-se de um conselho formado por representantes de cinco setores: órgãos federais, estaduais, municipais, setor empresarial e sociedade civil. Sua composição possui:

- Plenário.
- Câmara Especial Recursal.
- Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM).
- Câmaras Técnicas.
- Grupos de Trabalho.
- Grupos assessores.

O plenário possui membros que votarão na proposição de ideias ou diretrizes, que serão analisadas pelo Ministério do Meio Ambiente e outras entidades vinculadas. A formação do plenário possui a seguinte composição:

- Ministro de Estado do Meio Ambiente, presidindo o plenário.
- Secretário-Executivo do MMA, ocupando o cargo de Secretário-Executivo do presidente.
- Um membro representante do IBAMA e um do ICMBio.
- Um representante da Agência Nacional de Águas (ANA).
- Um representante de cada ministério, das secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, que serão indicados pelos pertinentes titulares.
- Um representante de cada governo estadual, incluindo o DF, nomeados pelo respectivo governador de cada ente federativo.
- Oito representantes dos municípios que possuam órgão ambiental estruturado e um conselho de meio ambiente deliberativo, observando a obrigatoriedade de haver um representante de cada região geográfica brasileira, um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA), além de dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional.
- Vinte e dois representantes de entidades dos trabalhadores e da sociedade civil.
- Oito representantes de entidades do setor empresarial.
- Um representante escolhido pelo Plenário como membro honorário.

Sem direito a voto, também são integrantes alguns conselheiros convidados, sendo:

- Um representante do Ministério Público Federal.
- Um representante dos Ministérios Públicos Estaduais.
- Um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias das Câmaras dos Deputados.

A Câmara Especial Recursal (CER) analisa e julga em caráter terminativo multas e outras penalidades aplicadas pelo IBAMA. Sua composição é estruturada por um representante, titular e suplente, de órgãos e entidades diversas:

- Ministério do Meio Ambiente, que também será o presidente da CER.

- Ministério da Justiça.
- Instituto Chico Mendes.
- IBAMA.
- Entidade ambientalista.
- Entidades empresariais.
- Entidades de trabalhadores.

As Câmaras Técnicas são responsáveis por desenvolver, relatar e examinar matérias de sua competência ao Plenário. As Câmaras Técnicas são criadas por tempo determinado, formadas por 10 conselheiros, que escolhem por voto um presidente, um vice-presidente e um relator. Temporariamente, são criados Grupos de Trabalho, que analisam, estudam e apresentam propostas sobre diversas matérias de sua competência, apresentando propostas sobre determinado assunto. São exemplos de Câmaras Técnicas (CT):

- CT de assuntos jurídicos.
- CT de Biodiversidade.
- CT Controle Animal.
- CT Controle Ambiental.
- CT Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.
- CT Florestas e Demais Formações Vegetacionais.
- CT gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas.
- CT Grupo Assessor CONAMA.
- CT Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos.

A cada três meses, ocorrem reuniões ordinárias do CONAMA, que são realizadas no Distrito Federal, mas havendo a possibilidade de ocorrer reuniões extraordinárias em locais distintos, sempre que o presidente assim determinar, por própria decisão ou por meio de requerimento de 2/3 dos membros do conselho. As reuniões são públicas e abertas à população.



Você deve ter observado a complexidade da estrutura do CONAMA. Isso porque essa entidade é um instrumento essencial para a execução da PNMA, sendo um dos órgãos mais importantes na execução e elaboração de normas para o meio Ambiente. O Conselho possui uma lista numerosa de incumbências dispostas no art. 7º do Decreto nº 99.274/1990.

Uma de suas principais incumbências é estabelecer normas e critérios para licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, o que ocorre mediante proposta do IBAMA. As licenças são concedidas pelo Estado e supervisionadas pelo IBAMA. Nesse mesmo âmbito, é obrigação do CONAMA determinar a realização de estudos de impactos ambientais para projetos públicos ou privados e requisitar informações pertinentes para o estudo a órgãos federais, estaduais e municipais ou até mesmo a iniciativa privada. Esses estudos serão especialmente significativos em áreas consideradas patrimônio nacional.

Estudos também podem ser desenvolvidos pelo órgão para propor melhorias no uso de recursos naturais de maneira geral, para assim assessorar apropriadamente o Conselho de Governo na execução de políticas governamentais e elaboração de diretrizes ambientais.

O CONAMA também possui uma instância para julgar, em caráter final, penalidades e multas aplicadas pelo IBAMA. Trata-se da Câmara Especial Recursal (CER), criada em 2009 para lidar com tais assuntos administrativos, devido ao acúmulo de recursos recebidos. Se proposto pelo IBAMA, o CONAMA também irá determinar a perda ou restrição de benefícios concedidos pelo poder Público. Também, pode determinar a suspensão da participação em linhas de financiamento em companhias oficiais de concessão de crédito.

O CONAMA também é responsável por estabelecer normas, padrões e critérios de controle e manutenção da qualidade ambiental. Por meio de resoluções, o conselho delibera sobre controle de poluição por veículos automotores, aeronaves e

embarcações, uso de recursos hídricos, poluição ao ar, solo e água, entre outros. Essas resoluções buscam estabelecer padrões de um ambiente ecologicamente equilibrado, para o desenvolvimento de metodologias de fiscalização da degradação ambiental. Além disso, o CONAMA também deve propor o sistema de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais.

Outras diversas incumbências fazem parte do rol do CONAMA, como acompanhar e realizar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); fortalecer os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de gestão de recursos ambientais e os Comitês de Bacia Hidrográfica; integrar os órgãos colegiados de meio ambiente; sistematizar a divulgação de seus trabalhos; elaborar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente; avaliar a implementação da PNMA e elaborar resoluções, proposições, recomendações e moções para cumprimento dos objetivos propostos pela política, entre outros encargos dispostos na PNMA.

Como um resumo geral, o CONAMA elabora alguns atos para sua competência em relação ao cumprimento dos objetivos da PNMA. No Quadro 3.1 estão os atos CONAMA, com diferentes objetivos.

### Quadro 3.1 | Atos elaborados pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente

<b>Resoluções</b>
São elaboradas quando se trata de deliberação relacionada à normas e diretrizes técnicas, padrões e critérios de proteção ambiental e de utilização racional e sustentável de recursos ambientais.
<b>Moções</b>
São utilizadas para manifestação de qualquer natureza, quando for relacionada ao tema ambiental.
<b>Recomendações</b>
São aplicadas quando houver a necessidade de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com influência na área ambiental.
<b>Proposições</b>
São utilizadas quando houver encaminhamento de matéria ambiental para o Conselho de Governo ou para as Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
<b>Decisões</b>
São atos que tratam de multas e outras penalidades aplicadas pelo IBAMA, quando a Câmara Especial Recursal (CER) toma decisões em última instância administrativa e grau de recurso.

Fonte: adaptado de <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

Na prática, as resoluções CONAMA são os atos mais utilizados para execução da fiscalização do meio ambiente. Observe o exemplo de alguns atos relevantes:

- Resolução nº 001/1986: dispõe sobre impacto ambiental e sobre atividades que necessitam de relatório e estudo de impacto ambiental;
- Resolução nº 006/1987: estabelece regras para licenciamento ambiental de obras de grande porte;
- Resolução nº 283/2001: dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Resolução nº 313/2002: dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais;
- Resolução nº 357/2005: dispõe sobre a classificação dos corpos de água e padrões de lançamento de efluentes;

- Resolução nº 420/2009: dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas;
- Resolução nº 430/2011: dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Resolução nº 436/2011: estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Desde 1981, a instituição de PNMA e de seus respectivos órgãos progrediram a qualidade ambiental no país, na tentativa de garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para todo cidadão. O Sisnama e o CONAMA são entidades de essencial importância nesse contexto, executando as medidas propostas nas políticas ambientais e exercendo seu papel nas decisões relativas à matéria ambiental, no país, como também no cumprimento de metas definidas em acordos e encontros internacionais. Conhecer a PNMA e algumas resoluções CONAMA poderá fazer parte do cotidiano profissional em empresas de ramos diversos, além de outras determinações da nossa política ambiental no país, que abordaremos em futuras ocasiões.



### Pesquise mais

Conheça o Livro de Resoluções CONAMA, que possui o índice das resoluções vigentes do CONAMA, além de diretrizes para a gestão dos biomas, fauna, flora e recursos ambientais, entre outros assuntos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/LivroConama.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

### Sem medo de errar

Após conhecer os aspectos da Política Nacional de Meio Ambiente relacionados à estrutura do Sisnama e do CONAMA, deve ter ficado mais claro para você as incumbências de diferentes órgãos no cumprimento de sua função, bem como as incumbências de cada entidade relacionadas à proteção e fiscalização do meio ambiente.

Vamos retomar a nossa situação-problema. O cliente que ocupa o cargo de presidente de uma mineradora, que deseja

utilizar recursos minerais e obter licenciamento ambiental, busca nossa empresa para auxiliá-lo. O presidente da empresa, em uma reunião, busca esclarecer alguns pontos em que ele ainda possui dúvidas. Seus questionamentos são: quem será o órgão responsável por conceder o licenciamento ambiental em âmbito federal e por autorizar o uso de recursos naturais os quais a empresa busca utilizar? Qual a relação desse órgão com o Sistema Nacional do Meio Ambiente? Esse mesmo órgão será responsável por outras atividades? Quem ditará as normas ou critérios ambientais que deverão ser levados em conta no licenciamento e no uso dos recursos ambientais?

Você já possui os conhecimentos necessários para responder corretamente ao presidente da mineradora. Em nossa atual seção, conhecemos a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente e, mais especificamente, um de seus dois órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Ele será o órgão membro do Sisnama responsável por autorizar o uso de recursos naturais pela empresa.

Ao concluir sua consultoria, é necessário elaborar um documento sanando os questionamentos do presidente da empresa. Informe, por meio de um parecer, que o IBAMA é uma autarquia do Ministério do Meio Ambiente, que também possui incumbências estabelecidas pela PNMA relacionadas à dúvida do presidente. Além de autorizar o uso do recurso, ele também será o responsável por conceder o licenciamento ambiental federal que a empresa deseja. O mesmo órgão será encarregado de realizar o controle da qualidade ambiental e realizar a fiscalização ambiental.

Quanto ao questionamento sobre recursos hídricos, essa incumbência é destinada a outro membro do Sisnama: o Conselho Nacional de Meio Ambiente, seu órgão consultivo e deliberativo. Essa entidade é a responsável por estabelecer normas, padrões e critérios de controle e manutenção da qualidade ambiental, observando o uso racional dos recursos ambientais.

Concluída a consultoria deste caso, você já possui os dados necessários para iniciar a elaboração do relatório sobre os trabalhos que você desenvolveu para a empresa em que trabalha. Utilize de duas a três páginas e faça um levantamento e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental para

responsabilização civil e criminal, que foram aprendidos por você no nosso material.

## Avançando na prática

### Atenção ao nosso conselho

#### Descrição da situação-problema

O Sistema Nacional de Meio Ambiente é composto de várias entidades. Seu órgão consultivo deliberativo merece destaque. Mesmo conhecendo sua estrutura, é comum nos confundirmos um pouco. Como professor de Direito Ambiental, é certo que dúvidas surgirão ao longo de aulas sobre o Sisnama. Imagine que, ao final de sua aula, alguns alunos do curso de ciências biológicas levantem questionamentos:

Onde fica a instituição do CONAMA?

O que especificamente fazem o Plenário, a Câmara Especial Recursal, as Câmaras Técnicas e os Grupos de trabalho?

Como o CONAMA informa ao público sobre seus atos?

Você é capaz de sanar as dúvidas de seus alunos?

#### Resolução da situação-problema

Oriente seus alunos no sentido de que, como conhecedor da Política Nacional de Meio Ambiente, você sabe que o CONAMA, na verdade, não se trata de uma instituição com local físico, e sim de um conselho que se reúne ordinariamente a cada três meses, geralmente no Distrito Federal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando seu presidente achar necessário.

Sua composição é formada de:

- I. Plenário.
- II. Câmara Especial Recursal.
- III. Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM).
- IV. Câmaras Técnicas.
- V. Grupos de Trabalho.
- VI. Grupos assessores.

O plenário possui membros de diversas entidades relacionadas ao meio ambiente. Sua função é propor ideias que serão analisadas pelo Ministério do Meio Ambiente e outras entidades vinculadas. Já a Câmara Especial Recursal (CER) analisa e julga, em caráter terminativo, multas e outras penalidades aplicadas pelo IBAMA. Por sua vez, as Câmaras Técnicas são criadas para desenvolver, relatar e examinar matérias de sua competência ao Plenário. São formadas por 10 conselheiros, que escolhem por voto um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. Temporariamente, são criados Grupos de Trabalho que analisam, estudam e apresentam propostas sobre diversas matérias de sua competência, apresentando propostas sobre determinado assunto.

O CONAMA possui diferentes atos para publicar suas determinações, podendo haver uma classe distinta de atos:

I. Resoluções, quando relacionadas à normas, padrões, critérios e padrões, relativos a proteção ambiental e utilização racional de recursos ambientais.

II. Moções, utilizadas para manifestação de qualquer natureza relacionada ao tema ambiental.

III. Recomendações, quando é preciso manifestar-se sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com influência na área ambiental.

IV. Proposições, quando houver encaminhamento de matéria ambiental para o Conselho de Governo ou para o Congresso Nacional.

V. Decisões, quando a Câmara Especial Recursal decide sobre recursos relacionados a multas e outras penalidades aplicadas pelo IBAMA.

## Faça valer a pena

**1.** O PRONAR, Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar, possui a estratégia de limitar as emissões atmosféricas e melhorar a qualidade do ar em todo o país. A publicação de resoluções determina diversos padrões e características que devem ser obedecidas por fontes fixas e móveis em suas emissões.

É correto afirmar que o órgão do Sisnama responsável por resoluções dessa natureza é o:

- a) Conselho de Governo.
- b) Conselho Nacional de Meio Ambiente.
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.
- d) Instituto Chico Mendes.
- e) Ministério de Minas e Energia.

**2.** O Sistema Nacional de Meio Ambiente tem sua estrutura dividida em sete níveis, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981, art. 6º):

- I. Um órgão superior.
- II. Um órgão consultivo e deliberativo.
- III. Um órgão central.
- IV. Órgãos setoriais.
- V. Órgãos executores.
- VI. Órgãos seccionais.
- VII. Órgãos locais.

Instituições como a CETESB, a Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental, possui uma incumbência, delegada pelo Estado de São Paulo, de fiscalizar atividades poluidoras. Tal órgão irá se encaixar na categoria disposta no item:

- a) II.
- b) VI.
- c) IV.
- d) V.
- e) VII.

**3.** Um dos órgãos mais importantes do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) é seu órgão consultivo e deliberativo: o CONAMA. Sua estrutura é composta pelo Plenário, Câmara Especial Recursal, Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM), Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos assessores. O plenário possui membros que votarão na proposição de ideias ou diretrizes, que serão analisadas pelo Ministério do Meio Ambiente e outras entidades vinculadas.

Na composição dos membros do plenário, a posição da presidência será assumida pelo:

- a) Presidente da República.
- b) Ministro-chefe da Casa Civil.
- c) Presidente da Agência Nacional de Águas.
- d) Ministro de Estado do Meio Ambiente.
- e) Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

# Referências

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 1**, de 8 de março de 1990. Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=98>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**, n. 247, p. 30.841-30.843, 22 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3**, de 28 de junho de 1990. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=100>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 357**, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, em como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 430**, de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n. 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Diário Oficial da União**, n. 92, p. 89, 16 maio 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 436**, de 22 de dezembro de 2011. Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=660>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 5**, de 15 de junho de 1989. Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=81>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS - por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D8975.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D8975.htm#art9)>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=328>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm)>. Acesso em: 10 maio 2017.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 984 p.

# Legislação ambiental aplicada

### Convite ao estudo

Nas unidades anteriores, você conheceu os fundamentos do Direito Ambiental e foi introduzido às principais leis de responsabilidade sobre o meio ambiente. Além disso, tratamos sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente, responsáveis pela proteção ambiental no país. Na Unidade 3, abordaremos a Legislação Ambiental Aplicada, tratando sobre leis e políticas vigentes sobre a proteção de florestas, diretrizes da educação ambiental no país, e as normas sobre o destino de resíduos.

Nosso intuito é fazer com que você adquira as competências necessárias para conhecer os conceitos básicos do Direito Ambiental e Legislação Ambiental, bem como possuir um saber avançado sobre os fundamentos e aplicabilidades da legislação voltada à proteção e preservação do meio ambiente. Abordaremos, na presente seção, o novo Código Florestal Brasileiro, instituído em 2012, que traz novidades importantes, comparado à sua versão anterior, da época em que o Brasil era governado pelo regime militar. Em seções posteriores, trataremos sobre educação ambiental e unidades de conservação, encerrando, por fim, nossa unidade com a temática voltada à Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Para ser inserido na aplicabilidade dessas legislações, você assumirá o papel de um membro da Polícia Militar Ambiental, responsável pela aplicação da legislação ambiental, sendo um órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente

(Sisnama), como tratado na Unidade 2. Para realizar suas funções, é fundamental você conhecer as leis voltadas à proteção do meio ambiente, poluição e degradação ambiental, conservação da vegetação nativa, além de desenvolver atividades de educação ambiental.

Em seu cotidiano, como membro da polícia ambiental, será comum lidar com casos de desmatamento, tráfico de espécies, corte ilegal de madeira, não cumprimento de leis em áreas de proteção permanente (APP) e de reserva legal, entre outros. Você sabe quais leis regem tais atividades? Conhece as leis vigentes que regem a proteção de florestas e outros ambientes? Domina as normas vigentes sobre descarte de resíduos? Sem essas informações torna-se impossível realizar suas incumbências, então, aprofundaremos nossos conhecimentos sobre tais temas e esperamos que você possa usufruir e se beneficiar desses novos saberes.

# Seção 3.1

## Código Florestal

### Diálogo aberto

Iniciaremos a Unidade 3 com uma das legislações mais importantes para proteção das áreas nativas do nosso país: o Código Florestal. A nova versão, instituída em 2012, foi alvo de muitas discussões por membros do Congresso Nacional, órgãos não governamentais, agricultores, entidades ambientalistas e pela sociedade em geral. Abordaremos, nesta seção, os principais assuntos sobre a temática e, como sempre, você entrará nessa experiência conosco, resolvendo as situações propostas.

Você será nossa personagem, um membro da Polícia Militar Ambiental, responsável pela aplicação da legislação ambiental e, para isso, é primordial o conhecimento sobre leis protetivas do meio ambiente, que abordem o uso correto da vegetação nativa e sobre a instituição de áreas de proteção ambiental, como no interior de propriedades rurais. Você vivenciará diferentes situações do dia a dia do policial ambiental ao longo de nossas seções, e aplicará os conteúdos pertinentes à legislação ambiental destinada a resolver as situações que surgirem nessa linha do tempo.

Uma de suas incumbências é realizar a fiscalização em áreas de proteção permanente e em reservas legais. Hoje, você recebe em mãos o Cadastro Ambiental Rural (CAR), de uma fazenda que apresentou denúncias de irregularidades. A área em questão possui 200 hectares, uma propriedade média localizada no Município de Umuarama, PR, onde o módulo fiscal estabelecido é de 20 hectares. É relatado no CAR que a propriedade possui uma nascente e um riacho com 20 metros de largura. Ao realizar a fiscalização na fazenda, é visto que a mata ciliar no entorno da nascente é de 5 metros, e em torno do riacho é de 40 metros. Ao contabilizar a área total de APP e reserva legal, o cálculo final mostra que, ao todo, são 20 hectares de área verde nativa.

Analisando os dados dispostos no CAR e levando em conta o tamanho da área da fazenda, o proprietário está de acordo com as normas florestais? E quanto à nascente presente na propriedade,

o que você deve informar ao agricultor? O agricultor deve possuir alguma área de reserva legal para cumprir as disposições do Código Florestal? Após a averiguação, faça um relatório da visita, que será entregue ao seu superior. Evidencie e esclareça como está a situação atual da propriedade.

### **Não pode faltar**

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como Código Florestal, substitui sua antiga versão, o Código Florestal de 1965, e dispõe novas normas sobre a proteção da vegetação nativa no Brasil. Seu texto original foi alterado pela Lei nº 12.727/2012, e novas regulamentações foram trazidas pelo Decreto 7.830/2012. O novo código dispõe também sobre as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal; sobre a exploração de florestas e controle de origem de produtos florestais; sobre o suprimento de matéria-prima florestal; sobre controle e prevenção de incêndios em florestas e também dispõe sobre instrumentos econômicos e financeiros para a execução das disposições visadas pela lei.



### **Assimile**

O primeiro Código Florestal data de 1943, por meio do Decreto 23.793, do Presidente Getúlio Vargas, que na época visava a proteção de algumas áreas florestais. Uma segunda versão foi instituída em 1965, durante o regime militar, no governo de Humberto de Alencar Castello Branco, com poucas ações protetivas colocadas em prática.

A reforma das leis de proteção sobre a vegetação nativa gerou debates políticos acalorados, principalmente entre as bancadas ruralista e ambientalista no Congresso Nacional. O projeto, que partiu da Câmara dos Deputados, com o texto elaborado pelo deputado Sérgio Carvalho (PSDB-RO), sofreu diversas alterações, mais favorável aos ruralistas. A presidente Dilma Rousseff vetou 12 pontos da lei, além de alterar 32 artigos. Dentre os vetos mais polêmicos, houve a rejeição da anistia para os desmatadores, obrigando todos a recuperar APP degradadas,

levando em consideração o tamanho da propriedade; o veto do artigo da redução de áreas de preservação em margens de rios; o impedimento da utilização de somente árvores frutíferas na recomposição de áreas degradadas.

O Código Florestal tem como objetivo o desenvolvimento sustentável e, de acordo com o art. 1º-A, parágrafo único (BRASIL, 2012b), possui os seguintes princípios:

I. Compromisso soberano do Brasil com suas áreas de floresta e sua vegetação nativa, incluindo sua biodiversidade, solo, recursos hídricos e a integridade do sistema climático, fatores essenciais à qualidade de vida da população e das gerações futuras.

II. Reafirmação da importância da atividade agropecuária e do papel das áreas de vegetação nativa na sustentabilidade, crescimento econômico, melhoria da qualidade de vida da população e no posicionamento do país no mercado nacional e mundial de alimentos, e bioenergia.

III. Ação do governo na proteção e uso sustentável de florestas, harmonizando o crescimento da economia com o uso racional da água, solo e vegetação.

IV. Responsabilidade comum da União, estados, Distrito Federal e municípios, juntamente com a sociedade civil, pelas políticas de preservação e restauração do meio ambiente, vegetação nativa e de suas funções sociais e ecológicas, em áreas urbanas e rurais.

V. Incentivo à pesquisa visando a inovação para o uso sustentável do solo e água, preservação e recuperação de florestas e outras formas de vegetação nativa.

VI. Criação de incentivos econômicos visando a preservação e recuperação de áreas nativas de vegetação, e para fomentar atividades de produção sustentável.

No artigo 3º, são definidos legalmente alguns conceitos jurídicos necessários para a aplicação da lei, dos quais podemos destacar:

Figura 3.1 | Conceitos e locais definidos pelo art. 3º do Código Florestal



Área de Preservação Permanente: área protegida, estando ou não coberta por vegetação nativa, com função de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo, de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, e de assegurar o bem-estar das populações humanas.



Amazônia Legal: área que engloba os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e regiões dos estados do Tocantins, Goiás e Maranhão.



Reserva Legal: área do interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de uso econômico e sustentável dos recursos ambientais, de auxílio na conservação e reabilitação dos processos ecológicos e de conservação da biodiversidade, como também de abrigo e proteção da fauna e flora;



Área rural consolidada: propriedade rural com ocupação humana preexistente a 22 de junho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitindo-se o regime de pousio no último caso.



Uso alternativo do solo: quando a vegetação nativa é substituída por outras coberturas para realização de atividades de pecuária, agricultura, indústria, geração e transmissão de eletricidade, mineração, transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação antrópica.



Manejo sustentável: administração da vegetação natural para obter benefícios sociais, ambientais e econômicos, com respeito aos processos de resiliência e sustentação do ecossistema e considerando-se, cumulativamente ou alternativamente, o uso de diversas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos da flora, como também o uso de outros bens e serviços.

Fontes: adaptada de BRASIL (2012b) ; <<https://goo.gl/bPRfTM>>; <<https://goo.gl/TTe28M>>; <<https://goo.gl/faPPk2>>; <<https://goo.gl/F4hoNh>>; <<https://goo.gl/cemt7U>>; <<https://goo.gl/HvamCq>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

## ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP)

Áreas de proteção permanente são áreas protegidas pela lei, que buscam preservar os recursos naturais, a paisagem, a biodiversidades, e garantir o bem-estar da população no seu direito constitucional de usufruir do meio ambiente. Existem dois tipos de áreas de proteção permanente: as APP por força de lei (que assim são consideradas devido à sua localização) e as APP por interesse social (que assim são declaradas pelo chefe do Poder Executivo).

As APP por força de lei possuem 11 tipos distintos arrolados pelo art. 4º do Código Florestal (BRASIL, 2012a), com delimitações em torno de diferentes tipos de corpos d'água (Figura 3.2) e em determinados tipos de relevo, bioma etc. São consideradas APP por força de lei:

I. **Faixas de margem de cursos d'água naturais**, perenes e intermitentes (exceto os efêmeros), delimitadas desde a borda da calha do leito regular, de largura mínima definida de acordo com a largura do curso d'água: a) 30 metros para cursos d'água menores que 10 metros; b) 50 metros para cursos d'água de 10 a 50 metros; c) 100 metros para cursos d'água de 50 a 200 metros; d) 200 metros para cursos d'água de 200 a 600 metros; e) 500 metros para cursos d'água com mais de 600 metros.

II. **Áreas circundantes de lagos e lagoas naturais**, devendo possuir faixas de largura mínima de: a) 100 metros para corpos d'água de mais de 20 hectares de superfície, localizados em zona rural; b) 50 metros para corpos d'água de menos de 20 hectares de superfície, localizados na zona rural; c) 30 metros para corpos d'água em zonas urbanas.

III. **Áreas circundantes de reservatórios hídricos artificiais**, consequentes de represamento ou barramento de cursos d'água

naturais, com faixa definida nos acordos da licença ambiental.

IV. **Áreas de entorno de nascentes e olhos d'água**, com raio mínimo de 50 metros.

V. **Encostas ou áreas de declive**, com angulação superior a 45°, sendo essas áreas protegidas em sua totalidade.

VI. **Restingas**, por serem fixadoras de dunas e estabilizadoras de regiões de mangue.

VII. **Manguezais**, em todo seu território.

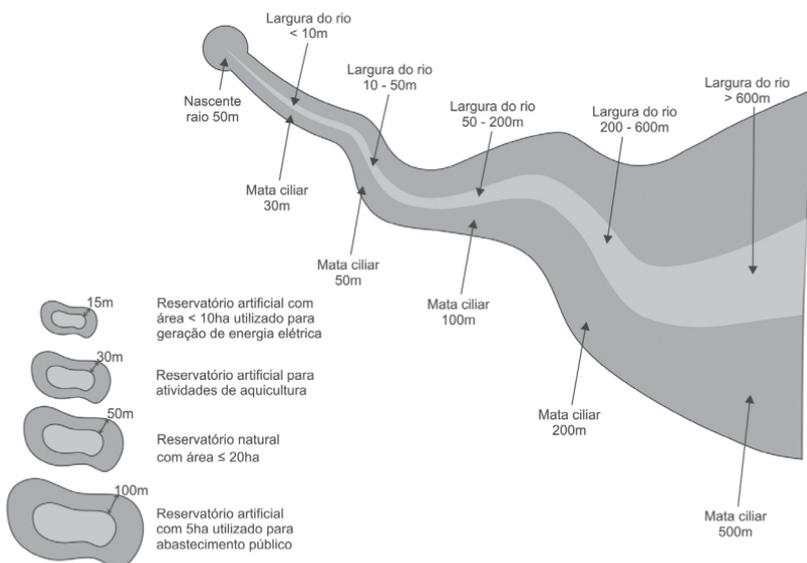
VIII. **Bordas de tabuleiros ou chapadas**, até a linha de ruptura do relevo, com faixa obrigatoriamente superior a 100 metros em projeções horizontais.

IX. **Topo de morros**, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°.

X. **Áreas de altitude superior a 1.800 metros**, independe da vegetação.

XI. **Veredas**, em sua faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros a partir do espaço que se apresenta permanentemente brejoso e encharcado.

Figura 3.2 | Áreas de proteção permanente relativas ao entorno de corpos d'água



Fonte: <<https://goo.gl/1o5Nk4>>. Acesso em: 27 maio 2017.

De acordo com o disposto no Código Florestal (BRASIL, 2012b), não serão necessárias áreas de proteção no entorno de reservatórios hídricos artificiais, desde que não decorram de represamento ou barramento de cursos d'água naturais (art. 4º, §1º), bem como em áreas naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 hectare (mas sendo proibida a nova supressão de áreas nativas de vegetação) (art. 4º, §4º). Também é permitido que a pequena propriedade rural plante culturas temporárias nas vazantes sazonais de rios e lagos, desde que não haja supressão de vegetação nativa (art. 4º, §5º).

Existem ainda as áreas de proteção permanente declaradas por ato do chefe do Poder Executivo, que são consideradas de interesse social, compreendendo as áreas de florestas e outros tipos de vegetação que possuem finalidades de: a) controlar a erosão do solo e reduzir riscos de enchentes, deslizamentos de terra e rochas; b) proteção de várzeas, restingas ou veredas; c) abrigar espécimes da flora ou fauna com risco de extinção; d) proteger locais de valor científico, cultural ou histórico, ou de excepcional beleza; e) compor faixas de proteção para rodovias e ferrovias; f) garantir o bem-estar da população humana; g) auxiliar a defesa do território brasileiro, a critério das autoridades militares; h) proteger as áreas úmidas, em especial as de importância internacional.



### Exemplificando

São exemplos de APP por força de lei: áreas de mangue, brejos, florestas que integram o patrimônio indígena etc.

As APP deverão ser mantidas pelos proprietários da área, seja possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 7º). Havendo supressão da vegetação na área, além de responder legalmente pelos danos ambientais, o proprietário é obrigado a realizar a recuperação da área, salvo os usos autorizados no Código Florestal, como casos de interesse social, utilidade pública e atividades de baixo impacto ambiental (art. 7º, § 1º). A obrigação da reparação é transmitida ao novo proprietário (art. 7º, § 2º) e, no caso de supressão não autorizada, após 22 de julho de 2008, serão proibidas novas

concessões até o proprietário recuperar a área degradada (art. 7º, § 3º). As supressões na vegetação causadas anteriormente a esta data beneficiam-se por não responder pelo dano ambiental. Trata-se de um dos pontos mais polêmicos do Código, que gerou conflito entre ambientalistas e ruralistas no Congresso Nacional. Como medida de compensação, cabe ao responsável assinar um termo de compromisso com a autoridade competente, comprometendo-se a recompor as áreas desmatadas.



### Assimile

A data de 22 de julho de 2008 é levada em consideração, pois nesta data entrou em vigor o Decreto 6.514, criando diversas obrigações aos proprietários rurais, incluindo a averbação da Reserva Legal.

A supressão de vegetação nativa em APP só ocorrerá em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 8º), como exemplificadas no Quadro 3.1. Contudo, a supressão da vegetação protetora de nascentes só será permitida em caso de utilidade pública (art. 8º, §1º). A lei também prevê a permissão do acesso de pessoas e animais ao interior das APP para obtenção de água e realização de atividades de baixo impacto ambiental (art. 9º).

Quadro 3.1 | Exemplo de atividades de baixo impacto ambiental arroladas no Código Florestal (art. 2º, inciso X)

Abertura de vias de acesso, pontes, travessias, para atravessar cursos d'água	Construção e manutenção de cercas nas propriedades
Instalações de captação de água e efluentes tratados	Atividades de pesquisa científica relativa a recursos ambientais
Construção de trilhas para ecoturismo	Coletas de produtos não madeireiros para subsistência (sementes, frutos etc.)
Construção de rampas para barcos e ancoradouro	Plantio de frutíferas nativas para subsistência, produção de mudas etc.
Construção de moradias de agricultura familiar de comunidades tradicionalmente extrativistas (quilombolas etc.)	Exploração e manejo agroflorestal sustentável familiar e comunitário, desde que não prejudiquem a função ambiental da área.

Fonte: adaptado de Brasil (2012b).

Em áreas de uso restrito, como nos pantanais e nas planícies pantaneiras, a exploração ecologicamente sustentável é permitida, seguindo as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa, e ficando as novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo dependentes da autorização do órgão estadual do meio ambiente (art. 10). Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, é permitido o manejo sustentável, como também atividades agrossilvipastoris, incluindo a manutenção da infraestrutura ligada ao desenvolvimento de tais atividades. Essas atividades devem levar em conta as boas práticas agronômicas, sendo proibida a conversão de novas áreas, salvo em caso de utilidade pública e interesse social.



### Refleta

Legislações aplicadas à proteção do meio ambiente são necessárias, ou o setor produtivo brasileiro já incorpora ideias sobre a sustentabilidade? Você, quando escolhe os produtos na prateleira, o faz incentivando as empresas que possuem certificação ambiental e utilizam práticas sustentáveis?

## ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Como estabelecido pelo art. 12, do Código Florestal, toda propriedade rural deverá manter em sua área um espaço com vegetação nativa, instituído como Reserva Legal. Um percentual da área total do imóvel é instituída e deve ser mantida para tal finalidade, obedecendo índices definidos no Código Florestal, determinados de acordo com o bioma no qual a propriedade se encontra. Se localizado **fora da Amazônia Legal**, a porcentagem é fixada em 20% da área total do imóvel. Se **presente na Amazônia Legal**, o imóvel rural deve manter porcentagens variáveis de áreas mínimas de reserva legal, dependendo do bioma que ostentam: a) 80%, se presente em áreas de florestas; b) 35%, se presente em área de cerrado; c) 20%, se presente em área de campos gerais. A porcentagem da Reserva Legal leva em conta a APP dentro da propriedade, quando houver.



Se uma propriedade possui 20% de sua área instituída como APP, não tem obrigatoriedade de instituir reserva legal, mas não poderá suprimir vegetação nativa existente na área, podendo instituir a Cota de Reserva Ambiental (CRA). A CRA é um título representativo de cobertura vegetal.

O novo Código Florestal impõe a todos os imóveis rurais a obrigação de se inscreverem no CAR, um cadastro público e disponível no Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), no qual constará a área da reserva legal, com dados georreferenciados. A área pode ser proposta pelo proprietário, e caberá ao órgão ambiental competente (geralmente estadual) ou à instituição por ele habilitada, levantar as coordenadas geográficas necessárias para o cadastro. A inscrição no CAR é realizada mediante planta e memorial descritivo da propriedade. O CAR é gratuito, e o Poder Público possui a incumbência de prestar apoio jurídico e técnico ao agricultor familiar.

Para definir a área de reserva legal, é disposto pelo art. 14 que o órgão ambiental levará em conta alguns critérios, como o plano de bacia hidrográfica; o zoneamento ecológico; áreas de fragilidade ambiental ou de importância ecológica; e áreas para formação de corredores ecológicos entre outras áreas de reserva legal ou com APP, Unidades de Conservação etc. A área destinada à reserva legal será excluída da base tributável do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR). Contudo, após a implantação do CAR, não será permitida a supressão de novas áreas de vegetação nativa, salvo sob autorização do órgão competente.

Na proteção e manutenção da Reserva Legal, a cobertura da vegetação nativa deve ser conservada pelo seu proprietário, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 17). Será permitida a exploração econômica da Reserva Legal, desde que seu manejo seja sustentável e haja aprovação pelo órgão ambiental competente (art. 17, §1º). A coleta de produtos florestais não madeireiros é livre, respeitando períodos de coleta, volumes fixados em lei (quando houver), época de maturação de frutos e sementes (art. 21). O uso comercial da reserva legal deve ser autorizado pelo

órgão competente, e não poderá descaracterizar a cobertura vegetal e prejudicar sua conservação, bem como deve assegurar a manutenção da biodiversidade e manejar espécies exóticas com medidas que favoreçam a regeneração da vegetação nativa (art. 22). Quando for sem propósito comercial, para consumo próprio, apenas a declaração prévia aos órgãos competentes é suficiente, respeitando o limite anual de 20 metros cúbicos de produtos (art. 23).

Algumas exceções são previstas em lei, dispondo de áreas que não necessitam manter sua porcentagem de reserva legal, como as áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para obtenção de energia elétrica a partir de fontes hidráulicas, como também áreas de subestações, linhas de transmissão e de distribuição (art. 12, §7º). As áreas destinadas à instalação ou ampliação de rodovias e ferrovias também são dispensadas de instituir Reserva Legal (art. 12, §8º). As áreas rurais que possuem até quatro módulos fiscais não necessitam obedecer aos índices da reserva legal, devendo preservar a área presente desde a data de 22 de julho de 2008. Cabe esclarecer que o módulo fiscal é uma unidade de medida em hectares, fixada pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) para cada Município.



### Assimile

É previsto no Código Florestal (art. 13, § 1º) a instituição da servidão ambiental, quando o proprietário mantém voluntariamente uma área excedente aos 20% da reserva legal, que pode servir para compor área de outro imóvel rural que não apresenta o mínimo de sua reserva legal (no caso, o proprietário recebe um título representativo: a Cota de Reserva Ambiental (CRA)).

Ainda há muita discussão em torno de alguns pontos do Código Florestal, como a proibição de culturas em morros (vedado pela proteção das APP), o tamanho das áreas que devem ser destinadas às APP e reservas legais, temas em que a numerosa bancada ruralista do Congresso Nacional atua com afinco para alterar em benefício dos agricultores e pecuaristas.

Para desgosto dos ambientalistas, em maio de 2017, o Senado Federal ratificou duas medidas provisórias (MPV 756/2016

e 758/2016) que reduzem a proteção de 597.000 hectares da Amazônia (área equivalente a quatro municípios de São Paulo). Na prática, as áreas serão transformadas em Área de Proteção Ambiental (APA), havendo a possibilidade da pecuária e mineração no território. As áreas foram ocupadas por grileiros (pessoas que usam documentos falsos para, ilegalmente, tomar posse de terras devolutas ou de terceiros) e a medida busca regularizar as ocupações, que chegam a entregar 37% do território da Floresta Nacional do Jamanxim, no Pará (SENADO, 2017).

Os interesses econômicos muitas vezes tomam aspectos que transgridem os direitos constitucionais, reduzindo as áreas de proteção ao meio ambiente, sendo essencial a informação e a participação popular nas decisões da classe política nacional. É papel das universidades, estudantes e órgãos ambientais alertar e informar a população sobre casos e decisões que dizem respeito ao patrimônio nacional, para que a legislação não fique cada vez mais unilateral, defendendo interesses de um só estrato da população.

Você, caro aluno, possui a incumbência de estar bem informado sobre tais temas, para possuir um pensamento crítico e opinar adequadamente nas discussões sobre a proteção ambiental e sobre as florestas e vegetação nativa do Brasil. Será que após nossa exposição você é capaz de responder aos questionamentos do início da seção? Vamos aplicar o que foi aprendido?



### Pesquise mais

Acesse o texto integral do Código Florestal e aproveite para conhecer um pouco mais sobre outros tópicos que não puderam ser tratados nesta seção, como o programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, as disposições sobre a agricultura familiar, controle do desmatamento etc. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 27 maio 2017.

Caro aluno, vamos com uma visão mais arrojada encarar o desafio proposto no início desta seção. Como membro da Polícia Ambiental, você recebe a incumbência de fiscalizar uma área de 200 hectares no Município de Umuarama, PR, onde o módulo fiscal é de 20 hectares. No CAR, consta que a propriedade possui uma nascente e um riacho com 20 metros de largura. Todavia, na fiscalização é verificado que a mata ciliar no entorno da nascente é de 5 metros e, no entorno do riacho, é de 40 metros. Posteriormente, é constatado que a área total, APP juntamente com a reserva legal, soma, ao todo, 20 hectares.

A partir dos conhecimentos adquiridos nesta seção, analise dados dispostos no CAR e responda: de acordo com a área da fazenda, o proprietário está dentro das normas? E quanto à nascente presente na propriedade, o que você deve informar ao agricultor? O dono da fazenda deve possuir alguma área de reserva legal para cumprir as disposições do Código Florestal? Prepare um relatório com essas informações para ser levado ao seu superior após a fiscalização.

De acordo com o que abordamos na atual seção, é considerada área de proteção permanente (APP), qualquer faixa marginal de vegetação no entorno de corpos d'água, o que inclui os dois exemplos encontrados na fazenda. De acordo com a legislação do Código Florestal, as faixas marginais de uma nascente devem ser de, no mínimo, 50 metros, enquanto que para um rio com a largura de 40 metros, a faixa marginal deve ser de 50 metros, portanto, ambos estão irregulares e o agricultor deve ser notificado.

Na segunda parte da fiscalização, é constatado que existem somente 20 hectares de área verde nativa, ou seja, 10% do total do imóvel rural. Como a propriedade localiza-se fora da Amazônia Legal (Umuarama, estado do Paraná) e também possui acima de 4 módulos fiscais ( $200/20 = 10$  módulos fiscais), deve obedecer às normas dispostas no Código Florestal, e manter, pelo menos, 20% de reserva legal em sua propriedade. Como as áreas constatadas na fiscalização são menores que as dispostas no CAR, é provável que tenha ocorrido supressão das áreas verdes no interior da fazenda, o que não é permitido pela nova legislação, passível de punições nas esferas de responsabilidade por dano ambiental.

Como conclusão do relatório da visita, existem irregularidades nas APP no entorno da nascente e da mata ciliar do rio, e o não cumprimento da porcentagem mínima de reserva legal exigida para o tipo de propriedade.

## Avançando na prática

### Preservar é legal

#### Descrição da situação-problema

Trabalhando no órgão ambiental estadual de São Paulo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), você possui a incumbência de realizar o cadastro ambiental rural (CAR) de uma nova propriedade rural. O proprietário de uma fazenda do interior paulista informa que possui os dados da área, e que deseja saber o que é esse cadastro que deve realizar. De acordo com as informações trazidas por ele, sua propriedade possui 8 módulos fiscais, nos quais 4 são de vegetação nativa, presente no entorno de um corpo d'água. Ele possui dúvidas, como: o cadastro possui um custo muito alto? Eu sou obrigado a fazê-lo? Eu preciso manter toda essa reserva, ou posso desmatar e manter o mínimo necessário? Além disso, possuo outra propriedade que se encontra irregular, com pouca área verde para compor a reserva legal? Como devo proceder?

Informe ao proprietário sobre o que é um CAR, se ele necessita manter uma reserva legal, e o que ele pode fazer com o possível excedente para o auxiliar com a outra propriedade. Prepare um breve documento, esclarecendo os questionamentos.

#### Resolução da situação-problema

Preparando o documento, você deve deixar claras as informações para o agricultor:

O CAR é uma inscrição obrigatória e gratuita, definida pelo Código Florestal para todo imóvel rural. Nesse cadastro, imóveis com mais de quatro módulos fiscais, como é o caso, necessitam manter o mínimo de 20% de reserva legal em sua propriedade (porcentagem para área externa da Amazônia Legal).

O órgão ambiental competente definirá a área de reserva legal, que será inscrita no CAR, levando em conta alguns critérios, como o plano de bacia hidrográfica; o zoneamento ecológico; áreas de fragilidade ambiental ou de importância ecológica; entre outros fatores. O órgão ambiental levantará as coordenadas geográficas necessárias para o cadastro, e a inscrição no CAR é realizada mediante planta e memorial descritivo da propriedade.

Não é permitida nova supressão de vegetação nativa, porém, como 50% da propriedade possui tal cobertura, o proprietário pode instituir a servidão ambiental, mantendo tal área intocada, e recebendo um título representativo, chamado Cota de Reserva Ambiental (CRA), que pode ser utilizada para cumprir as determinações legais da reserva legal na outra propriedade, que se encontra irregular.

Com essas informações, o proprietário deve cadastrar sua propriedade e regularizar sua situação com os órgãos ambientais.

### Faça valer a pena

**1.** O novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 15.651, de 25 de maio de 2012, trouxe diversas mudanças em relação ao seu texto anterior, determinando, inclusive, uma porcentagem de reserva legal em propriedades rurais.

De acordo com o Código Florestal, o percentual de reserva legal em regiões localizadas fora da Amazônia Legal é:

- a) 70%
- b) 50%
- c) 40%
- d) 30%
- e) 20%

**2.** De acordo com a Lei 12.651/2012, as Áreas de Proteção Permanente (APP), podem estar presentes em áreas urbanas e rurais, como as faixas marginais de cursos d'água, nascentes, olhos d'água, riachos, rios, lagos e lagoas.

De acordo com seus conhecimentos sobre as determinações desta lei sobre as áreas do entorno de lagos e lagoas naturais localizados em zonas urbanas, assinale a alternativa correta:

- a) Não existe a necessidade de manter APP.
- b) A faixa marginal deverá ser de, no mínimo, 30 metros.
- c) A faixa marginal deverá ser de, no mínimo, 50 metros.
- d) A faixa marginal deverá ser de, no mínimo, 100 metros.
- e) A faixa marginal deverá ser de, no mínimo, 150 metros.

**3.** A nova versão do Código Florestal, instituído pela Lei 12.651/2012 revoga o antigo código elaborado durante o período militar no país, instituído pela Lei nº 4.771/1965. O novo Código Florestal apresenta instrumentos de proteção ambiental, mas possibilita o uso sustentável de determinadas áreas.

De acordo com a definição do artigo 3º da nova legislação, uma área com cobertura nativa, que se localiza no interior de uma propriedade, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, bem como auxiliar na conservação e reabilitação do meio ambiente, é uma:

- a) Área de Proteção Permanente (APP).
- b) Área Rural Consolidada.
- c) Reserva Legal.
- d) Unidade de Conservação Integral.
- e) Atividade de Baixo Impacto Ambiental.

## Seção 3.2

### Educação ambiental e conservação da natureza

#### Diálogo aberto

Ampliar os seus conhecimentos sobre as legislações ambientais é o objetivo desta unidade, pois será muito útil em diversos ramos de sua atuação profissional. Um desses ramos é assumido por você, agora, como membro da Polícia Militar Ambiental. Suas responsabilidades incluem a fiscalização e aplicação da legislação ambiental e, para isso, é primordial o conhecimento sobre as leis protetivas do meio ambiente, que tratam sobre o uso correto da vegetação nativa e sobre a instituição de áreas de proteção ambiental. Para isso, você deve fazer levantamento e análise dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental para responsabilização civil e criminal em caso de danos ao meio ambiente.

Hoje, você deverá realizar fiscalização em duas áreas protegidas por lei: duas unidades de conservação. No período da manhã você visita uma unidade de refúgio de vida silvestre, estabelecida em uma propriedade particular. Ao realizar uma fiscalização surpresa, o proprietário do local é pego destruindo alguns ninhos de biguás (*Phalacrocorax brasilianus*), ave também conhecida por corvo-marinho. Trata-se de uma ave não nativa da área, e sim uma espécie migratória que voa da Argentina ao Brasil durante determinadas épocas. O proprietário justifica-se, dizendo ser um animal não nativo, e não pode ser punido por retirar os ninhos do local.

No período da tarde, você leva sua equipe para visitar outra área protegida, uma reserva de desenvolvimento sustentável. Ao chegar ao local, a equipe verifica que as populações tradicionais da área realizam práticas de caça amadora de pequenos mamíferos, como ariranhas – animal ameaçado de extinção. Além disso, há o comércio da caça com os visitantes do local. Ao ser indagado sobre tal prática, eles argumentam que, por se tratar de propriedade de uso sustentável, podem realizar essas atividades como complementação da renda.

Então, caro aluno, em ambas as situações os proprietários estão corretos? O que pode ocorrer se não estiverem em conformidade

com a lei? Como são categorizadas essas duas áreas dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação?

Levante as informações necessárias nos instrumentos jurídicos que serão apresentados nesta seção e prepare um breve laudo, classificando corretamente qual a categoria e subcategoria da área visitada, e quais irregularidades foram encontradas em cada uma. Insira todas as informações pertinentes a cada caso, para que o órgão ambiental possa tomar as devidas providências.

### **Não pode faltar**

Na unidade atual, acrescentaremos ao seu conhecimento algumas legislações aplicadas ao meio ambiente. Abordaremos duas leis que dão efetividade à tutela ambiental, presente na Constituição Federal de 1988. Primeiramente, trataremos de um tema essencial para a preservação do meio ambiente para as futuras gerações, a educação ambiental. Somente com a plena consciência sobre a importância da natureza e o uso racional de seus recursos é que de fato as leis ambientais serão efetivadas, e apresentaremos a você todo o arcabouço legal para o ensino da educação ambiental no país. Posteriormente, trataremos do sistema de unidades de conservação no país, criado para proteção e uso permitido de áreas que necessitam de maiores cuidados.

A educação é um dos fatores mais importantes para cumprir o objetivo constitucional da coletividade, bem como do Poder Público, de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Lembraram do artigo 225 da Constituição Federal? Encontraremos também no art. 205 da Carta Magna o direito à educação, sendo dever do Estado e da família, em função do desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o trabalho e para o exercício da cidadania. A educação ambiental é uma pequena parte do processo de aprendizagem do educando, que abordará os aspectos relativos à importância do meio ambiente e sua preservação e proteção.

A Lei nº 9.795/1999 instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNEA), regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 4.281/2002, e define, em seu artigo 1º, o que é educação ambiental, sendo um processo no qual o indivíduo e também a coletividade construirão

valores sociais, habilidades, conhecimentos, competências e atitudes direcionadas à conservação do meio ambiente, considerado um bem de uso comum do povo, prerrogativa da qualidade de vida do cidadão. A Lei nº 9.795/1999 institui a educação ambiental como componente permanente da educação brasileira, devendo estar, de forma articulada, incluída em todas as modalidades de educação, de maneira formal e não formal. Desta forma, a educação ambiental não obrigatoriamente deve constituir uma disciplina, mas deve ser estruturada no conteúdo curricular das modalidades de ensino.



### Assimile

Além da Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente também prevê a educação ambiental em um de seus princípios, atendendo todos os níveis de ensino e a comunidade (art. 2, inciso X).

Sendo assim, todos têm direito à educação ambiental, que seguirá alguns princípios básicos arrolados pelo artigo 4º da Lei nº 9.795/1999: (i) enfoque humanista, holístico (um entendimento integral), democrático e participativo; (ii) uma concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência dos três pilares da sustentabilidade, o meio ambiente, o fator social e o econômico, incluindo também o fator cultural; (iii) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, à luz da inter, multi e transdisciplinaridade; (iv) o vínculo entre ética, trabalho, educação e práticas sociais; (v) garantia de seguimento e continuidade do processo educativo; (vi) abordagem integrada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e mundiais; (vii) reconhecimento e respeito à diversidade individual, cultural e à pluralidade.



A multidisciplinaridade é uma metodologia de ensino na qual se aborda um tema em comum, mas sem a cooperação entre as disciplinas. Já a interdisciplinaridade propõe o intercâmbio mútuo e a cooperação entre as disciplinas, por meio de uma ação coordenada. A transdisciplinaridade é um avanço da interdisciplinaridade, havendo uma interação global em um sistema global, no qual não é possível separar as matérias.

Com base nesses princípios, a educação ambiental possui objetivos elencados pelo art. 5º da Lei nº 9.795/1999, quais sejam, a compreensão do meio ambiente de maneira integrada, compreendendo os fatores ecológicos, psicológico, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. Consequentemente, tem-se o objetivo de estimular uma consciência socioambiental, e uma participação social individual e coletiva na preservação do meio ambiente, criando a consciência de que isso é um exercício de cidadania. A participação da sociedade deve integrar todas as regiões do país, em âmbito micro e macrorregional, fundamentada nos princípios da solidariedade, igualdade, liberdade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade. Dentre esses objetivos, também podemos destacar o fomento à ciência e tecnologia, fortalecendo a criação de conhecimentos e saberes básicos e aplicados à preservação e proteção ambiental.

A PNEA, instituída pelo art. 6º da Lei 9.795/1999, estrutura sua esfera de ação, abrangendo os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Contudo, a execução de suas políticas também são incumbência das instituições públicas e privadas de ensino, pelos órgãos públicos da União, estados, Distrito Federal e municípios, incluindo também entidades não governamentais (ONGs), entidades de classe, meios de comunicação e outros segmentos da sociedade.

As linhas de ação definidas pelo art. 8º devem ser desenvolvidas tanto na educação escolar quanto na educação de forma geral, sendo elas:

I. A qualificação de recursos humanos: que busca incorporar informações ambientais na formação, especialização e cursos de atualização de educadores, profissionais da área de meio ambiente, gestão ambiental e outras áreas, além de atender a demanda de setores variados quanto aos problemas ambientais.

II. Experimentos, pesquisas e estudos: principalmente voltados para a inovação de métodos educacionais que integrem a educação ambiental de forma interdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como a busca de alternativas metodológicas para capacitação no âmbito da educação ambiental.

III. Elaboração e divulgação de materiais educativos: com o intuito de difundir os conhecimentos e tecnologias relativos à proteção e preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

IV. Avaliação e acompanhamento de atividades: apoiando as atividades dispostas, e criando uma rede com banco de dados e imagens.

O que seria o ensino formal da educação ambiental? O art. 9º dispõe que o ensino formal é aquele desenvolvido nos currículos das instituições de ensino públicas e privadas. O art. 10 deixa claro que a educação ambiental não deve ser implementada como uma disciplina específica no currículo, e sim integrada de forma contínua e permanente em toda a estrutura do ensino formal, que se compõe em cinco níveis: (i) educação básica (subdividida em ensino infantil, fundamental e médio), (ii) educação superior, (iii) educação especial, (iv) educação profissional e (v) educação de jovens e adultos.

Uma atenção especial é observada aos cursos de pós-graduação e extensão em áreas relativas à metodologia da educação ambiental, sendo facultada a criação da disciplina de educação ambiental, quando for necessário (art. 10, § 2º). Nos cursos técnico-profissionais, todos os níveis devem possuir a incorporação da ética ambiental, tratando do tema em relação às atividades profissionais (art. 10, § 3º). Já na formação de professores, em qualquer nível, todas as disciplinas devem possuir a dimensão ambiental na composição do currículo (art. 11). Aos professores em atividade, cursos de formação complementar em sua área de

atuação devem ser ministrados, adequando o profissional para o cumprimento dos princípios e objetivos da PNMA (art. 11, parágrafo único). As instituições de ensino somente terão autorização e permissão para funcionamento diante do cumprimento dessas regras (art. 12).

Já no âmbito não formal, onde se encaixa a educação ambiental? Ela estará presente na forma de ações e práticas direcionadas para a sensibilização da comunidade sobre o tema ambiental. Nesse tipo de educação, é incumbido ao Poder Público, por meio de suas esferas federal, estadual e municipal, incentivar: (i) a difusão de informações por meios de comunicação em massa, programas, campanhas educativas, entre outras formas; (ii) escolas, universidades e ONGs na elaboração e execução de programas de cunho ambiental; (iii) empresas públicas e privadas a participar e desenvolver programas de educação ambiental, em regime de parceria com escolas, universidades e ONGs; (iv) campanhas para sensibilizar a sociedade sobre a importância das unidades de conservação; (v) a conscientização das populações tradicionais de áreas de unidades de conservação, ou ligadas a estas áreas; (vi) a conscientização ambiental dos agricultores; e (vii) o ecoturismo.

E quem coordenará a PNEA é o órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, dirigido pelos ministros do Meio Ambiente (MMA) e da Educação (MEC), cargo estabelecido pelo Decreto 4.281/2002 (art. 2º). De acordo com a PNEA (BRASIL, 1999), art. 15, são atribuições do órgão gestor: (i) definir diretrizes de implementação em nível nacional; (ii) articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos voltados para a educação ambiental, a nível nacional; (iii) participar na negociação de fomento a planos, programas e projetos voltados à educação ambiental. Caberá aos estados, Distrito Federal e municípios estabelecer diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitando os limites de suas competências e os princípios e objetivos da PNEA (art. 16).

#### SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

No texto constitucional, é previsto no art. 225, § 1º, inciso III, que o Poder Público deve definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais protegidos, bem como seus recursos naturais, que poderão ser utilizados somente por meio de lei, desde que

essa utilização não comprometa a integridade ecológica de tal espaço. Para cumprir esse dispositivo, foram criadas diversas áreas de proteção à fauna, flora, biodiversidade, paisagem e outros atributos ambientais. Um dos subtipos dessas áreas protegidas são as Unidades de Conservação (UC).

Existem unidades de conservação mantidas pelas esferas federal, estadual e municipal. Para unificar e criar uma padronização desses territórios, foi instituído pela Lei 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), dispondo sobre normas para criação, implantação e gestão das UC.

O primeiro inciso do art. 2º desta lei define uma UC como um espaço territorial, assim instituído pelo Poder Público, com características naturais relevantes, incluídos seus recursos naturais e suas águas jurisdicionais, ao qual se aplicarão normas de proteção e manejo.

O objetivo do SNUC, definido pelo art. 4º, é proteger a biodiversidade, os recursos genéticos, águas jurisdicionais, fauna e flora ameaçadas de extinção, bem como promover o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e auxiliar na restauração dos ecossistemas. É previsto também pelos seus objetivos a recuperação de ecossistemas degradados, proteger ambientes com características paisagísticas relevantes, favorecer o turismo ecológico e criar meios e incentivos à pesquisa científica, voltada a estudos ecológicos e monitoramento ambiental. Dessa forma, as UC mantidas pelo SNUC devem agremiar amostras significativas dos diferentes biomas do Brasil, incluindo suas populações e habitats, de modo que seu conjunto reúna o patrimônio biológico do país, contendo amostras representativas da biodiversidade nacional (art. 5º, inciso I).

Para gestão do SNUC, a Lei 9.985/2000 (art. 6º) estabelece as atribuições e seus respectivos órgãos:

I. Um órgão consultivo e deliberativo, ocupado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que acompanha a implementação do sistema.

II. Um órgão central, ocupado pelo Ministério do Meio Ambiente, que coordena o sistema.

III. Órgãos executores, ocupados pelo Instituto Chico Mendes

(ICMBio) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais. Os órgãos executores são os responsáveis pela implementação do SNUC, por auxiliar em propostas de criação de UC e pela administração das unidades existentes, de acordo com sua esfera de atuação, nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

As Unidades de Conservação são divididas em dois grupos: as **unidades de proteção integral** e as **unidades de uso sustentável** (art. 7º, incisos I e II). Nas UC de proteção integral é permitida somente a utilização indireta dos recursos naturais, com exceção de casos previstos na lei (art. 7º, § 1º). São divididas em cinco subcategorias: estação ecológica, reserva biológica, parques, monumento natural e refúgio de vida silvestre. Já nas UC de uso sustentável, é permitido utilizar uma parcela dos recursos naturais, desde que o seu uso seja compatível com os objetivos de conservar a natureza, por meio de métodos sustentáveis (art. 7º, § 2º). Essas UC possuem sete subcategorias: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, florestas, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural. Abordaremos as peculiaridades e objetivos de cada uma, a seguir.



### Assimile

Outras denominações de subcategorias nas unidades de conservação podem ser encontradas nas esferas estaduais e municipais, como Estrada Parque, Rio Cênico etc. Isso ocorre porque, anteriormente à unificação pelo SNUC, existiam instrumentos legais que permitiam a criação dessas unidades.

Dentre as unidades de proteção integral previstas nos art. 9º ao art. 13 da Lei 9.885/2000, estão:

1) Estação ecológica: objetiva preservar a natureza e promover pesquisa científica. É de posse e domínio público, e as propriedades particulares de seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública é proibida, exceto as de objetivo educacional. Pesquisas

científicas devem ser autorizadas pelo órgão responsável pela administração, estando sujeitas a restrições impostas pelo órgão e pelo regulamento. Será permitida a alteração do ecossistema dessa categoria nos seguintes casos: (a) restauração de ecossistemas modificados; (b) manejo de espécies para preservar a biodiversidade; (c) coleta de amostras para fins científicos; (d) pesquisas científicas de maior impacto, restritas a uma área máxima de 3% da unidade, até o limite de 1.500 hectares.

2) Reserva biológica: possui o objetivo de preservar a biota e o ecossistema, ausente de interferência antrópica direta ou modificações ambientais, com exceção de medidas para recuperar ecossistemas alterados e ações de manejo que visem o equilíbrio ambiental, a preservação e recuperação da biodiversidade e dos processos ecológicos. É de posse e domínio público, e as propriedades particulares presentes em seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública é proibida, exceto quando houver objetivo educacional, de acordo com regulamento específico. Pesquisas científicas dependerão de autorização da administração, e estará sujeita às restrições por ela imposta e pelas disposições do regulamento.

3) Parque nacional: área de posse e domínio público, e áreas particulares presentes nos seus limites devem ser desapropriadas. Visitas públicas são permitidas, desde que previstas no plano de manejo da unidade, devendo obedecer as normas impostas pela administração e pelo regulamento. Pesquisas científicas são permitidas e dependerão de autorização da administração, e estarão sujeitas às restrições por ela imposta e pelas disposições do regulamento. Quando criadas por estados ou municípios, terão a denominação de Parque Estadual e Parque Natural Municipal, respectivamente.

4) Monumento natural: são áreas de proteção de relevante beleza cênica, locais de notável beleza natural e sítios raros ou singulares. Podem ser estabelecidos em áreas particulares, desde que o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários sejam compatíveis com os objetivos da criação da unidade. Havendo incompatibilidade, a área deve ser desapropriada. Visitas públicas são permitidas, desde que previstas no plano de manejo da unidade, devendo obedecer às normas impostas pela administração e pelo regulamento.

5) Refúgio de vida silvestre: são áreas ou ambientes naturais que possuem condições de existência ou reprodução de espécies da flora local ou da fauna residente ou migratória. Da mesma forma que os monumentos naturais, podem ser estabelecidas em propriedades particulares, desde que o uso da área pelos proprietários seja coerente com os interesses da unidade. Do mesmo modo, havendo incompatibilidade, a área será desapropriada. Visitas públicas são permitidas, desde que previstas no plano de manejo da unidade, devendo obedecer às normas impostas pela administração e pelo regulamento. Pesquisas científicas são permitidas e dependerão de autorização da administração, e estarão sujeitas às restrições por ela imposta e pelas disposições do regulamento.

Para as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, possuímos subcategorias previstas do art. 14 ao art. 21:

1) Área de proteção ambiental (APA): geralmente possui grandes extensões, com ocupação humana, possuidora de características bióticas, abióticas, estéticas ou culturais significativamente importantes para o meio ambiente e qualidade de vida da população humana. Essas unidades buscam disciplinar a ocupação antrópica, observando o uso sustentável dos recursos e proteger a biodiversidade. Pode ser constituída de terras públicas ou privadas, com possibilidade de adoção de normas e restrições, em se tratando de propriedades privadas no interior das unidades. A visita pública e a pesquisa científica na área são permitidas, desde que autorizadas pelo órgão gestor da unidade ou pelo proprietário. A APA deve dispor de um conselho, presidido pelo órgão administrador, também com membros de órgãos públicos, sociedade civil e residentes da área.

2) Área de relevante interesse ecológico: geralmente de pequena extensão, com baixa ou inexistente ocupação antrópica, com atributos naturais extraordinários ou presença de espécimes da biota regional. Objetiva preservar os ecossistemas locais e disciplinar o uso admissível da área, por meio de práticas sustentáveis. Pode ser constituída em terras públicas ou privadas, com possibilidade de imposição de normas e restrições, nesse último caso.

3) Floresta nacional: áreas florestais com predominância de cobertura nativa, com objetivo de regular o uso sustentável de recursos e promover pesquisas científicas, em especial voltadas

para metodologia de uso sustentável de florestas nativas. São áreas de posse e domínio público, com a necessidade de desapropriação de terras particulares nos limites territoriais da unidade. É permitida a presença de populações tradicionais da área. A visitação pelo público é permitida, e a pesquisa científica incentivada, dependendo de autorização e respeitando as normas do órgão administrador. Deve dispor de um conselho presidido pelo órgão administrador, e com membros representantes de órgãos públicos, sociedade civil e membros das populações tradicionais, quando houver.



### Exemplificando

Populações tradicionais são um termo abrangente para povos que vivem da subsistência e extrativismo de baixo impacto ambiental, como os quilombolas do Tocantins e seringueiros da Amazônia. Populações indígenas não se incluem nessa categoria.

4) Reserva extrativista: trata-se de um espaço protegido utilizado por populações tradicionais, com atividades de baixo impacto ambiental, como agricultura e extrativismo de subsistência. Objetiva proteger o modo de vida dessas populações e garantir o uso racional e sustentável dos recursos naturais. É uma área de domínio público e propriedades particulares em seus limites serão desapropriadas. É admitida visitação pelo público, desde que coerente com os interesses da unidade. Deve possuir um conselho deliberativo, presidido pelo órgão administrador, e constituído de membros da sociedade civil e das populações tradicionais. A pesquisa científica é incentivada, desde que haja autorização e obediência às normas estabelecidas. A extração de recursos minerais e caça amadora ou profissional são atividades proibidas.

5) Reserva de fauna natural: é uma área com presença de espécies nativas, residentes ou migratórias, apropriadas para estudos científicos voltados ao manejo sustentável da fauna. A comercialização dos produtos e subprodutos das pesquisas seguirá as disposições da lei sobre estas matérias. É uma área de posse e domínio público, e as áreas particulares devem ser desapropriadas. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses da unidade. A caça amadora ou profissional é proibida.

6) Reserva de desenvolvimento sustentável: são áreas naturais que abrigam populações tradicionais, com sustento baseado no uso sustentável de recursos naturais, por meio de técnicas criadas e aprimoradas ao longo de gerações, com adaptações ao ambiente local e funções essenciais na proteção e manutenção da biodiversidade. São áreas de domínio público, e as áreas particulares presentes em seus limites devem ser desapropriadas quando for necessário. O uso das áreas pelas populações é regulado por legislação específica, proibindo uso de espécies em extinção e de práticas danosas à regeneração do ecossistema, como também a participação obrigatória na preservação, recuperação e defesa da área. A substituição de cobertura nativa por plantas cultiváveis é permitida, obedecendo a normas de zoneamento, limitações legais e ao plano de manejo. Visitas públicas e pesquisa científica são permitidas, desde que autorizado pelo órgão administrador e sejam respeitadas as normas regulatórias.

7) Reserva particular do patrimônio natural: trata-se de área particular, que por meio de iniciativa do proprietário, objetiva conservar a biodiversidade. A área é gravada com perpetuidade, e são permitidas pesquisas científicas e visitas públicas com objetivos educacionais, turísticos e recreativos.



### Refleta

Você conhece alguma dessas UC de seu estado ou cidade? Sabia que mesmo dentro dessas unidades o desmatamento e caça ilegal são grandes problemas? Como resolver essa situação a longo prazo? O IBAMA recebe denúncias pela linha verde: 0800-61-8080 ou pelo e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br)

As duas leis estudadas na seção atual são instrumentos legais importantes para a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Dentre os problemas enfrentados, a falta de recursos humanos e financeiros parecem ser grandes obstáculos para a execução nos dois casos. Por um lado, um projeto de lei de iniciativa do Senado (PLS), de 2016, busca tornar obrigatória a disciplina de educação ambiental no ensino básico. Na contramão, Medidas Provisórias recentes

reduziram áreas protegidas em biomas importantíssimos como a Amazônia. O Brasil deve e merece iniciativas, parcerias e bom senso de seus governantes, para fazer jus ao verde louro de sua flâmula.

Você pode auxiliar nesse processo aplicando e passando à frente os conhecimentos adquiridos nesta seção, começando por resolver os problemas propostos inicialmente. Vamos, então, pôr em prática os seus saberes acerca dessas legislações.



### Pesquise mais

Conheça os textos originais das duas leis trabalhadas nesta seção. Reveja alguns conceitos tratados pelo nosso material e aproveite para explorar com maior profundidade alguns trechos importantes de ambas as legislações:

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

### Sem medo de errar

Apesar de existirem importantes instrumentos legais de proteção ambiental, a educação ambiental nem sempre será suficiente para garantir a preservação da natureza. A fiscalização também é fundamental para garantir o direito ao meio ambiente para a população. Você está ampliando seus conhecimentos acerca dessas legislações e chegou a hora de aplicá-los, retornando ao nosso caso do início da seção.

Hoje foi um dia cheio de afazeres como membro da Polícia Ambiental, com a fiscalização de duas grandes unidades de conservação. No período matutino, em uma unidade de refúgio

de vida silvestre, o proprietário do local foi pego destruindo alguns ninhos de biguás, uma espécie migratória. Ele se justificou, dizendo ser um animal não nativo.

Já no período vespertino, desta vez em uma reserva de desenvolvimento sustentável, sua equipe constatou que as populações tradicionais do local realizavam, práticas de caça amadora de animais com risco de extinção, principalmente ariranhas; também havia comercialização de produtos oriundos da caça pela população tradicional, que em defesa, alegou que, por se tratar de propriedade de uso sustentável, podem realizar essas atividades como complementação da renda. Então, caro aluno, as situações apresentadas estão em conformidade com a lei? Como são categorizadas essas duas áreas dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e quais seus objetivos?

Em seu laudo, primeiramente, categorize as duas unidades de conservação, detalhando quais os objetivos propostos em lei para tal classificação. A primeira trata-se de uma unidade de proteção integral, onde não são permitidos a retirada e o uso direto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei. No caso, trata-se de uma unidade de refúgio de vida silvestre, que deve proteger ambientes naturais, onde espécies da fauna, sejam residentes ou migratória, possam encontrar alimento, abrigo e local para reprodução. Desta forma, o proprietário não pode destruir os ninhos das aves migratórias em suas terras, havendo a possibilidade de desapropriação da área por conduta incompatível com os objetivos da unidade.

Quanto à segunda área visitada, trata-se de uma unidade de uso sustentável, que busca compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da natureza. A área em questão é uma reserva de desenvolvimento sustentável, que admite a visitação pública, e a presença de populações tradicionais que podem explorar recursos do ecossistema. Nesse caso, não é permitido caça de animais que estejam em extinção, uma das normas que devem ser obedecidas pela população tradicional.

Deixe claro essas informações em seu laudo, para que em ambos os casos sejam tomadas as devidas providências pelo órgão ambiental.

### Educação é para todos, o meio ambiente, também

#### Descrição da situação-problema

A educação ambiental é um dos temas mais importantes da temática de preservação do meio ambiente. As entidades educacionais brasileiras devem estar muito bem informadas na preparação dos currículos de seus cursos e disciplinas. Um coordenador geral é quem organiza as grades curriculares dos cursos de sua instituição. Assumindo uma de suas atribuições, você será o responsável por observar as determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/1999.

A instituição privada na qual você trabalha possui diversas modalidades de ensino, englobando o ensino médio preparatório para o vestibular, curso técnico-profissional em meio ambiente, graduação de professores e pós-graduação na área educacional. Por se tratar de uma entidade de ensino privada, é necessário obedecer as mesmas determinações da lei para as instituições públicas? Em quais desses casos a educação ambiental deve ser desenvolvida como disciplina?

#### Resolução da situação-problema

Assim como o ensino público, a educação privada também deve seguir as determinações da Lei nº 9.795/1999, que em sua Seção II trata da educação ambiental no ensino formal. Nessa modalidade, a educação ambiental deve estar presente de forma integrada em todos os níveis de ensino, seja a instituição pública ou privada (art. 9º). Deve então englobar o ensino básico (que inclui o ensino médio), a educação profissional e a educação superior. Não deve estar presente na forma de disciplina específica (art. 10), mas no caso do curso de pós-graduação de áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, é facultada a criação de uma disciplina específica (art. 10, § 2º).

Além disso, nos cursos técnicos profissionalizantes, como o caso do técnico em meio ambiente, deve ser incorporado conteúdo relativo à ética ambiental (art. 10, § 3º). Já nos currículos dos cursos de formação de professores, a dimensão ambiental

deve constar dos currículos de formação, em todas as disciplinas, em todos os níveis. Portanto, todas as modalidades devem constar a educação ambiental integrada, não havendo em nenhum dos casos a obrigatoriedade da criação de disciplina específica. Dessa maneira, sua instituição deve possuir nos currículos a dimensão ambiental, assim como nas instituições públicas, não havendo a obrigatoriedade da criação de uma disciplina específica, em nenhuma das modalidades oferecidas.

### Faça valer a pena

**1.** O artigo 2º da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, traz em seu caput:

“A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, \_\_\_\_\_, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a forma que a educação ambiental deve estar incluída nas modalidades de ensino:

- a) Por meio de campanhas e projetos educativos.
- b) Na forma de disciplina específica.
- c) De forma articulada.
- d) Na forma de cursos extracurriculares.
- e) Por meio de disciplina facultativa.

**2.** A unidade de conservação disposta na imagem a seguir é uma área protegida pelos órgãos ambientais, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte. Possui o objetivo de preservar a natureza e de promover pesquisa científica. É uma área de posse e domínio público, sendo permitidas apenas visitas de cunho educacional.



Fonte: <<https://goo.gl/nV7Dcm>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

A Lei nº 9.985/2000 organiza as unidades de conservação em diferentes tipos, de acordo com seus objetivos. Considerando essa classificação, assinale a alternativa correta a respeito da área mostrada na Figura 3.3.

- a) Trata-se de uma unidade especial, que não é prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e objetiva apenas promover a pesquisa científica.
- b) Trata-se de uma unidade de proteção integral, que busca compatibilizar o uso sustentável de uma parcela dos recursos naturais com a conservação da natureza.
- c) A área em questão é uma unidade de proteção integral, que objetiva preservar a natureza. Nessas áreas, permite-se apenas o uso indireto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei.
- d) A Estação Ecológica é uma unidade de uso sustentável, que busca compatibilizar o uso sustentável de uma parcela dos recursos naturais com a conservação da natureza.
- e) A área da imagem é classificada como unidade de uso sustentável, destinada a preservar a natureza, permitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, exceto nos casos previstos na lei.

**3.** O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) diferencia as áreas protegidas de acordo com seu objetivo e observando o grau de admissão do uso dos recursos naturais. São tipos de unidades de conservação:

- I. Parque nacional.
- II. Área de relevante interesse ecológico.
- III. Monumento natural.
- IV. Floresta nacional.
- V. Refúgio de vida silvestre.

Constituem as áreas incluídas no grupo de unidades de uso sustentável, apenas as unidades de conservação dispostas nos itens:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

# Seção 3.3

## Política Nacional de Resíduos Sólidos

### Diálogo aberto

A Revolução Industrial, que teve início na Inglaterra, mudou drasticamente o modo de vida das populações. A automatização dos processos de produção gerou uma redução nos custos, e uma maior capacidade de consumo pelas pessoas. Não levou muito tempo para os primeiros impactos serem notados, como a poluição atmosférica e os danos ao sistema respiratório dos londrinos. No entanto, a alta produção tecnológica e a alta capacidade de consumo geram um problema para as grandes cidades: o que fazer com tantos resíduos? Você, brasileiro, em média gera 1 kg de lixo ao dia, e para onde ele vai?

Na presente seção, introduziremos os principais conteúdos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010. Trata-se de uma legislação atual, que representa um grande avanço do país nas políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e à destinação adequada dos resíduos e rejeitos. Você perceberá que seu papel também é muito importante quando tratamos desse assunto.

Acompanhando nossas situações anteriores, você assumirá o papel de um membro da Polícia Militar Ambiental, responsável pela aplicação e fiscalização da legislação voltada ao meio ambiente. Para realizar suas funções, é fundamental você conhecer as leis pertinentes à proteção do meio ambiente, poluição e degradação ambiental, e hoje você aplicará seus conteúdos relativos aos resíduos sólidos.

Desta vez, a situação inicia-se com uma fiscalização feita com base em uma denúncia de moradores de uma pequena comunidade localizada no entorno de um distrito industrial. A denúncia é de que uma indústria de pequeno porte vem realizando o descarte incorreto de subprodutos da produção de baterias, acumulando restos de ácido e mercúrio em um terreno ao lado da fábrica, misturados em uma massa semissólida de areia. Devido ao fato de não obterem nenhuma cobertura, quando ocorrem as chuvas,

os resíduos acabam sendo lixiviados a um córrego próximo, o que traz ainda mais preocupação aos moradores denunciantes.

Após a denúncia, você e sua equipe fiscalizam o local e observam que a denúncia é verdadeira, e que de fato os materiais tóxicos e corrosivos estão contaminando o local. A empresa não possui nenhum plano para gerir seus resíduos, nem cadastro no órgão competente. Ela de fato necessita de algum registro? Os resíduos podem ser descartados dessa maneira? Há alguma alternativa para o descarte correto desses resíduos?

Seu papel, agora, é preparar um auto de fiscalização, informando à empresa quais classificações são previstas na legislação, informando em qual delas se enquadram os resíduos despejados incorretamente, incluindo qual lei e artigo respectivos estão sendo desrespeitados, além de indicar em seu documento qual o destino correto para tal resíduo sólido. Adicionalmente, informe se a empresa é obrigada a possuir algum cadastro para lidar com tais substâncias, e advirta-a que será autuada e, para tanto, receberá um documento comprobatório. Veja também se os produtos fabricados por esta companhia necessitam de algum cuidado especial após sua venda ao consumidor, ou se o ciclo de vida do produto termina com a venda no estabelecimento comercial.

### **Não pode faltar**

Em média, os brasileiros produzem 1 Kg de lixo por dia. Para onde vão esses resíduos que você produz diariamente? A destinação correta dos resíduos é um dos principais desafios dos grandes centros urbanos, e o Brasil possui uma legislação atual com instrumentos importantes para a gestão dos resíduos e rejeitos. Trata-se da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre diretrizes no gerenciamento dos resíduos sólidos, classificação de resíduos, sobre a responsabilidade sobre os resíduos, e outros instrumentos econômicos aplicáveis aos resíduos. Seu decreto regulamentador, nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, criou o Comitê Interministerial da PNRS e o Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, trazendo outras disposições, que trataremos mais adiante.

A PNRS reúne princípios, diretrizes, metas e objetivos, instrumentos e ações adotadas pela União, de maneira isolada ou em parceria com os estados, Distrito Federal, municípios e particulares, direcionando as ações para uma gestão adequada dos resíduos sólidos. A PNRS integra a Política Nacional de Meio Ambiente (PNEA) e está articulada à Política Federal de Saneamento Básico e a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Os princípios da PNRS são dispostos em seu art. 6º, sendo algumas já trabalhadas em seções anteriores: (a) a prevenção e precaução; (b) o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; (c) a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos etc.; (d) o desenvolvimento sustentável; (e) a ecoeficiência, que compatibiliza o fornecimento dos produtos e a redução do impacto ambiental; (f) a cooperação das diversas esferas do Poder Público com o setor empresarial e a sociedade; (g) a responsabilidade compartilhada; (h) o reconhecimento do resíduo sólido como gerador de renda e cidadania; (i) respeito às diversidades locais e regionais; (j) direito à informação e controle social; (k) razoabilidade e proporcionalidade.

A PNRS também tem outros objetivos, destacados em seu art. 7º, como a proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente; o estímulo a padrões sustentáveis de consumo; o desenvolvimento, pesquisa e adoção de tecnologias limpas; a redução do volume e periculosidade dos resíduos perigosos; o incentivo à indústria da reciclagem; a gestão integrada de resíduos sólidos; a articulação entre o Poder Público e o setor empresarial; a capacitação técnica; a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos; a prioridade nas contratações governamentais para produtos recicláveis e reutilizáveis e bens/obras/serviços que considerem critérios sustentáveis; a integração de catadores de recicláveis e reutilizáveis; o estímulo à avaliação do ciclo de vida (ACV) dos produtos; e o estímulo à rotulagem ambiental.

Para a execução desses princípios e para atingir seus objetivos, diversos instrumentos foram arrolados no art. 8º: (a) os planos de resíduos sólidos; (b) os inventários de resíduos e o sistema declaratório anual; (c) a coleta seletiva e a logística reversa; (d) o incentivo a cooperativas de catadores de material reciclável e reutilizável; (e) o

monitoramento e a fiscalização; (f) a cooperação entre os setores público e privado no desenvolvimento de tecnologias; (g) a pesquisa científica e tecnológica; (h) a educação ambiental; (i) os incentivos fiscais; (j) o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; (k) o Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos (SINIR); (l) o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico; (m); os órgãos colegiados de meio ambiente e de saúde; (n) o Cadastro Nacional de Operadores Perigosos; (o) os acordos setoriais; (p) os instrumentos da PNMA; (q) os termos de compromisso e ajustamento de conduta; (r) o incentivo a consórcios entre os entes federados para a gestão dos resíduos. Abordaremos esses princípios básicos ao longo de nossa seção.

Como instrumento previsto, a PNRS busca que existam acordos setoriais (art. 8º, inciso XVI), envolvendo o Poder Público, fabricantes de bens e produtos, como também seus distribuidores, importadores e comerciantes, para implantar um sistema de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de um produto (art. 3º, I). O ciclo de vida integra todas as etapas pelas quais esse produto passará, desde seu desenvolvimento e produção até ser finalmente descartado após seu uso (art. 3º, IV). Ao ser descartado, a disposição final ambientalmente adequada é aquela realizada em aterros, onde o rejeito é ordenado e gerido por meio de normas, que buscam evitar danos ambientais e riscos à saúde da população (art. 3º, VII).

Mas qual a diferença entre resíduo sólido e rejeito? Um resíduo sólido é definido como uma substância, material, objeto ou bem produzido por atividade humana, que possui destinação final nos estados sólido, semissólido, como também gases no interior de recipientes, e líquidos com características que impossibilitam seu lançamento nos esgotos ou em corpos d'água, ou que necessitem de tratamento inviável economicamente. Já um rejeito é definido como um resíduo sólido que, esgotadas as alternativas de tratamento, transformação e recuperação, não apresente outra forma de destinação, exceto ser disposto em um ambiente adequado (art. 3º, incisos XV e XVI).

Desse modo, a PNRS prioriza a não geração de um resíduo, e caso ele não possa deixar de ser produzido, busca a redução de sua geração. Depois de gerado, o resíduo, primeiramente, pode ser

reutilizado e, posteriormente, reciclado. Quando não houver mais possibilidade, o resíduo então pode ser tratado, e como última alternativa esse resíduo será descartado como rejeito (art. 9º).

Figura 3.4 | Ordenação da gestão de um resíduo sólido da Política Nacional de Resíduos Sólidos



Fonte: elaborada pelo autor.



#### Assimile

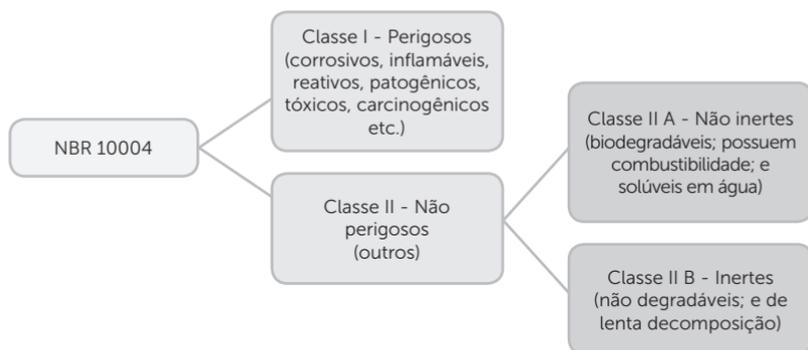
Reutilização e reciclagem não são sinônimos. A reutilização de resíduos não os transforma biológica, física ou quimicamente. Já a reciclagem é um processo de transformação, que altera suas propriedades, transformando o resíduo em novos produtos ou insumos para a cadeia produtiva.

Para gerir corretamente o destino final dos resíduos, a PNRA classifica-os de duas formas: de acordo com sua origem (art. 13, inciso I) e de acordo com sua periculosidade (art. 13, inciso II). De acordo com sua origem os resíduos podem ser divididos como oriundos de (a) domiciliares e (b) limpeza urbana, ambos agrupados como resíduos sólidos urbanos; (c) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; (d) de serviços públicos de saneamento básico; (e) industriais; (f) de serviços de saúde; (g) da construção civil; (h) agrossilvipastoris; (i) de serviços de transporte; e de (j) mineração.

De acordo com sua periculosidade, os resíduos sólidos são categorizados como perigosos e não perigosos. Os resíduos são considerados perigosos quando possuem risco significativo à saúde pública ou ao meio ambiente (apresentam natureza corrosiva, inflamável, reativa, tóxica, patogênica, carcinogênica,

teratogênica e mutagênica). Já os resíduos não perigosos são as substâncias ou matérias que não se enquadram na categoria anterior. Adicionalmente, a NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subdivide os resíduos não perigosos em Classe II A (não inertes) e Classe II B (inertes), como apresentado na Figura 3.5.

Figura 3.5 | Classificação de resíduos de acordo com a sua periculosidade



Fonte: adaptada de NBR 10004 (ABNT, 2004).



### Assimile

As disposições da PNRS e da NBR 10004 não se aplicam aos resíduos radioativos, sendo estes de competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Com a finalidade de implantar a destinação adequada para os resíduos sólidos, o art. 47 da PNRS proíbe a disposição final de resíduos em praias, mares e corpos hídricos. O documento também proíbe o lançamento de resíduos in natura e a incineração a céu aberto. Os recipientes, as instalações e os equipamentos que forem utilizados para incinerar resíduos devem ser licenciados para esse fim. A incineração a céu aberto será permitida quando for decretada emergência sanitária pelo poder público.

O que fazer, então, com esses resíduos? Existem os aterros sanitários, que recebem resíduos não perigosos, e os aterros

industriais, que recebem os resíduos perigosos. As pessoas jurídicas que possuem empreendimentos e instalações que lidam com resíduos perigosos devem estar autorizadas e licenciadas pelas autoridades competentes (art. 37), inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) (art. 38), e devem elaborar um plano de gerenciamento de resíduos perigosos (art. 39, §1º), inventariando os resíduos de sua produção.

A PNRS prevê ainda que antes do descarte os resíduos perigosos devem passar por medidas de tratamento e redução de seu volume e periculosidade (art. 39, §2º III), como processos de incineração controlada, com níveis de oxigênio acima das necessidades da queima. Os restos da combustão são levados para aterros controlados ou até mesmo aterros sanitários comuns, quando só restam materiais inertes. Existem diversas classes de aterros industriais, projetados para receber os diferentes tipos de resíduos perigosos.

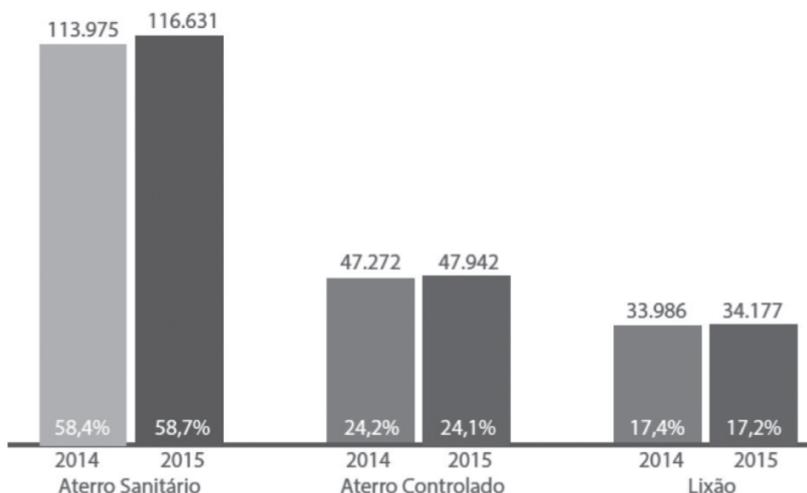
Com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, a PNRS torna vedadas algumas atividades nas áreas de destinação final de resíduos e rejeitos, como a catação e a utilização de resíduos para alimentação; a criação de animais domésticos; a fixação de moradias, temporárias ou não, e outras atividades proibidas pelo Poder Público (art. 48, incisos I a V). Nos termos do art. 49, fica também proibida a importação de resíduos perigosos e de rejeitos.

Aspectos socioeconômicos e ambientais foram levados em conta na determinação da elaboração de Planos de Resíduos Sólidos, que devem ser elaborados pela União e entes federativos. Em 2011, um ano após a instituição da PNRS, iniciou-se a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que levanta o quadro atual dos resíduos gerados, as possíveis alternativas de gestão, as metas para os próximos anos e as ações de curto prazo que devem ser tomadas, estabelecendo cenários possíveis a partir da implementação de suas ações, levando em conta as tendências econômicas internacionais e macroeconômicas.

Os planos tiveram como objetivo principal a substituição de lixões por aterros sanitários, com ênfase no desenvolvimento da coleta seletiva (feita prioritariamente por cooperativas de catadores) e com a criação de sistemas intermunicipais de gestão de resíduos e parcerias entre Estado e municípios, com o estímulo de incentivos fiscais. No Brasil, apenas 58,7% dos resíduos sólidos

urbanos vão para aterros sanitários (dados de 2015), como mostra o Gráfico 3.1.

Gráfico 3.1 | Destino final dos resíduos sólidos urbanos no Brasil



Fonte: ABRELPE (2015).



### Assimile

Os aterros controlados são uma solução rápida e intermediária entre os lixões e aterros sanitários. Nesses locais, o emprego de técnicas, como isolamento dos resíduos com argila, terra e grama busca não deixar o lixo a céu aberto, evitando a contaminação e riscos à saúde pública.

O PNRS possui outras proposições, como metas para a geração de energia a partir dos gases produzidos nas unidades de disposição final de resíduos, o estabelecimento de metas para a eliminação e recuperação dos lixões, em associação com catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, normas para a disposição final de rejeitos, e os meios para a fiscalização, em âmbito nacional, de sua implementação. O plano foi elaborado em um processo de participação social, com audiências públicas, e tem vigência de 20 anos, e deve ser revisto a cada 4 anos (art. 15). A PNRS não trata expressamente sobre a extinção dos lixões, mas determinou o prazo final para a destinação adequada dos rejeitos, na data de 2

de agosto de 2024. Contudo, o prazo foi prorrogado e um Projeto de Lei Complementar (PLP nº 14/2015), que ainda tramita no Congresso, adia o prazo para 2 de agosto de 2024, como também prorroga outras determinações da PNRS.



## Assimile

A disposição de resíduos em lixões é considerada crime ambiental desde a aprovação da Lei 9.605/1998, que em seu art. 54 prevê a ilegalidade do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos em desacordo com as exigências da lei.

Os estados também possuem a incumbência de elaborar, paralelamente, os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos (art. 16), tendo, assim, acesso a recursos vindos da União para realizar a gestão de seus resíduos sólidos. Esse planejamento inclui, em âmbito regional, um levantamento do fluxo de resíduos, metas para redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos, metas para extinção e recuperação de lixões, diretrizes para a gestão de resíduos nas regiões metropolitanas, microrregiões, zoneamento de áreas contaminadas e de locais adequados para o tratamento de resíduos ou de disposição final de rejeitos, entre outras disposições (art. 17). Podem ser elaborados planos microrregionais, integrando regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas. Assim como no plano nacional, a vigência dos planos estaduais também é de 20 anos, com atualizações a cada 4 anos, devendo ser elaborado mediante participação dos municípios.

Aos municípios caberá a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18), para serem beneficiados com recursos da União destinados a empreendimentos e serviços de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. O acesso aos recursos federais será prioritário aos municípios que realizarem consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos (por meio de um plano intermunicipal) e implementarem a coleta seletiva, com participação de associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. O Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos deve possuir um levantamento dos resíduos gerados pelo município, indicando áreas favoráveis para a

disposição final adequada de rejeitos, além de outras disposições (art. 19).

Outros geradores de resíduos estão sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20). São as entidades que produzem os resíduos oriundos dos serviços públicos de saneamento básico, das indústrias, dos serviços de saúde, e de atividades de mineração. São também incumbidos dessa obrigação os geradores de resíduos perigosos, as empresas de construção civil, responsáveis por terminais de transporte, responsáveis por atividades agrossilvipastoris, ou mesmo geradores de resíduos não perigosos em volume excessivo, que não se enquadre como um gerador de resíduo domiciliar.

Com o intuito de sensibilizar toda a sociedade sobre a questão da gestão dos resíduos, a PNRS oficializou a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, implementada de forma encadeada e individualizada, envolvendo toda a cadeia produtiva: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos (art. 30). Essa medida busca atribuir a cada setor o seu papel na gestão dos resíduos. O elo final e talvez mais importante dessa cadeia é o consumidor, que pode escolher produtos ecoeficientes, com materiais reciclados ou embalagens reutilizáveis. Nesse contexto, a educação ambiental é essencial para que o consumidor saiba escolher melhor dentre as opções existentes no mercado.



### Refleta

Você leva em conta rótulos ambientais na escolha de produtos? O que o consumidor leva em conta quando escolhe um produto na prateleira? A demanda econômica ou ambiental? A educação ambiental possui algum papel relevante nessa matéria?

Paralelamente, alguns fabricantes, comerciantes, distribuidores e importadores de determinados produtos são obrigados a manter um sistema de logística reversa que, independentemente do serviço público de limpeza urbana, deve recolher seus produtos após o uso pelo consumidor (art. 33, incisos I a V). A logística reversa é um sistema em que, após o uso, o produto é recolhido

pelo comerciante, distribuidor, importador e fabricante, dando uma destinação adequada ao resíduo ou até mesmo reciclando ou reutilizando. Estão obrigados a criar esse sistema os fabricantes de: agrotóxicos e outras embalagens de produtos perigosos; pilhas e baterias; óleos lubrificantes; produtos eletrônicos e seus componentes; pneus; lâmpadas fluorescentes, de sódio e mercúrio e de luz mista.

A temática da logística reversa possuía algumas legislações e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que visavam a destinação correta de alguns produtos. A PNRS sistematizou e centralizou as normas destinadas viabilizar a restituição e coleta de embalagens ou resíduos para as empresas ou para uma destinação adequada. O Decreto regulamentador nº 7.404/2010 dispõe, do art. 13 ao art. 34, sobre esta prática, que responsabiliza toda a cadeia produtiva pelos resíduos gerados, do fabricante ao consumidor. O Decreto também institui o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa (art. 33 e 34), que estabelece estratégias, metas, diretrizes e promove estudos a respeito desse tema.



### Exemplificando

Com base na PNR e em legislações anteriores, foi criado o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV), responsável pela logística reversa de embalagens de defensivos agrícolas. O Sistema Campo Limpo é uma referência mundial em termos de eficiência. Em 2016, 44 mil toneladas de embalagens foram restituídas (inpEV, 2017).

Outros instrumentos importantes instituídos pela PNRS foram os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos (art. 8º inciso II). Os dados sobre resíduos sólidos no país são contabilizados em inventários de resíduos, que somam formando o Sistema Declaratório Anual. Para sistematizar esses dados, foi criado o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) (art. 8º, inciso XI), importante instrumento para a avaliação da implementação da PNRS e no seu replanejamento. Os instrumentos também contemplam a criação e sistematização do

Cadastro de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) (art. 8º, inciso XV), regulando os resíduos produzidos por pessoas jurídicas. O Ministério do Meio Ambiente apoia os estados, os municípios e os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) na organização e implementação do SINIR, além de auxiliar na coleta, análise, interpretação e publicação dos dados sobre os resíduos sólidos no país.

E quais os resultados da PNRS? No último levantamento da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2015), foi constatado que o Brasil produz anualmente 79,9 milhões de toneladas de resíduo sólido urbano, e somente 3% vão para as cooperativas de reciclagem, muito abaixo da meta de 20% estabelecida no Plano Nacional de Mudança do Clima. Estima-se que 30% do lixo do país tem condições de ser reciclado, e entre os 5.570 municípios do Brasil, 1.711 não realizam coleta seletiva de seus resíduos, como é mostrado no Quadro 3.3.

Quadro 3.3 | Panorama da coleta seletiva nos municípios brasileiros

Região	Norte		Nordeste		Centro-Oeste		Sudeste		Sul		Brasil	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Sim	239	258	767	884	175	200	1.418	1.450	1.009	1.067	3.608	3.859
Não	211	192	1027	910	292	267	250	218	182	124	1.962	1.711
<b>Total</b>	450		1.794		467		1.668		1.191		5.570	

Fonte: ABRELPE (2015).

Para centralizar as decisões sobre o futuro do país sobre nossos resíduos, o Decreto regulamentador nº 7.404/2010 criou o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (CI), que apoia a estruturação e implementação da política, articulando diversas esferas do Poder Público, e possui caráter consultivo e deliberativo. Coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, o CI revisa o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, auxilia a estruturação do SINIR, incentiva o desenvolvimento dos diversos instrumentos da PNRS, como a coleta seletiva, cooperativas de reciclagem e logística reversa, e discute sobre legislações pertinentes aos resíduos sólidos no país.

A instituição da PNRS apresenta um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos no país. Com o consumo de bens e produtos cada vez maior, é essencial que as políticas públicas

contemplem as tecnologias limpas e os ciclos de vida dos produtos. Apesar de muitos desafios, a PNRS já apresenta eficiência em determinados campos, desde que foi implementada em 2014, quatro anos após a aprovação da Lei 12.305/2010. O Brasil é líder mundial na reciclagem de latas de alumínio, com 97,7% do material retornando à cadeia produtiva (ABRALATAS, 2015), índice mantido há 14 anos, graças a catadores de materiais recicláveis e suas cooperativas. A educação ambiental é parte essencial do processo, conscientizando o consumidor sobre a produção sustentável e seu papel na responsabilidade pelos resíduos, pois o consumidor é elo essencial da cadeia produtiva.



### Pesquise mais

Conheça e analise o texto da PNRS, observando as suas disposições integralmente:

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2017.

Esperamos que seu alicerce sobre a legislação de resíduos sólidos no Brasil esteja mais consolidado após nossos estudos, e que você observe a evolução de seu conhecimento acerca das legislações aplicadas ao meio ambiente ao término da Unidade 3. Aproveite e busque mais sobre outros instrumentos legais relacionados ao tema ambiental, como a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). Mas por agora, vamos testar seus conhecimentos retomando os questionamentos do início da seção, resolvendo nossa situação proposta.

Os resíduos sólidos industriais são uma grande preocupação, pois oferecem risco à saúde pública e ao meio ambiente. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos possui instrumentos importantes para lidar com essa classe de resíduos. Vamos verificar se você compreendeu os conceitos dessa lei, aplicando-os à situação-problema.

Após a averiguação da denúncia dos moradores, de que uma indústria de pequeno porte vem realizando o descarte incorreto de restos de ácido e mercúrio a céu aberto, que acabam sendo lixiviados a um córrego próximo, trazendo riscos maiores à população. A empresa de fato necessita de algum registro? Os resíduos podem ser descartados dessa maneira? Há alguma alternativa para o descarte correto desses resíduos?

Você deve preparar um auto da fiscalização, respondendo a esses questionamentos e informando qual classe de resíduos está sendo despejada incorretamente, incluindo qual lei e artigo respectivos estão sendo desrespeitados, além de indicar em seu documento qual o destino correto para tal resíduo sólido.

Primeiramente, seu auto deve indicar a classificação dos materiais lançados. De acordo com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, os resíduos podem ser classificados de acordo com sua origem (art. 13, inciso I) e de acordo com sua periculosidade (art. 13, inciso II).

De acordo com a sua origem, os resíduos podem ser provenientes de (a) domicílios; (b) limpeza urbana, ambos agrupados como resíduos sólidos urbanos; (c) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; (d) de serviços públicos de saneamento básico; (e) industriais; (f) de serviços de saúde; (g) da construção civil; (h) agrossilvipastoris; (i) de serviços de transporte; e de (j) mineração. Neste caso, os resíduos lançados enquadram-se na categoria "resíduos industriais".

De acordo com sua periculosidade, os resíduos sólidos são categorizados como perigosos e não perigosos. Os resíduos são considerados perigosos quando possuem risco significativo à saúde pública ou ao meio ambiente (apresentam natureza corrosiva, inflamável, reativa, tóxica, patogênica, carcinogênica, teratogênica e mutagênica), e não perigosos quando não se

enquadram nas categorias citadas. Neste caso, os resíduos lançados, por serem tóxicos, corrosivos e em determinadas concentrações, mutagênicos e carcinogênicos, enquadram-se na categoria “perigosos”.

Para esse tipo de resíduos, seu destino adequado deve ser o tratamento, para reduzir a sua periculosidade, para então serem dispostos em aterros sanitários ou aterros industriais.

Quanto às obrigações da empresa que lida com resíduos perigosos, elas devem estar autorizadas e licenciadas pelas autoridades competentes (art. 37), inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), como disposto no art. 38. Além disso, a empresa deve obrigatoriamente apresentar seu plano de gerenciamento de resíduos perigosos (art. 39, §1º). Antes do descarte, o plano deve prever medidas de tratamento para redução do volume e periculosidade dos resíduos perigosos, (art. 39, §2º III), só então poderão ser destinados a aterros sanitários ou aterros industriais.

Adicionalmente, as empresas que produzem pilhas e baterias, nos termos do art. 33 (incisos I a V), devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa, para que seu produto retorne após o uso pelo consumidor.

A empresa será autuada por crime ambiental, e deverá se adequar às normas para obter sua autorização e licenciamento.

## Avançando na prática

### Planejando com responsabilidade

#### Descrição da situação-problema

Uma sociedade que consome mais, gera mais resíduos, em especial os resíduos sólidos. Imagine que você é responsável pelo planejamento da gestão de resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de uma cidade. Você deve tomar como base as determinações da Política Nacional de Meio Ambiente para lidar com seus rejeitos e resíduos. Existe alguma determinação dessa lei que incumbe aos municípios? Qual a vantagem de um município que planeja a gestão de seus resíduos? Dê um exemplo de local adequado para a sua destinação. Além disso, a Política Nacional

dos Resíduos Sólidos possui uma ordenação para diminuir o acúmulo de resíduos e rejeitos? Apresente um plano breve com ideias para gestão dos resíduos da sua cidade, aplicando essa ordenação disposta pela PNRS, e exemplificando um instrumento que reduza a quantidade de resíduos e ainda gere inclusão social para o seu município.

### **Resolução da situação-problema**

Como visto nesta seção, os municípios estão incumbidos de elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como determinado pelo art. 18 da PNRS. Esse planejamento dará acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. É interessante lembrar que o acesso a esses recursos é priorizado aos municípios que realizarem consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos, em um plano intermunicipal. O plano também deve indicar um local adequado para a destinação ambientalmente correta dos resíduos e rejeitos, como aterros sanitários ou aterros industriais.

A PNRS possui uma ordenação na gestão dos resíduos, que se inicia pela não geração, e se não for possível, apresenta instrumentos para a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, em última alternativa, a disposição adequada dos rejeitos. Exemplos de instrumentos para atingir esse objetivo são a coleta seletiva e a criação de cooperativas de catadores de material reutilizável e reciclável. A coleta seletiva auxilia na redução do volume de resíduos, e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, além de reintroduzirem insumos na cadeia produtiva, geram renda para diversas famílias e ajudam a reduzir a quantidade de resíduos que são descartados em aterros sanitários e, muitas vezes, em locais inadequados.

## Faça valer a pena

**1.** A geração de resíduos é um dos problemas das grandes cidades e metrópoles, especialmente quando se tratam de resíduos sólidos. Algumas alternativas surgem para a gestão de resíduos, como:

- I. Construção de lixões em áreas distantes das áreas residenciais.
- II. Coleta seletiva de resíduos.
- III. Criação de cooperativas de catadores de material reciclável.
- IV. Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- V. Tratamento adequado de rejeitos radioativos.

Assinale a alternativa que classifica corretamente como verdadeiras (V) ou falsas (F) as disposições dos itens I a V, de acordo com os objetivos e instrumentos presentes na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

- a) V – V – V – F – F
- b) F – V – V – V – F
- c) F – V – V – F – V
- d) F – V – F – V – F
- e) V – F – F – V – F

**2.** A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), classifica os resíduos de acordo com sua origem e periculosidade. A classificação da PNRS é complementada pela norma NBR 10.004/2004, que dispõe mais detalhadamente sobre as categorias de resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos não perigosos, de acordo com a NBR 10.004/2004, são categorizados em:

- a) Solúveis e não solúveis.
- b) Tóxicos e atóxicos.
- c) Inertes e não inertes.
- d) Não perigosos e perigosos.
- e) Biodegradáveis e recicláveis.

**3.** A gestão de resíduos sólidos em grandes centros urbanos é um constante desafio do Poder Público e dos envolvidos com o ciclo de vida dos produtos, proporcionando uma destinação ambientalmente correta para os resíduos sólidos. Entre os principais resíduos sólidos produzidos no Brasil, destacamos:

- I. Embalagens de agrotóxicos.
- II. Pilhas e baterias.
- III. Garrafas PET (Politereftalato de etileno).

IV. Sacolas plásticas.

V. Lâmpadas fluorescentes.

O art. 33, da Lei nº 12.305/2010, estabelece que os envolvidos na cadeia produtiva de alguns produtos implementem sistemas de logística reversa. Dos produtos anteriormente listados, são enquadrados nessa legislação apenas os dispostos nos itens:

- a) I, II e IV
- b) II, III e V
- c) I, II e V
- d) III, IV e V
- e) II, III e IV

# Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 10004**: resíduos sólidos – classificação. Rio de Janeiro, ABNT, 2004. 71 p.

ABRALATAS, Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio. **Índice de reciclagem de embalagens**. 2015. Disponível em: <<http://www.abralatas.org.br/grafico/mundo-indices-de-reciclagem-da-lata-de-aluminio-para-bebidas-1991-a-2012/>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2015.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Decreto 4.281 de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.830 de 17 de outubro de 2012a**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28

de dezembro de 1989. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm)>. Acesso em: 5 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>. Acesso em: 5 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012b.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.727 de 17 de outubro de 2012c.** Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

INPEV, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Estatísticas. Disponível em: <<http://www.inpev.org.br/sistema-campo-limpo/estatisticas>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

SENADO Federal. Aprovadas redução de áreas de proteção no PA e criação de taxas para a Suframa. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/05/aprovadas-reducao-de-areas-de-protECAo-no-pa-e-criacao-de-taxas-para-a-suframa/tablet>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

# Licenciamento ambiental

### Convite ao estudo

Ao longo de nossas seções, acompanhamos desde os aspectos de tutela ambiental presentes em nossa Carta Magna, até legislações aplicadas à proteção e preservação do meio ambiente. Instrumentos importantes, como o Código Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei de Crimes Ambientais, entre outras legislações, foram abordados nas unidades passadas. Nesse contexto, você também conheceu entidades importantes que visam a aplicação dessas legislações, como os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Um de seus constituintes, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), é um dos órgãos que voltaremos a abordar na atual seção.

Como disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, o Conama é incumbido de estabelecer as normas para o objeto de nossa última unidade: o Licenciamento Ambiental. Trabalharemos com maior aprofundamento esse assunto, conforme o desenvolvimento das seções, para que você conheça e realize seus futuros trabalhos em concordância com a legislação aplicada aos recursos naturais e patrimônio genético, além das leis de crimes ambientais e a tutela judicial do meio ambiente.

Para auxiliar em seu desempenho, você assumirá uma nova personagem durante esta unidade. Você, agora, é um empreendedor, e abriu sua primeira empresa de consultoria ambiental, que atua no campo de licenciamento ambiental, prestando auxílio aos clientes que desejam obter licença para seus projetos, adequando-os quando necessário,

respondendo às dúvidas dos clientes, e também assessorando o processo na obtenção da licença. Para realizar seu trabalho, você deve possuir alguns conhecimentos básicos sobre a legislação ambiental aplicada ao licenciamento ambiental. Você conhece quais resoluções são aplicáveis neste caso? Sabe quem é o responsável pelo estabelecimento das normas para o licenciamento ambiental? Quais as etapas para obtenção de uma licença? Lembre-se quais princípios do Direito Ambiental estão vinculados a esses procedimentos?

Esperamos que, ao final de seus estudos, você seja capaz de levantar as políticas ambientais para iniciar procedimento de licenciamento ambiental de um novo empreendimento ou atividade, como o exemplo que citaremos, uma empresa do ramo de bebidas não alcoólicas, no início de seu planejamento de construção em uma pequena cidade do interior paulista. Saiba verificar se uma empresa necessita de licenciamento ambiental, e quais as alternativas para empreendimentos que geram baixos impactos, ou mesmo quando não apresenta risco ambiental. Seu papel como consultor é essencial para o sucesso do empreendedor, e para evitar futuros danos ambientais.

# Seção 4.1

## Introdução ao licenciamento ambiental

### Diálogo aberto

Caro aluno, você acompanhou em nossas unidades anteriores importantes instrumentos protetivos e de tutela ao meio ambiente, partindo da Constituição até chegar em legislações mais aplicadas. Nesta unidade, você trabalhará conosco um pouco mais sobre um dos principais instrumentos dispostos na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA): o licenciamento ambiental. Provavelmente você já leu alguma notícia sobre licença ambiental e sobre fiscalização de obras ou empreendimentos.

Você sabe como funciona um processo de obtenção dessas licenças, e quem são os responsáveis pela sua concessão? Nesta seção, abordaremos esses assuntos e outros pertinentes a esse instrumento. Você será capaz de realizar um levantamento das políticas ambientais para iniciar o processo de licenciamento ambiental de um novo empreendimento ou atividade, bem como conhecer quais órgãos do Poder Público possuem competência para realizá-lo.

Com isso, você assumirá o papel de um microempresário, que abriu sua primeira empresa de consultoria ambiental. Atua no campo de licenciamento ambiental, prestando serviços aos empresários locais que necessitam obter licença ambiental, ou até mesmo sanar dúvidas quanto às necessidades e procedimentos. Sendo assim, é essencial conhecer e trabalhar em concordância com a legislação aplicada aos recursos naturais e ao patrimônio genético brasileiro, além de conhecer as exigências das leis de crimes ambientais e a tutela judicial do meio ambiente.

Seu cliente, o Sr. Antônio, deseja informações sobre o novo empreendimento que pretende instalar em sua cidade. Nós o acompanharemos durante as próximas seções, durante todo o processo de licenciamento. Trata-se de uma microempresa de sucos naturais, localizada em um município do interior paulista, desenvolvendo suas atividades dentro dessa localidade, e que, de

acordo com o proprietário, não causa grandes impactos ambientais. Seu empreendimento é uma pequena fábrica de suco de laranja, que processa os frutos por meio de maquinário automatizado, embala-os e distribui na própria cidade, utilizando uma modesta frota de alguns caminhões de pequeno porte.

Com isso em mente, ele procurou sua empresa para esclarecer alguns pontos. Durante sua reunião, você anotou alguns questionamentos do cliente: (1) Minha empresa necessita de licenciamento ambiental? (2) O que é um EPIA/RIMA, que outros empresários disseram que foram obrigados a se submeter? (3) Qual será o órgão ambiental responsável pela concessão da licença, se esta for necessária? (4) A licença ambiental possui um prazo, e existe a possibilidade de a licença ser cancelada?

São questionamentos complexos e, após a reunião, você prometeu levantar as legislações vigentes sobre o assunto e responder aos questionamentos do Sr. Antônio via e-mail. Portanto, prepare um breve texto sanando as dúvidas iniciais do cliente, para, então, marcar uma próxima reunião, na qual se iniciará o processo de obtenção da licença, tema que trataremos em seção futura.

### **Não pode faltar**

Quando estudamos a Lei 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), você conheceu os órgãos integrantes do Sisnama e suas atribuições. O Conama, o órgão consultivo e deliberativo do Sisnama, possui diversas competências, dentre elas, é responsável pela elaboração de normas e critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que são efetivamente ou potencialmente poluidoras (art. 8º).

O Conama, então, elaborou duas importantes resoluções a respeito do licenciamento ambiental: a Resolução nº 001/1986, que dispõe sobre critérios e diretrizes para a avaliação de impacto ambiental (que foi alterada pelas Resoluções nº 11/1986 e nº 5/1987); e a Resolução nº 237/1997, que dispõe sobre os procedimentos utilizados no licenciamento ambiental. Ainda, temos como base legal a Lei Complementar nº 140/2011, que traz mais disposições sobre o licenciamento ambiental.

O Licenciamento ambiental é definido pelo art. 1º da Resolução do Conama nº 237/1997 como um procedimento administrativo, em que o Poder Público, representado pelos órgãos ambientais, licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e empreendimentos que são potencialmente ou efetivamente poluidores, ou utilizam recursos ambientais. Tal empreendimento está sujeito então a uma avaliação para receber a licença ambiental, um ato administrativo, que possui características próprias, com função de estabelecer normas e restrições para o empreendedor, sendo este, pessoa física ou jurídica, regularizando, então, sua atividade.

Preliminarmente ao licenciamento ambiental, essas atividades são objeto de estudo prévio de impacto ambiental, e de um consequente relatório de impacto sobre o meio ambiente (EPIA/RIMA). O EPIA/RIMA é exigido durante a primeira fase do licenciamento ambiental.

E quem precisará realizar esses estudos? A Lei nº 6.938/1981 prevê, em seu art. 9º, inciso III, a avaliação de impactos ambientais como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. De acordo com o texto constitucional (art. 225, § 1º, IV) é incumbência do Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental (EPIA, também chamado de EIA – estudo de impacto ambiental) para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a que se dará publicidade.



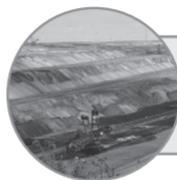
### Assimile

É considerado impacto ambiental qualquer alteração de origem antrópica das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que afetem direta ou indiretamente a segurança, saúde e bem-estar da população; as atividades socioeconômicas, a biota; as condições sanitárias ou estéticas do ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais (Resolução Conama nº 001/1986, art. 1º, incisos I à V).

O EPIA é um levantamento de informações feito por uma equipe multidisciplinar, que avaliará a área proposta pelo empreendedor, julgando os aspectos positivos e negativos da instalação da obra ou intervenção humana no local. Esse estudo deve analisar a viabilidade do projeto, e apontar alternativas de tecnologias para minimizar os impactos ambientais negativos da instalação, ampliação, ou desenvolvimento de atividades pelo empreendimento.

E na decisão de realização de um EPIA/RIMA, como e por quem um empreendimento é definido como poluidor ou potencialmente poluidor? Quem possui competência para exigir esses estudos são os órgãos ambientais (federal ou estadual), baseada na lista de empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental (Anexo 1 da Resolução Conama nº 237/1997). Exemplos estão dispostos na ilustração a seguir:

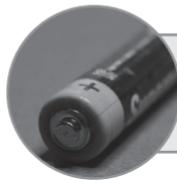
Quadro 4.1 | Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental



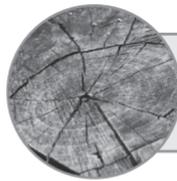
**Indústria de produtos minerais e não metálicos:** Extração de metais e não metais, beneficiamento, garimpo, perfuração de poços de petróleo e gás natural, produção de cerâmica, gesso, amianto, vidro etc.



**Indústria metalúrgica:** fabricação de aço e outras ligas metálicas; fundições; produção de soldas, anodos, artefatos de ferro/aço/metals não-ferrosos; galvanoplastia; metalurgia de metais preciosos e peças moldadas etc.



**Indústria eletroeletrônica:** fabricação de pilhas, baterias, acumuladores, material eletroeletrônico e eletrodomésticos, equipamentos de telecomunicação e informática etc.



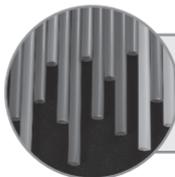
**Indústria de madeira, papel e celulose:** serrarias, fabricantes de celulose, papel, papelão ou artefatos de papel/cartolina/cartão; fabricantes de madeira prensada/compensada/aglomerada etc.



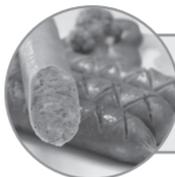
**Indústria de borracha, couros e peles:** beneficiamento de borracha natural, fábrica de pneus, câmaras de ar e produtos de borracha; preparação e curtimento de couros e peles, fabricação de artefatos de couro etc.



**Indústria química:** fabricação de derivados de petróleo, rochas betuminosas, madeira, combustíveis, óleos/gorduras/ceras vegetais-animais, resinas, fibras, pólvoras, explosivos, munição, solventes, tintas, agroquímicos, produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria, sabões, detergentes, álcool etc.



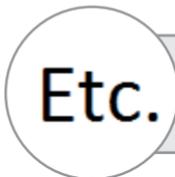
**Indústria têxtil e de plásticos:** fabricantes de laminados e materiais plásticos; fabricação de fios e tecidos; beneficiamento de fibras têxteis vegetais, animais e sintéticas; indústria de componentes para calçados.



**Indústria alimentícia:** beneficiamento, moagem, torrefação e moagem de produtos alimentares; matadouros, frigoríficos; fabricação de conservas, pescados, fermentos, leite e derivados, açúcar, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, rações e preparados para animais, óleos e gorduras vegetais etc.



**Obras civis:** rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos, barragens e diques, canais de drenagem, refitação de cursos d'água, transposição de bacias hidrográficas etc.



**Outras atividades:** indústria de fumo; indústria de asfalto; produção e transmissão de energia; estações de tratamento de água e esgoto; áreas de destinação de resíduos sólidos; transporte e depósitos; turismo; distritos e pólos industriais; atividades agropecuárias; uso de recursos naturais etc.

Fonte: Resolução Conama nº 237/1997, Anexo I.

Fonte das imagens: <<https://goo.gl/pUwts8>>; <<https://goo.gl/K8FFpb>>; <<https://goo.gl/Zmf59F>>; <<https://goo.gl/F6Ykap>>; <<https://goo.gl/Mhhdit>>; <<https://goo.gl/6x68hD>>; <<https://goo.gl/UETkiU>>; <<https://goo.gl/Aic4iy>>; <<https://goo.gl/EnPFhc>>. Acessos em: 21 jul 2017.

Quando atividades potencialmente degradadoras não estiverem arroladas no Anexo I da Resolução 237/1997, o órgão ambiental federal ou estadual pode exigir o EPIA do empreendimento, já que essa lista é exemplificativa e não taxativa. Desta forma, mesmo que não esteja listado no Anexo I, se o órgão ambiental considerar que o empreendimento/atividade possuir um potencial risco ao meio ambiente, poderá exigir a realização desses estudos. Os municípios também podem exigir o EPIA quando for de seu interesse local, ou quando for delegada essa função pelo Estado, de acordo com o art. 6º da mesma Resolução.

Quando o EPIA é concluído, ele é materializado na forma de um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA). A Resolução 01/1986 traz, em seu art. 9º, o conteúdo que deve constar no RIMA, como objetivos e justificativas do projeto, descrição e alternativas tecnológicas, estudos de diagnóstico ambiental da área de influência, descrição dos prováveis impactos ambientais, entre outras informações.

A análise e discussão do RIMA é feita mediante audiência pública, que deve ser divulgada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Sendo assim, o licenciamento ambiental é uma atividade complexa, que envolve diversas esferas: (a) o órgão ambiental; (b) o proponente da atividade, obra ou empreendimento; (c) a equipe técnica multidisciplinar que realiza o EPIA/RIMA; (d) a população em geral, entidades ambientalistas, moradores da região do empreendimento, ou qualquer indivíduo interessado no procedimento da licença. Qualquer licenciamento ambiental que não passar por esses procedimentos é considerado nulo, e as empresas que mantiverem suas atividades sem licença ambiental estão sujeitas a punições impostas pela Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), como multas, advertências, embargos, suspensão temporária ou permanente de atividades.



## Refleta

Tramita no Congresso o Projeto de Lei 3.729/04, que discute o estabelecimento da Lei Geral do Licenciamento Ambiental. O projeto busca reduzir o tempo de licenciamento, mas possui diversas fragilidades que tornam o processo menos rigoroso, além de enfraquecer órgãos ambientais. Legislações como essa não ferem o Princípio da Proibição do Retrocesso?

O EPIA/RIMA são estudos necessários e obrigatórios para empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, para que estes obtenham a licença ambiental (Resolução nº 237/1997). Quando o órgão ambiental verificar que o empreendimento ou atividade não são causadores de significativa degradação ambiental, serão definidos os estudos ambientais pertinentes para o seu processo de licenciamento (Resolução nº 237/1997, art. 3º, Parágrafo Único).

Agora que você compreende o que é um processo de licenciamento ambiental, resta responder ao questionamento de quem possui competências para realizá-lo. Existem três esferas nas quais o licenciamento ambiental é realizado. O art. 7º da Resolução 237/1997 determina que os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência, seja federal, estadual ou municipal, e a definição do ente federativo licenciador levará em conta alguns critérios, observados a seguir. De acordo com a legislação vigente, é competência da União promover o licenciamento ambiental de obras e atividades (LC nº 140/2011, art. 7º, inciso XIV, alíneas a à h):

a) Presentes ou desenvolvidos no Brasil em conjunto com país vizinho.

b) Localizados no mar territorial, plataforma continental ou na zona econômica exclusiva (ZEE) – um espaço marítimo que vai além das águas territoriais de um país, que fazem parte da sua gestão ambiental de recursos.

c) Em terras indígenas ou unidades de conservação federais (exceto áreas de proteção ambiental).

d) Que abranjam dois ou mais estados.

e) De caráter militar, exceto casos previstos em lei.

f) Que lidem com pesquisa, lavra, produção, beneficiamento e transporte de material radioativo, ou que lidem com energia nuclear, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

g) Que se enquadrem na tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, considerados aspectos como porte, potencial poluidor e natureza do empreendimento/atividade/obra.

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito

federal é o órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – art. 4º da LC nº 140/2011. De acordo com a mesma lei, o IBAMA também possui competência para delegar aos estados o licenciamento de atividades ou obras com relevante impacto regional (art. 4º, § 2º).

Aos estados e ao Distrito Federal (DF), se incumbirá os seguintes licenciamentos ambientais (conforme a LC nº 140/2011, art. 8º, incisos XIII a XV):

a) De empreendimentos e atividades que lhe forem atribuídas, como também exercer o controle e realizar fiscalização.

b) De empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores, ou que utilizem recursos ambientais, respeitando as competências da União e dos municípios.

c) Em unidades de conservação estaduais ou do DF (exceto Áreas de proteção ambiental).



### Exemplificando

Os estados podem atribuir a competência de promover o licenciamento ambiental. Em São Paulo, o licenciamento é feito pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); no Rio de Janeiro, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) é a responsável.

Aos municípios, será incumbido (conforme a LC nº 140/2011, art. 9º, incisos XIII e XIV):

a) Licenciar ou autorizar atividades e empreendimentos que lhe forem atribuídos, além de exercer o controle e fiscalização.

b) Promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos causadores de efetivo ou potencial impacto local, seguindo a tipologia definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, respeitando as incumbências da União e dos estados.

c) Promover o licenciamento ambiental em unidades de conservação instituídas pelo município (exceto em áreas de proteção ambiental).

Seja qual for o órgão ambiental definido para ser o promotor da licença ambiental do empreendimento, compete a ele lavar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para averiguar infrações cometidas pelo empreendimento que foi licenciado e autorizado (LC nº 140/2011, art. 17). A licença é um compromisso estabelecido entre o empreendedor e o órgão ambiental, que representa o Poder Público. O empreendedor deve obedecer e se adequar às normas e restrições impostas, e o Poder Público deve garantir que não haverá imposições adicionais no âmbito de proteção e tutela ambiental durante a vigência da licença ambiental concedida.

No entanto, existem casos em que a licença ambiental pode ser suspensa ou cancelada pelo órgão ambiental, como quando houver: (1) violação ou inadequação das normas impostas; (2) omissão ou falsa descrição de informações relevantes ao processo de licenciamento; (3) a superveniência de graves riscos à saúde da população ou ao meio ambiente (Resolução nº 237/1997, art. 19, incisos I a III).

A licença ambiental levará em conta as características da atividade ou empreendimento, como potencial de geração de efluentes, poluentes atmosféricos, resíduos sólidos, poluição sonora, riscos de incêndios, explosões, entre outros. Além disso, a licença tem prazo de validade definido, e é dividida em três fases que abordaremos em nossa próxima seção. Agora que você conhece os aspectos técnicos, legais e institucionais do licenciamento ambiental, podemos redirecionar você a resolver a problemática do início da seção. Será que você já consegue responder às dúvidas do Sr. Antônio?



### Pesquise mais

Conheça as especificações da Resolução 237/1997 do Conama, que traz diversas disposições que serão tratadas nesta e nas futuras seções da Unidade 4.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 5 jun. 2017.

Ao compreender os aspectos legais e institucionais para o licenciamento ambiental, bem como compreender sua estrutura administrativa e técnica e as competências para o fazer, você já possui uma bagagem introdutória, que o auxiliará na resolução de nossos primeiros problemas, apresentados em nossa situação-problema na sua empresa de consultoria.

Ao se reunir com o Sr. Antônio, em sua empresa de consultoria ambiental, algumas dúvidas surgiram e precisam ser esclarecidas via correio eletrônico: (1) minha empresa necessita de licenciamento ambiental? (2) O que é um EPIA/RIMA, que outros empresários disseram que foram obrigados a se submeter? (3) Qual será o órgão ambiental responsável pela concessão da licença, se esta for necessária? (4) A licença ambiental possui um prazo, e existe a possibilidade de a licença ser cancelada?

Ao analisar a legislação vigente, empresas que fabricam bebidas alcoólicas e não alcoólicas estão sujeitas ao licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo I da Resolução do CONAMA nº 237/1997, logo, sua empresa necessitará da licença ambiental.

Inicialmente, o Poder Público exigirá um estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. O EPIA é um levantamento de informações feito por uma equipe multidisciplinar, que avaliará a área proposta pelo empreendedor, julgando os aspectos positivos e negativos da instalação da obra ou intervenção humana no local. Esse estudo deve analisar a viabilidade do projeto, e apontar alternativas de tecnologias para minimizar os impactos ambientais negativos da instalação, ampliação, ou desenvolvimento de atividades pelo empreendimento.

Quem possui competência para exigir o EPIA são os órgãos ambientais, no caso de sua empresa, que se localiza em somente um município e, supondo que os impactos ambientais são pequenos, o órgão responsável será a secretaria municipal de meio ambiente. Quando o EPIA for concluído, ele é materializado na forma de um Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), com informações sobre objetivos e justificativas do projeto, descrição e alternativas tecnológicas, estudos de diagnóstico

ambiental da área de influência, descrição dos prováveis impactos ambientais, entre outras informações.

A licença possui validade e pode ser cancelada no período de sua vigência, em casos de (1) violação ou inadequação das normas impostas; (2) omissão ou falsa descrição de informações relevantes ao processo de licenciamento; (3) a superveniência de graves riscos à saúde da população ou ao meio ambiente.

Agora que você levantou os conhecimentos necessários para sanar as dúvidas do Sr. Antônio, redija um e-mail ao empresário retornando seu contato.

## Avançando na prática

### No núcleo do problema

#### Descrição da situação-problema

Profissionais de diversas áreas são chamados para entrevistas quando o assunto do momento é o objeto de seu estudo. O Brasil possui duas usinas nucleares em atividade e uma em construção, respectivamente as usinas Angra 1, 2 e 3. A terceira usina está sendo construída na praia de Itaorna, na cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro. No momento, a obra está paralisada e a previsão de retomada é para 2018, com conclusão das obras para 2023/2024.

Como você lida com licenciamento ambiental, a repórter faz alguns questionamentos sobre esse tema para montar uma reportagem mais completa sobre o assunto. A você, coube responder três questionamentos:

1. Obras como esta estão sujeitas à EPIA/RIMA? Você pode explicar estas siglas?

2. Em obras como esta, o órgão estadual é o responsável pelo licenciamento ambiental?

3. Qual órgão específico é responsável pelo licenciamento, neste caso?

Como você apresentaria as respostas?

## Resolução da situação-problema

Respondendo às perguntas da repórter, deixe claro as informações para os espectadores:

1. Obras como esta, que apresentam potencial poluidor e utilizam recursos naturais, estão sujeitas a Estudos de Impacto Ambiental (EPIA), que são estudos que avaliam os possíveis impactos positivos e negativos de um projeto, realizados por uma equipe multidisciplinar, que, ao final das averiguações, materializa os estudos em um relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA).

2. As obras localizadas em somente um estado geralmente podem ter seu licenciamento ambiental nas mãos do órgão estadual específico, porém, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 140/2011, a União é a responsável por promover o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que lidem com materiais nucleares ou a utilizem a energia nuclear e suas aplicações.

3. No caso, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental em âmbito federal é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que nos casos de atividades que envolvam energia nuclear, trabalha mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

### Faça valer a pena

**1.** A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece diversos instrumentos para a proteção e preservação do meio ambiente. Um desses instrumentos é o licenciamento ambiental, que é obrigatório para diversas atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras.

Quando um empreendimento só ocupa o território em um estado, mas seus impactos ambientais atingem dois ou mais entes federativos, seu licenciamento ambiental deve ser feito:

- a) Pelo órgão ambiental do estado onde o empreendimento se encontra.
- b) Pelo órgão ambiental estadual que sofre mais impactos ambientais negativos.
- c) Pelo órgão ambiental federal.
- d) Pelo órgão ambiental municipal onde se encontra a sede do empreendimento.
- e) Pelo plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**2.** De acordo com as disposições da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, é incumbência da União promover o licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em terras

\_\_\_\_\_.

Com base em seus conhecimentos sobre a legislação ambiental, assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna disposta no texto acima:

- a) sul-americanas.
- b) indígenas.
- c) devolutas.
- d) estrangeiras.
- e) de águas internacionais.

**3.** O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o responsável por elaborar resoluções com as normas e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Brasil. Uma das resoluções vigentes sobre o tema é a nº 237/2011, que traz uma lista de atividades sujeitas a esse tipo de avaliação em seu Anexo I.

A respeito da instalação de uma nova empresa ou empreendimento, assinale a alternativa correta:

- a) Todo empreendimento é sujeito ao licenciamento ambiental, independentemente de sua natureza ou característica.
- b) Quando um empreendimento não estiver arrolado na lista de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, não há como o órgão ambiental exigir esse tipo de licença.
- c) O Conama decide se um empreendimento será ou não sujeito ao licenciamento ambiental, independentemente de estar arrolado ou não no Anexo I.
- d) Quando uma atividade ou empreendimento não estiver arrolado no Anexo I, mas o órgão ambiental responsável considerar que há possibilidade de causar impacto ao meio ambiente, esse empreendimento pode ser sujeito ao licenciamento ambiental.
- e) Se um novo empreendimento for potencialmente ou efetivamente causador de degradação ambiental, a elaboração de um EPIA – estudo prévio de impacto ambiental – permitirá o seu funcionamento sem a necessidade de licença ambiental.

# Seção 4.2

## Etapas para o licenciamento ambiental

### Diálogo aberto

Continuamos nossos estudos a respeito do licenciamento ambiental. Na seção anterior, foi possível conhecer os aspectos gerais e institucionais, as competências dos órgãos do Sisnama, e você pôde compreender um pouco mais sobre os estudos de impacto ambiental.

Você iniciou a aplicação desses conhecimentos em sua nova situação, em que assume o papel de um microempresário, que abriu sua primeira empresa de consultoria ambiental. Seu cliente, Sr. Antônio, deseja abrir uma empresa de sucos naturais em um município do interior paulista. Para o auxiliar, você precisa conhecer e trabalhar em concordância com a legislação aplicada aos recursos naturais e ao patrimônio genético brasileiro, além de conhecer as exigências das leis de crimes ambientais e a tutela judicial do meio ambiente.

Após o esclarecimento de dúvidas a seu cliente, a primeira reunião é marcada com o intuito de iniciar os procedimentos para a obtenção da licença ambiental. A partir de agora, como se iniciará esse processo? Quais os tipos de licença que o Sr. Antônio precisa obter para sua empresa começar a operar? Quanto tempo leva cada uma dessas licenças? E quando devem ser renovadas? Levando em conta que a empresa localiza-se no estado de São Paulo, existe alguma facilidade nesse processo, uma vez constatado que a empresa possui pequeno potencial poluidor?

Prepare um relatório com os tipos de licença que terão de ser obtidas, pelo procedimento comum, e informando o que cada tipo de licença permite, além do tempo que levará para cada uma ser expedida. Informe, também, em seu relatório, qual o procedimento alternativo você indica para esse tipo de empreendimento.

## Não pode faltar

Na Seção 4.1, você conheceu os aspectos básicos e os órgãos competentes para realizar o licenciamento ambiental. Agora, você saberá quais são as etapas para o licenciamento, e as diferentes licenças ambientais a que um empreendimento está sujeito, para finalmente iniciar suas atividades. Devemos inicialmente lembrar que a licença ambiental possui prazo de validade, devendo ser renovada após determinado período. Abordaremos esse assunto com maior profundidade, a partir de agora, evidenciando as etapas para o licenciamento ambiental, as espécies de licenças, os prazos para concessão, validades das licenças etc.

A Resolução nº 237/1997 do Conama, em seu art. 8º, estabelece que no processo de licenciamento ambiental, haverá três espécies de licença expedidas pelo Poder Público: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO). Vamos conhecer os detalhes de cada uma no Quadro 4.2:

Quadro 4.2 | Os três tipos de licença ambiental

### Licença Prévia (LP)

A LP é concedida na fase preliminar, durante o planejamento da atividade ou empreendimento, dando o aval acerca do local escolhido, aprovando a concepção do projeto, e analisando os seus aspectos ambientais. A viabilidade do local é baseada no Zoneamento Municipal. Nesta fase, também são estabelecidos os requisitos básicos a serem atendidos para a outorga das próximas etapas do licenciamento. O licenciamento prévio de empreendimentos, sendo ou não potencialmente ou efetivamente poluidores, é realizado com base em estudos ambientais, que podem ser exigidos pelo órgão ambiental (como o EPIA/RIMA, em caso de potencialmente ou efetivamente poluidores, ou o RCA - Relatório de Controle Ambiental, quando não há grande potencial poluidor).

### Licença de Instalação (LI)

A LI autorizará a instalação da atividade ou empreendimento, levando em conta as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outros fatores condicionantes que foram exigidos. Todas essas determinantes foram definidas na LP, e se houver alterações no projeto do empreendimento, o órgão ambiental responsável deve ser comunicado formalmente. Com a concessão da LI, a construção do empreendimento e a instalação de equipamentos podem ser iniciados.

## Licença de Operação (LO)

O funcionamento do empreendimento dependerá da última licença, a LO, que por fim determina o início das atividades. Contudo, ocorre a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos nas duas licenças anteriores. A LO determina condições de operação e métodos de controle ambiental.

Fonte: Brasil (1997).



### Assimile

Os empreendimentos que necessitarão do licenciamento estão arrolados no Anexo I da Resolução 237/1997. O órgão ambiental pode requerer estudos de impactos ambientais de empreendimentos não dispostos na lista, desde que julgue necessário, em casos de possível impacto ambiental.

A Resolução nº 237/1997 determina que as licenças poderão ser concedidas sucessivamente, ou isoladamente, levando em conta sua natureza, aspectos e andamento do empreendimento ou atividade (art. 8º, Parágrafo Único). Quando for necessário, o CONAMA define licenças ambientais específicas, de acordo com as peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando também a compatibilidade do licenciamento ambiental com as fases de planejamento, instalação e operação (art. 9º).



### Assimile

As despesas relativas aos estudos ambientais, que devem ser feitos por profissionais legalmente habilitados, com os custos arcados pelo empreendedor. Alguns estados possuem descontos para micro e pequenos empresários, subsidiando o processo de regularização ambiental.

Quais etapas estão envolvidas na concessão de tais licenças? A Resolução nº 237/1997 detalha, em seu art. 10, as etapas que devem ser obedecidas nesse procedimento:

1. O órgão ambiental, em parceria com o empreendedor,

define os documentos, projetos, e estudos ambientais necessários para iniciar o licenciamento ambiental.

2. Preparação e entrega do requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, juntamente com os documentos, projetos e estudos ambientais pré-definidos, dando-se a devida publicidade.

3. Avaliação dos documentos pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento, de acordo com a competência. Vitorias técnicas podem ocorrer nesta etapa.

4. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental responsável, após a análise dos documentos apresentados. Pode haver reiteração da solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não sejam satisfatórios.

5. Realização de audiência pública, se for cabível, conforme regulamentação.

6. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental responsável, acerca das audiências públicas realizadas. Pode haver reiteração da solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não sejam satisfatórios.

7. Expedição de parecer técnico conclusivo e, se for cabível, emissão de parecer jurídico.

8. Deferimento ou indeferimento da licença, com devida publicidade do fato. A publicidade dar-se-á no Diário Oficial, e em jornal de grande circulação (regional ou local).

Quais documentos são necessários para o licenciamento ambiental? Isso dependerá do tipo de empreendimento ou atividade, da sua natureza, do órgão ambiental responsável, de legislações e resoluções distintas para cada ente federativo do país.

Tomando como exemplo o estado de São Paulo. Para exigir a LP, são exemplos de documentos necessários: (1) Requerimento de solicitação preenchido; (2) Procuração, quando necessária; (3) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado; (4) Matrícula do imóvel do empreendimento; (5) Certidão de ocupação do solo da prefeitura municipal; (6) Manifestação do órgão ambiental municipal; (7) Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgoto; (8) Memorial de caracterização do empreendimento; (9) Planta modelo do empreendimento; (10) Croqui de localização; (11) Planta ou croqui de localização dos

equipamentos; (12) Fluxograma do processo de produção; (13) Roteiro de acesso para inspeção; (14) Outorga de implantação do departamento de saneamento básico, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes; (15) Anuência da empresa concessionária, em casos de empreendimentos nas faixas de rodovias, ou que lancem águas pluviais nessas áreas.

Alguns empreendimentos podem ter facilidades no processo de obtenção da licença. Devemos lembrar que o licenciamento ambiental não está necessariamente vinculado a um EPIA/RIMA. Nos casos em que a atividade ou empreendimento não tenha um potencial poluidor significativo, o proponente do projeto de licenciamento deve apresentar um Relatório de Ausência de Impacto Ambiental (RAIS) ao órgão licenciador competente, que analisará o documento, determinando se a atividade necessita ou não de um EPIA/RIMA. Em caso de deferimento, o empreendedor poderá requerer a licença prévia; em caso de indeferimento, deverá providenciar então um EPIA/RIMA, e apresentá-lo para iniciar o seu processo de licenciamento.

Nos casos em que o EPIA/RIMA não for necessário, o órgão ambiental pode requerer um Relatório de Controle Ambiental (RCA), que deve ser entregue juntamente com o requerimento da LP. Este documento fornece informações gerais sobre o empreendimento, como seu processo de produção, a natureza das emissões em cada tipo de setor, se há produção de ruídos, efluentes, resíduos sólidos, entre outras características.

E quanto tempo leva todos esses procedimentos? O órgão ambiental responsável pode estabelecer prazos distintos para análise de cada licença (LP, LI e LO), observando as peculiaridades do empreendimento. A Resolução nº 237/1997 determina que o prazo máximo deve ser de 6 meses, desde a protocolização pelo proponente até seu deferimento ou indeferimento. Em casos de licenciamento que forem necessários EPIA/RIMA e realização de audiências públicas, o prazo é de, no máximo, 12 meses. Esse prazo não leva em conta o período corrido para eventuais estudos ambientais complementares ou elaboração de esclarecimentos pelo empreendedor (art. 14, § 1º).



## Refleta

Apesar de especificados e dispostos na Resolução, os prazos para obtenção de licenças ambientais são frequentemente descumpridos, havendo atraso na concessão das licenças. Quais problemas isso acarreta no desenvolvimento do país? Qual a solução mais sensata?

Os prazos poderão ser modificados, desde que haja comum acordo entre o empreendedor e o órgão ambiental responsável (art. 14, § 2º). Caso não haja cumprimento dos prazos estabelecidos, o licenciamento será incumbido ao órgão que tenha competência para atuar supletivamente (art. 16).



## Exemplificando

Quando um empreendimento necessita de licenciamento (como os arrolados no Anexo I da Resolução 237/1997) mas não necessita de EPIA/RIMA, o órgão ambiental responsável deve definir os estudos ambientais pertinentes ao empreendimento, conforme o art. 3º, Parágrafo Único da resolução citada.

A licença ambiental possui validade definida, e a Resolução nº 237/1997 também define validades distintas para cada tipo de licença. A Licença Prévia possui validade mínima estabelecida no cronograma de elaboração de planos, não podendo ultrapassar 5 anos (art. 18, inciso I). A Licença de Instalação possui validade mínima estabelecida no cronograma de instalação da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 6 anos (art. 18, inciso II). A Licença de Operação possui validade determinada pelo plano de controle ambiental, e deverá ser de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, de 10 anos (art. 8º, inciso III).

As LP e LI poderão ter seus prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos de, no máximo, 5 e 6 anos, respectivamente (art. 18, § 1º). O órgão ambiental responsável também pode determinar LO com prazos específicos, para empreendimentos efêmeros, com encerramento breve ou que sofrerão modificações inferiores ao limite mínimo (art. 18, § 2º).

A Licença de Operação (LO) é a única que deve ser renovada pelo empreendedor. O órgão ambiental poderá alterar o prazo de validade, estendendo-o ou reduzindo-o, desde que haja motivações para tal, após a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento (art. 18, § 3º). A renovação da LO deve ser requerida com 120 dias de antecedência, no mínimo, antes de expirar. O prazo de validade é prorrogado até uma resposta definitiva pelo órgão ambiental (art. 18, § 4º).

Em casos de empreendimentos que estejam em funcionamento, ou mesmo em instalação ou construção, porém, sem obter a devida licença ambiental, existe a possibilidade de regularização. Há a existência de um licenciamento corretivo, no qual o proponente deve apresentar os documentos requeridos nas fases de LP, LI e LO. Geralmente, é definido um prazo para se implantar um plano de controle ambiental. Se um empreendimento em construção ou instalação encontra-se irregular, há a possibilidade da obtenção de Licença de Instalação de Natureza Corretiva (LIC). Se um empreendimento encontra-se em funcionamento irregularmente, existe a possibilidade da concessão da Licença de Operação de Natureza Corretiva (LOC). Existe também a possibilidade de uma licença unificada, que leva em conta possíveis análises e estudos ambientais, se estes forem necessários. Contudo, o valor da licença unificada é equivalente ao das três espécies de licença ordinárias.

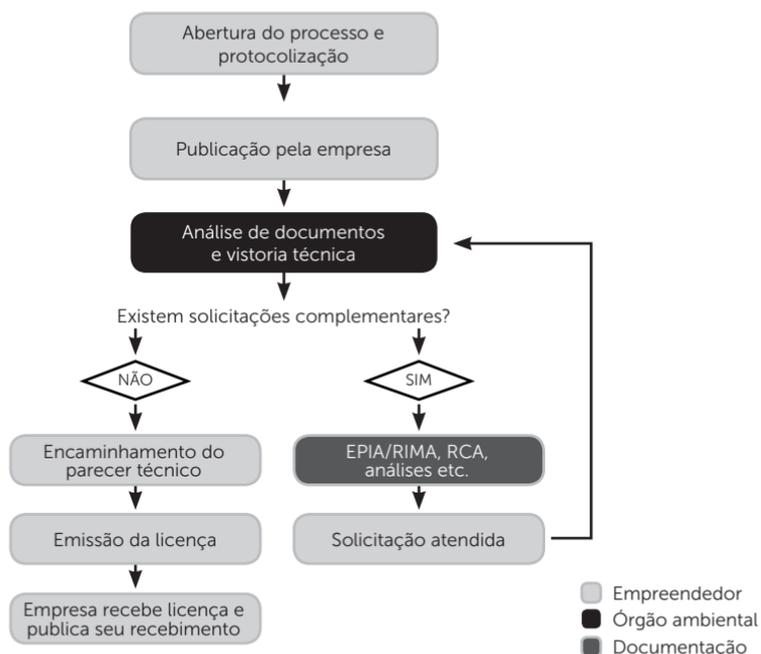


### Refleta

Você aprendeu na seção anterior que uma Licença Ambiental pode ser cancelada. Por quais motivos isso pode ocorrer? Vamos lembrar.

Vamos retomar, então, todo o processo de obtenção das licenças, recapitulando o que foi aprendido. Observe todo o processo de licenciamento ambiental, sintetizado em nosso fluxograma da Figura 4.1. Todo esse processo se repetirá no requerimento dos três tipos de licença: LP, LI e LO.

Figura 4.1 | Fluxograma das etapas do licenciamento ambiental



Fonte: adaptada de Firjan (2004, p. 8).

Existem formatos simplificados de licenciamento ambiental, como o existente no estado de São Paulo. O Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado (SILIS), criado pela Lei estadual nº 997/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.468/1976, é um sistema mais simples, muito utilizado pela CETESB para licenciar empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor. As três licenças são emitidas em um único documento, via plataforma digital, tornando o licenciamento menos dispendioso e mais ágil, com a concessão da licença em cerca de 15 dias, em média.

Além dos entes federativos, há também uma preocupação do Governo Federal em facilitar e modificar os procedimentos de licença para determinadas obras e empreendimentos, como ferrovias, hidrovias, mineração, entre outras atividades ligadas à infraestrutura e crescimento econômico do país. A preocupação é evitar normas únicas para todos os empreendimentos, estabelecendo normas específicas para cada um.

O licenciamento ambiental ainda necessita de muitas melhorias no país, principalmente em questões como a redução da burocracia, uma garantia de qualidade de estudos ambientais fornecidos por empresas de consultoria, e uma redução dos custos aos empreendedores, em especial aos de pequeno porte. As normas vigentes não agradam o lado ambientalista, bem como o lado do empreendedorismo.

Em estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, diversos gargalos do licenciamento ambiental federal foram apontados, como EIA/RIMA focados somente no diagnóstico, sem contribuição efetiva ao licenciamento; baixa qualidade de estudos e relatórios ambientais; frequente judicialização dos conflitos ambientais, sem proposição de alternativas para resolução; excessiva demora nos Termos de referência para realização de EIA/RIMA; ausência de monitoramento, fiscalização e acompanhamento dos projetos licenciados, decorrentes da limitação institucional; falta de profissionais no órgão licenciador, entre outros fatores (HOFMANN, 2015).

O Projeto de Lei 3.729/2004, do deputado Mauro Pereira (PMDB-RS), busca dar mais poder aos estados na decisão sobre quais atividades devem estar sujeitas ao licenciamento, como também busca alterar algumas normas para o licenciamento de atividades agropecuárias, rodovias, portos, linhas de transmissão de energia, entre outros. Contudo, existem críticas de ambientalistas, dizendo que o projeto não traz um equilíbrio entre o crescimento econômico e a proteção ambiental. Um novo projeto elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo IBAMA busca trazer maior racionalidade na decisão sobre estudos ambientais e necessidade de licença, levando em conta principalmente o local onde será instalada a obra ou empreendimento. O texto ainda está em fase de elaboração pelo IBAMA.

Enquanto as mudanças não surgem, a sociedade possui seu nicho de participação nas decisões, como nas audiências públicas. É importante manter-se informado sobre as possíveis alterações da legislação, que parecem ser iminentes nos próximos anos.

Neste fim de seção, esperamos que você tenha adquirido o conhecimento básico sobre as etapas de um licenciamento ambiental, e a quais normas eles estão subordinados. Para avaliar

seu nível de aprendizado, retomaremos os questionamentos da situação-problema proposta no início dos estudos desta seção.



### Pesquise mais

Visite o site eletrônico a seguir, que mostra um roteiro simples, mas muito informativo, trazendo uma visão geral sobre os procedimentos e etapas do licenciamento ambiental, revisando todo o conteúdo que você aprendeu até agora nesta unidade.

LICENCIAMENTO ambiental. Direitonet, 23 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/roteiros/exibir/84/Licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 2 set. 2017.

### Sem medo de errar

Como dono de uma empresa de consultoria ambiental, você está acompanhando o início do pedido de licença da empresa do Sr. Antônio, que deseja construir seu empreendimento de produção de sucos naturais. Quais os tipos de licença que o Sr. Antônio precisa obter para sua empresa começar a operar? Quanto tempo leva cada uma dessas licenças? E quando devem ser renovadas? Levando em conta que a empresa localiza-se no estado de São Paulo, existe alguma facilidade nesse processo, uma vez constatado que a empresa possui pequeno potencial poluidor?

Você deve apresentar um relatório, detalhando quais os tipos de licença que terão de ser obtidas, pelo procedimento comum, minuciando o que cada uma permite, além do tempo que levará para cada licença ser expedida. Informe também em seu relatório qual procedimento alternativo você indica para esse tipo de empreendimento.

Pelo procedimento comum, a empresa do Sr. Antônio necessita de três tipos de licença: a Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO). Os prazos e permissões de cada uma são detalhados a seguir:

**1. Licença Prévia:** avalia a viabilidade do empreendimento, e estabelece normas e requisitos básicos para a obtenção da LI. O local de construção é avaliado e o plano de controle ambiental

é apresentado ao empreendedor. Podem ser requeridos estudos ambientais, como EPIA/RIMA ou RCA. O prazo máximo para deferimento ou indeferimento é de 6 meses, e em casos de necessidade de realização de EPIA/RIMA, 12 meses, excluído o tempo para realização dos estudos e elaboração de esclarecimentos pelo empreendedor.

**2. Licença de Instalação:** autoriza o início das obras de construção do empreendimento e instalação dos equipamentos necessários. Qualquer alteração no projeto deve ser formalmente apresentada ao órgão ambiental, para verificação posterior. Assim como a LP, o prazo máximo para deferimento ou indeferimento é de 6 meses e, em casos de necessidade de realização de novo EPIA/RIMA, o prazo é de 12 meses.

**3. Licença de Operação:** autoriza o funcionamento do empreendimento. Concedida quando todos os procedimentos de controle ambiental requeridos estão sendo obedecidos. O prazo para concessão da LO é de 6 meses e se houver necessidade de EPIA/RIMA, 12 meses. A renovação da LO deve ser requerida com 120 dias de antecedência, antes de expirar.

Por se tratar de uma empresa de baixo potencial poluidor, é recomendado que ela entre com o pedido de licenciamento simplificado, existente no estado de São Paulo, por exemplo. O SILIS é um sistema mais simples e é utilizado pela CETESB, órgão ambiental responsável pelo licenciamento no estado, para licenciar esse tipo de empreendimento. As três licenças são emitidas em um único documento, via plataforma digital, e a concessão da licença corre em um período de 15 dias, em média.

## Avançando na prática

### Oriente seu futuro cliente

#### Descrição da situação-problema

Sua empresa de Consultoria Ambiental participará de um evento para empreendedores, no qual seu papel é explicar resumidamente quais as três espécies de licenças ambientais, o prazo para o órgão ambiental analisar cada uma (diferenciando os prazos em que houver necessidade de EPIA/RIMA), e a validade de

cada uma dessas licenças, e se ela deve ser renovada, com seu prazo máximo para requerer ao órgão ambiental.

Simpósios, congressos e feiras são uma boa oportunidade de conquistar novos clientes, e uma maneira eficiente de atraí-los é planejar uma convincente apresentação do conteúdo. Para facilitar seu trabalho e o entendimento dos ouvintes, prepare uma tabela, que será anexada na forma de um pôster durante a apresentação do evento.

### Resolução da situação-problema

Preparada a tabela com as informações que você deseja passar aos ouvintes, é necessário que ela possua os conteúdos:

Espécie de Licença	Prazo para análise	Validade	Período de renovação
Licença Prévia	6 meses (Sem EPIA/RIMA) 12 Meses (com EPIA/RIMA)	5 anos	n/a (não se aplica).
Licença de Instalação	6 meses (Sem EPIA/RIMA) 12 Meses (com EPIA/RIMA)	6 anos	n/a (não se aplica).
Licença de Operação	6 meses (Sem EPIA/RIMA) 12 Meses (com EPIA/RIMA)	4 a 10 anos	Pelo menos 120 dias de antecedência, antes de expirar.

### Faça valer a pena

**1.** O procedimento de licenciamento ambiental é previsto para qualquer atividade que utiliza recursos naturais, ou que possa causar algum tipo de degradação ambiental. As concessões das licenças são incumbidas a entidades da União, estados e municípios, possuindo prazos para análise e validade máxima de cada tipo de licença.

A validade máxima da primeira licença expedida, a Licença Prévia é de:

- a) 3 anos.
- b) 4 anos.
- c) 5 anos.
- d) 6 anos.
- e) 7 anos.

**2.** O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos é realizado por órgãos ambientais que fazem parte do Sisnama. Um dos órgãos que fazem parte desse sistema é o Conselho Nacional do Meio Ambiente, que estabelece normas para o licenciamento ambiental, como a Resolução nº 237/1997.

Assinale a alternativa correta a respeito dos empreendimentos sujeitos ao estudo de impactos ambientais.

a) A Resolução 237/1997 traz, em seu Anexo I, todos os empreendimentos sujeitos a apresentar Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

b) Durante a solicitação da Licença Prévia, o órgão ambiental responsável é quem define, com base em estudos ambientais, se um empreendimento é potencialmente ou efetivamente poluidor, podendo, então, requerer um Estudo Prévio de Impacto ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

c) O empreendimento efetivamente poluidor não necessitará de Estudo Prévio de Impacto Ambiental se não estiver arrolado no Anexo I da Resolução nº 237/1997.

d) O Relatório de Controle Ambiental (RCA), é exigido pelo órgão ambiental somente em casos em que o empreendimento é significativamente poluidor, substituindo, assim, um EPIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente).

e) Empreendimentos que não apresentam significativa poluição estão sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório, como é definido pela Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**3.** Durante o licenciamento ambiental, nos casos em que não for necessário Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, o órgão ambiental pode requerer o \_\_\_\_\_, que deve ser entregue juntamente com o requerimento da Licença Prévia. Este documento fornece informações gerais sobre o empreendimento, como seu processo de produção, a natureza das emissões em cada tipo de setor, se há produção de ruídos, efluentes, resíduos sólidos, entre outras características.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna disposta no texto-base.

a) EIA/RIMA.

b) Relatório de Controle Ambiental (RCA).

c) Auto de audiência pública.

d) Requerimento de Licença de Instalação.

e) Anexo I da Resolução 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

## Seção 4.3

### Proteção ambiental, dano e reparação

#### Diálogo aberto

Ao longo das duas primeiras seções, você acompanhou conosco os trâmites e fundamentos do licenciamento ambiental no Brasil e, ao longo de nossos estudos, você deve ter refletido sobre o grande número de instrumentos de proteção ambiental e acerca da importância das leis, normas, resoluções e da Constituição dar relevância à tutela do meio ambiente e de seus recursos. A última seção desta unidade se destina a abordar a reparação dos danos ao meio ambiente. O que acontece quando a prevenção e a precaução não funcionam?

Assumindo o papel de um microempresário, dono de uma empresa de consultoria ambiental, você prestará serviços à comunidade em geral, auxiliando tanto no campo de licenciamento ambiental, como aconselhando empresários locais sobre a legislação aplicada aos recursos naturais, sobre o patrimônio genético brasileiro, e acerca das exigências das legislações vigentes em torno dos crimes e danos ambientais.

Lembra-se de seu cliente, o Sr. Antônio? Ele finalmente obteve a Licença de Operação de sua empresa de sucos naturais, localizada em um município do interior paulista. Atualmente, ele desenvolve suas atividades e não causa grandes impactos ambientais, como previsto em seu projeto. Contudo, o Sr. Antônio procura-o, pois está preocupado com um incidente ocorrido em sua propriedade. Um dos caminhões que realiza o transporte de seus produtos sofreu um vazamento de produto químico inflamável, provocando um incêndio acidental nos arredores da empresa, que se alastrou e atingiu uma área de mata nativa próxima, destruindo uma pequena área do local. Com isso, o órgão ambiental foi acionado, e o Sr. Antônio recebeu uma notificação de que necessita reparar o meio ambiente degradado, e, então, ele o procura para esclarecer as dúvidas.

Quais formas previstas na legislação para reparar um dano ambiental? O empresário não possui culpa pelo ato, e mesmo assim terá que investir dinheiro e reparar o dano provocado? O

empresário poderá pagar multa como forma de reparar o dano causado? A licença ambiental simplificada obtida poderá ser cancelada? Lembrando que a empresa é considerada de baixo potencial poluidor, foi-lhe concedida a licença por meio do SILIS, um sistema mais simples utilizado pelo órgão ambiental do estado de São Paulo.

Levante seus conhecimentos sobre o tema e prepare um relatório para ser entregue ao empresário, contendo todas as etapas trabalhadas pela sua empresa na consultoria ao empreendimento, detalhando o que foi feito no licenciamento ambiental, quais espécies de licenças estão unificadas na licença simplificada, e também sanando as dúvidas sobre dano ambiental ocorrido, já especificando quais as maneiras legais de repará-lo.

### **Não pode faltar**

Quando ocorre um dano ambiental, quais são os instrumentos legais que protegem o meio ambiente? Como os danos ambientais podem ser reparados? Esse é o assunto da última seção deste livro didático, na qual trataremos mais detalhadamente sobre o assunto. Relembraremos alguns instrumentos já tratados em seções anteriores, e nos aprofundaremos sobre a reparação do dano ambiental.

Para iniciarmos nosso objeto de discussão, devemos retomar alguns conteúdos importantes. A Constituição Federal de 1988 já aborda a responsabilidade de reparar o dano ambiental, em seu art. 225, §3º. Em seu texto, prevê que condutas e atividades que causem dano ao meio ambiente sujeitarão ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigatoriedade da reparação do dano provocado (BRASIL, 1988, art. 225, § 3º).

A Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), dispõe sobre o que é a recuperação do meio ambiente. Em seu art. 2º, inciso VIII, a recuperação é definida como a "restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original". As Unidades de Conservação integrantes do SNUC possuem como

um dos objetivos promover a recuperação de ecossistemas degradados (BRASIL, 2000, art. 2º, inciso IX).

A mesma lei supracitada distingue a recuperação da restauração. A restauração é definida como a “restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original” (art. 2º, inciso XIV), ou seja, devolver ao ambiente sua fauna, flora e relações ecológicas viáveis e sustentáveis.

O novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 12.651/2012, prevê ações organizadas entre o Poder Público e a sociedade civil para recuperação de áreas degradadas. A manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal são dois instrumentos importantes para este fim (BRASIL, 2012). O Ministério do Meio Ambiente (MMA) possui seu foco nas recuperações de APP e de Reserva Legal, incentivando a pesquisa, regularização de imóveis, e adequação de certos ambientes.

Na recuperação de ambientes degradados, as linhas de ação do MMA são focadas em: (1) implantar Centros de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas (CRADs) nos diversos biomas; (2) estabelecer metodologia para a recuperação desses biomas; (3) instituir um plano nacional de recuperação de áreas degradadas e recuperação da paisagem. O MMA também integra o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na Amazônia (Pradam), juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o órgão executor. O objetivo é recuperar áreas da floresta degradadas para prática da pecuária, que deteriora muito o solo amazônico (RECUPERAÇÃO, 2017).

Mas, e se tratando dos casos em que o meio ambiente é poluído por empreendimentos e atividades? Como o Poder Público lida com esses casos? Como já estudado por você, o meio ambiente é considerado um direito de terceira geração, sendo assim considerado um direito difuso e da coletividade. Mesmo sendo por todos utilizado, não é posse de ninguém. A Lei, portanto, protege esse direito como um elemento que compõe um coletivo desprotegido, necessário à sobrevivência e bem-estar de todos. O poder público deve atribuir a responsabilidade àqueles que o degradam, apresentando punição a tais atos, e fazendo com que ocorra a reparação da degradação.

Nesse contexto, a recuperação do meio ambiente é fundamentada em dois princípios do Direito ambiental, o Princípio do Poluidor-pagador e o Princípio da Reparação Integral. Seja em função de suas atividades, ou de imprudências, quem causa degradação ambiental deve arcar com os custos dos seus atos. O dano ambiental é medido pela sua extensão, não possuindo, assim, uma tarifação previamente fixada.

Porém, existem instrumentos legais que buscam proteger o meio ambiente de um dano iminente. O licenciamento ambiental é um dos instrumentos que visam a prevenção do dano ambiental. Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seu Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), entre outros estudos, materializam o Princípio da Prevenção, quando se conhece a potencialidade do risco ambiental de uma atividade ou empreendimento. Quando não se conhece qual o risco de uma atividade, estudos também devem ser realizados para conhecer e evitar os impactos, efetivando-se o Princípio da Precaução.



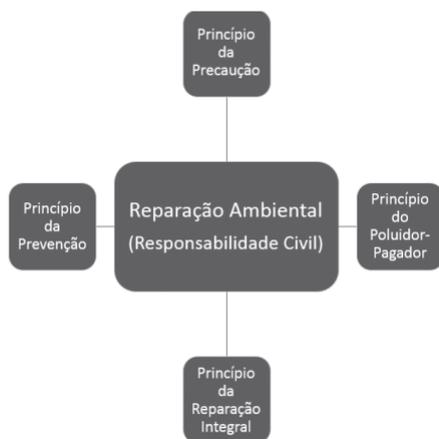
#### Refleta

O licenciamento ambiental feito de forma correta, com estudos de impacto adequados, é subsídio suficiente para evitar danos ambientais? Você incluiria outros instrumentos legais? Você acha que são importantes para um desenvolvimento sustentável?

Uma vez que os Princípios da Precaução e da Prevenção não foram eficazes para evitar a degradação, a punição deve ser utilizada como ferramenta, como é previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/1981. Um dos objetivos da PNMA é impor ao poluidor a obrigatoriedade de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente. Já os usuários de recursos naturais com fins econômicos, são objeto do princípio do usuário-pagador, que prevê que os utilizadores de recursos ambientais paguem pelo uso do bem ambiental, contribuindo pelo uso e pelo impacto causado. Caso ocorra degradação, será imposto ao poluidor a obrigação de reparar os danos causados pela sua conduta (art. 4º, inciso VII), já no âmbito do Princípio do Poluidor-pagador.

Nesse contexto, o meio ambiente deve ser reparado buscando retomar todos os seus aspectos ecológicos, ou o mais próximo possível desse objetivo. Além da degradação do recurso ou bem ambiental, a reparação também deve levar em conta a extensão dos danos, como as perdas da qualidade ambiental, danos morais coletivos, entre outros, que incide nas disposições do Princípio da Reparação Integral. Sendo assim, esses princípios são norteadores da responsabilidade pelo dano ao meio ambiente e, no que diz respeito à sua recuperação, entramos no foco da responsabilidade civil.

Figura 4.2 | Princípios do Direito Ambiental que norteiam a reparação do meio ambiente



Fonte: elaborada pelo autor.

Este termo deve soar familiar para você, já que a responsabilidade pelo dano ao meio ambiente foi trabalhada na Seção 1.3. Relembrando os conceitos aprendidos, a responsabilidade pelo dano ao meio ambiente é dividida em três tipos, independentes entre si. A responsabilidade administrativa, criminal e civil. Vamos retomar sucintamente cada uma das três:

**a) Responsabilidade administrativa:** impõe sanções como a aplicação de multas (simples e diária), advertências, interdição ou suspensão de atividades, suspensão de benefícios, embargo ou demolição de obras, restrição de direitos etc. Como instrumento importante das aplicações dessas sanções, temos a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e as alterações e disposições do Decreto nº 6.514/2008.

**b) Responsabilidade criminal:** impõe penas de restrição da liberdade, ou penas pecuniárias, nos casos de contravenção ou crime ambiental. O instrumento legal mais importante é a Lei de Crimes Ambientais já citada anteriormente, que dispõe sobre os diversos crimes ambientais, de dano e de perigo.

**c) Responsabilidade civil:** impõe ao poluidor a reparação dos danos causados. É considerada objetiva, ou seja, independe da comprovação do dolo ou culpa. Sendo assim, mesmo que o dano ocorra acidentalmente e sem intenção, o agente poluidor deve arcar com as imposições da lei. O principal instrumento legal em que se baseia é a Lei 6.938/1981 (PNMA). Seu art. 14 dispõe que, independentemente da culpa pelo ato, o poluidor é obrigado a reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, e também a terceiros que foram afetados pela sua atividade lesiva. A responsabilidade civil é uma obrigação *propter rem*, transmitida juntamente com o bem adquirido, por exemplo uma propriedade degradada.

A legislação considera, então, como forma de reparação o ressarcimento econômico pelo dano provocado. Contudo, a principal opção sempre é a recuperação ou reconstituição do meio ambiente lesado. Enquanto que as penalizações das esferas administrativa e criminal são de natureza repressiva, a esfera civil busca a reparação do ambiente degradado, buscando ao máximo reintegrar todos os componentes do sistema natural. Essas ideias são corroboradas por Cardin e Barbosa (2008), que dividem as formas de reparação ambiental em duas ordens: a primeira ocorre por meio da reparação natural, enquanto a segunda se dará por meio de pagamento de indenização pecuniária ou compensação econômica. Abordaremos essas duas formas separadamente.

## 1. Recuperação do meio do ambiente

A principal opção em reparação do dano ambiental sempre será a recuperação do ambiente degradado. O fundamento da recuperação do meio ambiente se encontra na Constituição Federal de 1988. É disposto que é incumbido ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos (BRASIL, 1988, art. 225, § 1º, inciso I), como também dispõe especificamente sobre os exploradores de recursos minerais, que ficam obrigados a

recuperar o meio ambiente degradado (BRASIL, 1988, art. 225, § 2º). A recuperação do meio ambiente, então, é dividida em dois tipos: in natura e por compensação ecológica.

**a) Reparação in natura:** esse tipo de reparação é feito *in situ*, na área onde ocorreu a degradação, por meio de imposições de ações para recuperar a funcionalidade do ecossistema degradado, e de meios para garantir a resiliência e autorregulação do ambiente degradado, incluindo a biota e os habitats do ecossistema. O órgão ambiental competente deve seguir um projeto técnico, feito por uma equipe multidisciplinar.

Se o ecossistema for restaurado e retornar ao seu *status quo ante*, é dito que o dano foi ressarcido *in integrum*. A recuperação *in situ* deve ser sempre a primeira opção na recuperação do meio ambiente, devendo somente em casos em que não for cabível ou impossível, optar por medidas compensatórias de reparação.



#### Assimile

**Status quo ante** é uma expressão em latim que significa, em tradução livre “no estado em que se encontrava antes”, ou seja, em período anterior à degradação.

**b) Compensação ecológica:** é baseada na recuperação do meio ambiente, buscando reintegrar sua capacidade funcional, contudo, em uma área distinta da originalmente degradada. Trata-se, portanto, de uma substituição do meio ambiente lesado. Assim como a recuperação in natura, as ações também devem seguir um projeto técnico preparado pelo órgão ambiental competente. A compensação ecológica pode ser:

I. Jurisdicional, determinada por sentença pelo judiciário, por sentença tramitada em julgado, que pode incluir também a compensação extrajudicial. Esta última é feita por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC prevê a adequação da conduta ou comportamento de um agente violador de direito transindividual, como o meio ambiente. É um acordo feito entre os órgãos públicos e os poluidores, que se comprometem a reparar o dano, adequar-se às exigências legais, e ainda indenizar danos que não forem reparáveis.

II. Estabelecidas pela lei, surgido com a Lei nº 9.985/2000, a qual determina que os empreendedores são obrigados a compensar seus impactos, em casos tipificados na legislação.

III. Feita por fundos autônomos, quando os potenciais poluidores pagam quotas preventivas de financiamento para fins de possível reparação.



### Exemplificando

Um exemplo de compensação estabelecida em lei é a de empreendimentos com grandes impactos ambientais, fundamentados por um EIA/RIMA. Nesses casos, o empreendedor é obrigado a apoiar a implementação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral (BRASIL, Lei 9.985/2000, art. 36).



### Assimile

A Resolução Conama nº 371/2006 estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental.

Nos casos em que não for possível a recuperação in natura, como também não for plausível a aplicação de nenhum tipo de compensação ecológica, o ressarcimento deverá ser feito por meio de compensação econômica, com indenização pecuniária.

## 2. Indenização pecuniária

É a última alternativa para o ressarcimento do dano ambiental, em que o agente poluidor arcará com uma indenização, definida pelo Poder Público. A dificuldade desse método de reparação está na complexidade de atribuir um valor econômico ao meio ambiente e seus bens e recursos. Ainda não existem critérios definidos legalmente para o balizamento da compensação econômica. Para a aplicação da indenização, alguns critérios são levados em conta, como os abordados por Sendim (1998):

a) A proporcionalidade das medidas de restauração natural.

b) A compensação dos usos humanos durante o período de recuperação natural.

c) A compensação dos danos quando a restauração for, parcialmente ou totalmente, impossível ou desproporcional.

Sintetizando nossos conteúdos, a responsabilidade civil pelo dano ao meio ambiente integra as formas de reparação antes citadas: a reparação por recuperação in natura, por compensação ecológica, e por indenização pecuniária, devendo ser aplicadas, preferencialmente, nessa respectiva ordenação. Todas as formas poderão ser aplicadas a um dano ambiental patrimonial (material). Todavia, nos danos extrapatrimoniais (imaterial, de esfera subjetiva, como emoções e psicológico) somente serão possíveis a compensação ecológica e a indenização pecuniária, já que não é possível realizar uma recuperação in natura.

A legislação vigente possui diversos meios de acesso ao Judiciário para obter a reparação do dano ambiental. A tutela jurídico-processual do meio ambiente pode ser feita de formas distintas, como por meio de (a) ação civil pública; (b) ação popular; (c) mandado de segurança coletivo ou individual; (d) ação direta de inconstitucionalidade; e (e) mandado de injunção, sendo cada meio adequado a um tipo de caso ou interesse. O Quadro 4.3 detalha a natureza desses meios.

Quadro 4.3 | Exemplos de ações e mandados para obter a reparação do meio ambiente

### **Ação Civil Pública**

Disciplinada pela Lei nº 7.347/1985, a ação civil pública é um conhecido instrumento de tutela do meio ambiente, e possui o objetivo de promover a responsabilização por danos ao meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, entre outros bens difusos e coletivos. Prevê a aplicação de multas e obrigações aos agentes poluidores. Podem ser proponentes órgãos como o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União e entes federativos; empresas públicas e de economia mista etc. O Foro competente para processar e julgar será do local onde ocorreu o dano ambiental

## Ação Civil Popular

Prevista pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIII), a ação civil popular pode ser movida por qualquer cidadão, para responsabilizar um agente por dano ao meio ambiente; ao patrimônio público, cultural ou histórico; e à moralidade administrativa, como também contra quaisquer atos comissivos ou omissivos, ilegal ou imoral. Determina a reconstituição do ambiente ao seu *status quo ante*, e condenando o agente a perdas e danos. Pode ser proposta preventivamente, para evitar potenciais danos ambientais. A ação popular prevê a reconstituição do meio ambiente, como também a condenação em perdas e danos.

## Mandado de Segurança Coletivo

Possui fundamentação na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXIX), e pode ser proposto por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, organizações sindicais, entidades representantes de classe ou associações legalmente constituídas que tenham pelo menos um ano de funcionamento. O mandado de segurança coletivo pode ser promovido para defesa do patrimônio ambiental e direitos transindividuais, constituindo-se de uma ação preventiva ou punitiva.

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

É um interessante instrumento processual, utilizado contra leis e atos normativos estaduais e municipais, que vão na contramão da tutela do meio ambiente prevista na Constituição Federal, opondo-se a legislações que possam colocar em risco o meio ambiente. Existem alguns subtipos dessas ações, que podem ser movidas pelo Procurador Geral de República, o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados e o Procurador Geral da República, dependendo da natureza da ação de inconstitucionalidade movida.

## Mandado de Injunção

Também é previsto pela Carta Magna (art. 5º, LXXI, LXXVII), como instrumento processual que visa garantir os direitos dos cidadãos previstos no texto constitucional, em especial os direitos fundamentais e sociais. O uso desse instrumento depende de edição de lei específica para regulamentar esse mandado, o que não ocorreu até hoje. Contudo, o Supremo Tribunal Federal entende que o disposto no texto constitucional é autoaplicável, sendo um instrumento muito importante para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Cardin e Barbosa (2008).

Os instrumentos protetivos ao meio ambiente instituídos por diversas legislações constituem importantes formas de aplicação dos princípios do Direito Ambiental, tanto na proteção e preservação, como também na reparação dos danos ambientais, que prevê principalmente a reparação da degradação pelo agente infrator.

Em sua atuação profissional, é importante conhecer os instrumentos aplicáveis nas distintas situações, conhecer as legislações vigentes e aplicáveis a empreendimentos e atividades, desde seu planejamento até seu funcionamento ou execução. A partir de agora, utilize os conhecimentos adquiridos nesta seção para resolver os questionamentos propostos na situação-problema.



### Pesquise mais

Aprenda um pouco mais sobre as formas de reparação ambiental, danos patrimoniais e extrapatrimoniais, entre outros tópicos relacionados à tutela e à reparação do dano ambiental.

CARDIN, V. S. G.; BARBOSA, H. C. Formas de reparação do dano ambiental. **Revista de Ciências Jurídicas**, UEM, v. 6, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://eduem.uem.br/ojs/index.php/RevCiencJurid/article/viewFile/10941/5900>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

### Sem medo de errar

Nesta seção, você aprendeu um pouco mais sobre os métodos de reparação de um dano ambiental, relembando os fundamentos da legislação que norteiam os métodos de recuperação, bem como trazendo à tona os princípios do direito ambiental que incidem no contexto da responsabilidade sobre os danos ambientais. Vamos utilizar o aprendizado na prática, retomando nossa problemática inicial.

Você recebe novamente o Sr. Antônio em seu escritório de consultoria ambiental. Após um vazamento de produto químico de um caminhão da empresa dele, uma mata próxima é degradada por um incêndio acidental. Ao ser autuado pelo órgão ambiental, ele recebe o aviso de que será obrigado a reparar o dano causado. Com isso, o Sr. Antônio busca os seus serviços para responder aos seguintes questionamentos: quais são as formas de reparar

um dano ambiental previstas na legislação? O empresário não possui culpa pelo ato, e mesmo assim terá que investir dinheiro e reparar o dano provocado? O empresário poderá pagar multa como forma de reparar o dano causado? A licença ambiental obtida anteriormente poderá ser cancelada?

A respeito do dano ambiental, a legislação dispõe sobre diversas formas de reparar um dano ao meio ambiente. Mesmo sem culpa, a responsabilidade civil sobre danos ao meio ambiente obriga o agente poluidor a reparar seu dano provocado. Ela poderá ocorrer por meio da recuperação ambiental e/ou por compensação econômica, ressarcindo o dano provocado. A recuperação do meio ambiente degradado pode ocorrer de duas maneiras: a recuperação in natura deve ser a opção principal, e se dará pela reconstituição do meio ambiente degradado, recuperando a área que foi afetada, seguindo um projeto técnico, que busca recuperar a funcionalidade do ecossistema degradado e meios para garantir a resiliência e autorregulação do ambiente; a segunda opção será reparar o dano por compensação ecológica, baseada na recuperação de um meio ambiente distinto do local que sofreu o dano ambiental pelo agente. Também deve seguir um projeto técnico de recuperação, reparando uma área distinta em substituição à originalmente degradada.

Como última opção, a reparação poderá ser feita por indenização pecuniária, método que apresenta dificuldades na valoração do meio ambiente degradado e, somente utilizado se o ambiente não for recuperado. A licença não será cancelada, já que não houve violação ou inadequação das normas impostas, tratando-se de um acidente. Também não houve omissão ou falsa descrição de informações relevantes no processo de licenciamento, e também não há graves riscos à saúde da população ou ao meio ambiente.

Estruture seu relatório com as etapas da consultoria, realizadas nas duas primeiras seções desta unidade, finalizando com as informações que o cliente deseja, que estão contidas nesta última seção. Relembre os instrumentos da legislação que fundamentam o licenciamento ambiental, inclua as três espécies de licença concedidas em um único documento, explicando o porquê de o empreendimento não estar sujeito a um EPIA/RIMA, apesar de estar incluso na lista Conama de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

### Peixes grandes

#### Descrição da situação-problema

Ministrar cursos de curta duração sobre licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente podem ser corriqueiros na vida de um profissional da área da Legislação Ambiental. Você assumirá o papel de um palestrante desses cursos, em que deve abordar o tema: “reparação dos danos ambientais de atividades de alto impacto”.

Existem empreendimentos em que não é possível recuperar o ambiente degradado, fato observado comumente em obras que possuem um grande impacto ambiental, como usinas hidroelétricas. Nestes empreendimentos, grandes áreas são alagadas para a construção dos reservatórios, sendo áreas impossíveis de serem recuperadas in natura posteriormente.

Como o impacto ambiental pode ser reparado nesses casos? Que alternativa se utiliza para recuperar esse ambiente? Dê um exemplo prático de reparação prevista em lei, nos casos de obras de grandes impactos ambientais, que necessitam inclusive de EIA/RIMA. Aborde esses assuntos em um curto texto para ser desenvolvido durante o curso.

#### Resolução da situação-problema

Nos casos em que o meio ambiente originalmente degradado não possa ser recuperado de maneira in natura, como as áreas alagadas para construção de barragens de hidroelétricas, a alternativa é a compensação ecológica. Esse método é baseado na recuperação do meio ambiente distinto do originalmente degradado, mas também leva em conta um projeto técnico de recuperação, e busca reestabelecer os processos ecológicos, retomando o *status quo ante* do ambiente degradado.

A compensação ecológica pode ser: (I) determinada por sentença pelo judiciário; (II) extrajudicial, por Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), feita entre os órgãos públicos e os poluidores; (III) estabelecidas pela lei; feita por fundos autônomos (quando os potenciais poluidores pagam quotas preventivas para fins de possível reparação).

Um dos exemplos práticos de compensação ecológica prevista é a estabelecida na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Em seu artigo 36, esta lei determina que empreendimentos com grandes impactos ambientais, fundamentados por um EIA/RIMA, devem apoiar a implementação e manutenção de unidade de conservação, do tipo unidade proteção integral, como forma de reparar seus impactos.

## Faça valer a pena

**1.** A legislação ambiental no Brasil apresenta diversos instrumentos de acesso ao judiciário para obter a reparação de um dano ambiental. Um desses instrumentos é utilizado para proteger, preservar ou reparar interesses transindividuais, coletivos e difusos, incluso neste, o meio ambiente. A tutela jurídico-processual do meio ambiente pode ser feita de formas distintas, como ações que podem ser propostas por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, organizações sindicais, entidades representantes de classe ou associações legalmente constituídas que tenham pelo menos um ano de funcionamento.

Assinale a alternativa que corresponde corretamente a esse meio processual descrito no texto-base.

- a) Ação Popular.
- b) Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- c) Mandado de Injunção.
- d) Ação Civil Pública.
- e) Mandado de Segurança Coletivo.

**2.** O Licenciamento Ambiental possui, em seus procedimentos, normas que obedecem a alguns princípios do Direito Ambiental, sendo um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, que foi instituída pela Lei 6.938/1981. O regramento do procedimento de obtenção das licenças é feito por normas, leis e resoluções, além de outras diretrizes de entes federativos da nação.

O licenciamento ambiental pode exigir que estabelecimentos potencialmente poluidores realizem Estudo Prévio de Impacto ao Meio Ambiente (EPIA) e apresentem um Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente (RIMA), que materializa o:

- a) Princípio da Ubiquidade.
- b) Princípio da Proibição do Retrocesso.

- c) Princípio da Prevenção.
- d) Princípio do Poluidor-pagador.
- e) Princípio da Reparação Integral.

**3.** Existem diferentes formas de reparar o meio ambiente degradado aceitas pela legislação vigente. Um exemplo é a reparação que empresas de alto impacto ambiental podem proporcionar ao dano provocado por meio de apoio à implementação e manutenção de unidades de conservação, que é um tipo de \_\_\_\_\_”.

Assinale a alternativa a seguir, que completa adequadamente a lacuna disposta no texto-base.

- a) Indenização pecuniária.
- b) Sistemas de unidades de conservação.
- c) Recuperação in natura.
- d) Compensação ecológica.
- e) Ação civil pública.



# Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 140**, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: 9 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605** de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605** de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938** de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985** de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA nº 371**. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-

SNUC e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=493>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA nº 001**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <[www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237](http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237)>. Acesso em: 9 jul. 2017.

CALGARO, C. As formas de reparação do dano ambiental. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 8, n. 21, maio 2005. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=535](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=535)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

CARDIN, V. S. G.; BARBOSA, H. C. Formas de reparação do dano ambiental. **Revista de Ciências Jurídicas**, UEM, v. 6, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://educem.br/ojs/index.php/RevCiencJurid/article/viewFile/10941/5900>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN. **Manual de licenciamento ambiental**: guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004. 23 p. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/cart\\_sebrae.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2017.

RECUPERAÇÃO de áreas degradadas. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/8705-recupera%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%A1reas-degradadas>>. Acesso: 13 ago. 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 8.468**, de 8 de setembro de 1978. Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Disponível em: <[www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1976/decreto-8468-08.09.1976.html](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1976/decreto-8468-08.09.1976.html)>. Acesso em: 15 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual nº 997**, de 31 de maio de 1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Disponível em: <[www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1976\\_Lei\\_Est\\_997.pdf](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1976_Lei_Est_997.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SENDIM, J. S. C. **Responsabilidade civil por danos ecológicos**: da reparação do dano através de restauração natural. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.















ISBN 978-85-522-0188-5



9 788552 201885 >